



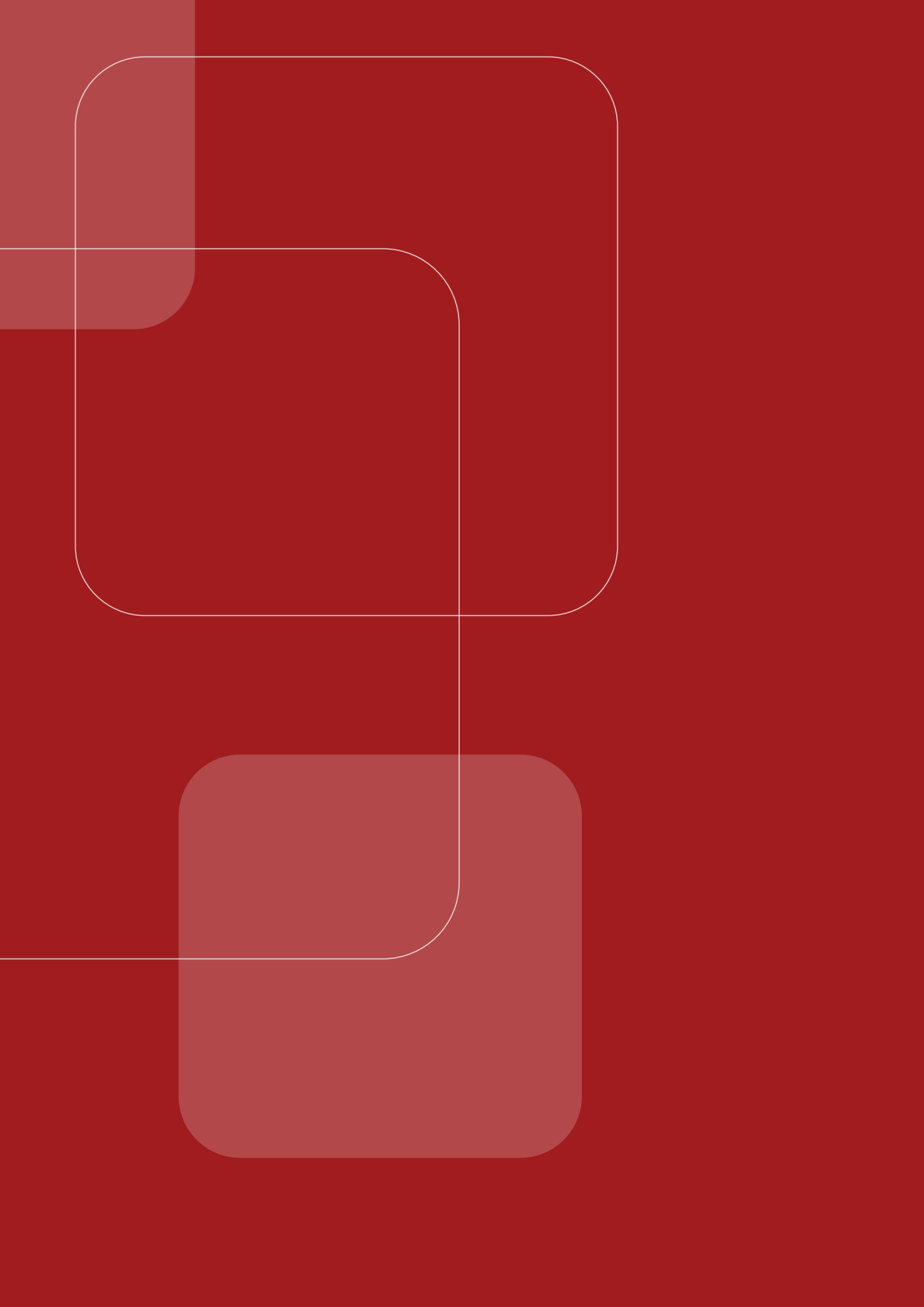
Manual Resolução CNJ 77/2009

Inspeções Judiciais
em unidades
de atendimento
socioeducativo

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO SOCIEDUCATIVO



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Manual Resolução CNJ 77/2009

Inspeções Judiciais
em unidades
de atendimento
socioeducativo



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* - Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823m

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Manual Resolução CNJ 77/2009 [recurso eletrônico] : inspeções judiciais em unidades de atendimento socioeducativo / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Inclui bibliografia.

108 p. : fotos., gráfs., tabs. (Série Fazendo Justiça. Coleção sistema socioeducativo).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN

ISBN 978-65-88014-09-7 (Coleção)

1. Sistema socioeducativo. 2. Inspeção judicial. 3. Justiça juvenil. 4. Resolução CNJ 77/2009. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). IV. Série.

CDU 343

CDD 345

Bibliotecário: Phillipe de Freitas Campos CRB-1/3282

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Natália Cristina Costa Martino e Thais Lemos Duarte

Supervisão: Fernanda Machado Givisiez e Eduarda Lorena de Almeida

Revisão técnica: Fernanda Machado Givisiez, Eduarda Lorena de Almeida, Dillyane de Sousa Ribeiro, lasmin Baima Reis, Liana Lisboa Correia, Mayara Silva de Souza e Sara de Souza Campos

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Projeto gráfico: Gráfica e Editora Ideal Eireli

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: Adobe stock

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Manual Resolução CNJ 77/2009

Inspeções Judiciais
em unidades
de atendimento
socioeducativo



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministra Rosa Weber

Corregedora Nacional de Justiça: Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral: Gabriel Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Ricardo Fioreze

Diretor-Geral: Johanness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mauro Pereira Martins

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juizes Auxiliares da Presidência - DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior, Karen Luise Vilanova Batista de Souza Pinheiro, João Felipe Menezes Lopes e Jônatas Andrade.

Diretora Executiva DMF/CNJ: Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadora Eixo 2 (equipe técnica): Fernanda Machado Givisiez

SUMÁRIO

1. Introdução e objetivos do Manual	8
2. Objetivos gerais das fiscalizações judiciais	15
3. Preparação da visita	19
3.1. Levantamento de informações	20
3.2. Definição de um calendário de monitoramento	22
3.3. Formação da equipe de visita	24
3.4. Definição do tipo de visita e de seus objetivos	27
4. Passos e elementos a serem observados na visita	30
4.1. Conversa com a direção	33
4.2. Visita a todas as instalações da unidade	33
4.3. Escuta dos(as) adolescentes	35
4.4. Conversa com o corpo técnico	42
4.5. Análise dos registros institucionais	45
4.6. Entrevista final com a direção	47
4.7. Visitas conjuntas	49
4.8. Questões centrais	50
4.8.1. Gênero	50
4.8.2. Raça e Etnia	55
4.8.3. Atividades pedagógicas e contato com o mundo exterior	56
4.8.4. Saúde	63
4.8.5. Condições materiais	67
4.8.6. Assistência jurídica	71
4.8.7. Procedimentos disciplinares	74
4.8.8. Uso da força	77
4.8.9. Canais de denúncias	80
4.8.10. Documentação de casos de tortura	82
5. Atividades e interlocuções pós-visita	90
6. Considerações finais	96
Referências	97



INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO MANUAL

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO MANUAL

O programa “Fazendo Justiça” é uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que visa enfrentar problemas persistentes e históricos referentes à privação de liberdade no Brasil. A fim de superar o estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário nacional, declarado pela ADPF nº 347 do Supremo Tribunal Federal (STF), uma das principais metas do programa é racionalizar a aplicação das medidas de privação de liberdade e promover a cidadania e a garantia de direitos das pessoas restritas e privadas de liberdade, tanto no sistema prisional como no socioeducativo.

Para tanto, o programa “Fazendo Justiça” conta com quatro eixos de atuação¹, sendo o Eixo 2 (Sistema Socioeducativo) a instância responsável pela implementação das ações afetas à Justiça Juvenil e ao Sistema Socioeducativo. Uma das principais missões do Eixo 2 é superar os notáveis desafios acerca da ausência de produção e disponibilização de dados da política socioeducativa e, nesta linha, qualificar o atendimento inicial dos(as) adolescentes autores de ato infracional e àqueles que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas. Nesta linha, as inspeções judiciais são uma relevante ferramenta de controle e monitoramento dos espaços de privação de liberdade e, portanto, sua execução deve se fundamentar em parâmetros de atuação legais e ser cuidadosamente pensada, elaborada e executada.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aponta de forma expressa, em seu art. 95, que as entidades governamentais e não governamentais responsáveis pela execução das políticas socioeducativas deverão ser fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares. Complementarmente, o art. 18, §2º, da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (doravante denominada Sinase), aponta para a necessidade de que ocorram avaliações periódicas dos Planos de Atendimento Socioeducativo, sendo que os atores do Sistema de Justiça devem participar ativamente desse processo. Outrossim, as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, igualmente trazem em seu corpo legal, nas regras 72 e 73, a importância de se realizarem inspeções regulares e não anunciadas nos estabelecimentos onde se encontrem jovens privados de liberdade.

Logo, é notável o cuidado do legislador, tanto na seara nacional como internacional, em determinar e regulamentar a corresponsabilidade entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no constante monitoramento e avaliação das políticas públicas judiciárias destinadas à infância e a juventude. No bojo delas, se incluem as ações destinadas aos(às) adolescentes e jovens aos quais se atribua a prática de ato infracional e que se encontrem em cumprimento de medida socioeducativa.

¹ São eixos estruturantes de atuação do Programa Fazendo Justiça: i) Proporcionalidade Penal (eixo 1); ii) Sistema Socioeducativo (eixo 2); iii) Cidadania (eixo 3); e iv) Sistemas e Identificação (eixo 4). Por meio dos eixos, o trabalho foi organizado em “[...] um plano nacional com 28 ações para as diferentes fases do ciclo penal e do ciclo socioeducativo, adaptado à realidade de cada unidade da federação com o protagonismo dos atores locais [...]” (CNJ, 2022, p. 13).

É com base nesse compromisso legal que o Conselho Nacional de Justiça publicou, em 2020, a Resolução nº 326, atualizando as definições da Resolução CNJ nº 77/2009. Essa normativa regulamenta as tarefas de monitoramento e fiscalização dos espaços de privação de liberdade de adolescentes, objetivando parametrizar as inspeções judiciais. Ou seja, no intuito de garantir a efetivação dos direitos referentes à vida, ao respeito, à dignidade e a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, e a fim de zelar pelo princípio da prioridade absoluta, a atualização da Resolução CNJ nº 77/2009 visa fortalecer e uniformizar os parâmetros de fiscalização judicial nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Tudo isso, de modo a zelar pela garantia de direitos desses sujeitos e pela tomada de providências qualificadas e tempestivas em face da identificação de quaisquer formas de violações ou desproteções.

Dito isso, o ponto de partida deste Manual se fundamenta na perspectiva de que os espaços de privação de liberdade são, por sua natureza, ambientes potencialmente propícios à ocorrência de violações de direitos humanos, como a tortura (APT, 2015)². Como muitos desses espaços tendem a ser opacos ao monitoramento externo, seja o realizado por órgãos do poder público, seja o desenvolvido pela sociedade civil, tornam-se alheios ao olhar público (Duarte; Givisiez, 2021). Ficando sujeitos, portanto, a situações violentas e degradantes.

No entanto, cabe destacar que a transparência e o controle da administração pública deveriam constituir qualquer sistema democrático, o que engloba o monitoramento exercido por órgãos estatais a ambientes de privação de liberdade (APT, 2015). Não à toa, é quase elemento comum entre as instâncias internacionais de direitos humanos a noção de que a fiscalização de determinados estabelecimentos mediante visitas regulares não anunciadas se desvela como estratégia fundamental para prevenir a ocorrência de violações (Duarte; Jesus, 2020). O Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura das Nações Unidas (OPCAT – na sigla em inglês), por exemplo, estabelece um sistema de visitas periódicas realizadas por órgãos internacionais e nacionais independentes a locais onde estão as pessoas privadas de liberdade, com o fim de prevenir a tortura, maus-tratos e penas cruéis, desumanas ou degradantes (Artigo 1).

Todos esses aspectos ganham maior relevância ao se mencionar a privação e a restrição de liberdade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado. Em primeiro lugar, conforme o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tal grupo de pessoas tem garantia de absoluta prioridade na efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Em outros termos, a garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e

2 Neste Manual, a tortura será definida com base nas normativas nacionais e internacionais adotadas pelo Brasil sobre o tema, como a Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, além da Lei nº 9.455/1997. Desde já, cabe destacar que um tópico específico no documento se dedicará a debater como devem ser documentados casos de tortura flagrados durante uma inspeção judicial.

da juventude (art. 4º, parágrafo único, do ECA). Logo, órgãos de monitoramento devem promover especial atenção aos espaços privativos e restritivos de liberdade destinados aos(as) adolescentes.

Somado a tais considerações, tem-se que, se este Manual elege como ponto de partida a perspectiva de que os espaços de privação de liberdade são, em geral, locais potencialmente suscetíveis à ocorrência de violações de direitos humanos, tal ideia ganha maior fôlego ao se centrar em lugares destinados à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado. Considera-se que esse grupo de indivíduos se encontra em situação de particular vulnerabilidade, pois não apresenta o nível suficiente de amadurecimento para demandar determinados direitos e prestar denúncias de violações, sendo necessário reconhecer a sua peculiar condição como pessoa em processo de desenvolvimento. Caso contrário, as relações de poder entre os(as) adolescentes e a equipe de funcionários do centro socioeducativo e os casos de violência institucional podem se tornar mais perenes (Chies-Santos, 2018; Vinuto, 2019), não sendo raras situações de tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

De fato, ainda que existam alguns manuais com orientações para atores e instituições cuja tarefa é realizar vistorias a espaços de privação de liberdade no Brasil, esses materiais se voltam, em geral, a unidades destinadas a adultos. Raros são os documentos relacionados tão somente ao monitoramento de estabelecimentos que custodiam adolescentes autores(as) de atos infracionais. Assim, quando os manuais existentes tocam na questão socioeducativa, acabam por propor orientações muito gerais, sem aprofundar em peculiaridades importantes ao contexto dos(as) adolescentes privados(as) e restritos(as) de liberdade.

Em terceiro lugar, este Manual busca endossar a importância da produção de informações sobre o atendimento socioeducativo, de modo a contribuir com o processo de fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão do atendimento ao(à) adolescente, além de pretender elaborar políticas públicas informadas em evidência (art. 18, § 2º, da Lei do Sinase; art. 70, inc. VII, art. 95 do ECA). Neste ponto, destaca-se o pioneirismo do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos proposto pela Resolução CNJ nº 77/2009.

A ausência de dados sobre a política nacional de atendimento socioeducativa, há muito, é apontada pela literatura e corroborada, inclusive, por este próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a exemplo do que consta na Pesquisa “Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros”. Do mesmo modo, o *Global Study on Children Deprived of Liberty* das Nações Unidas é enfático ao mencionar a importância de dados qualificados sobre adolescentes privados de liberdade, ressaltando-se que o Brasil não forneceu qualquer informação sobre a questão no intuito de contribuir com tal relatório. Logo, **inspeções sistemáticas, conjugadas ao preenchimento dos formulários semestral e bimestral propostos pelo CNJ e, por conseguinte, a alimentação do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups), revelam-se como estratégias fundamentais para que o Poder Judiciário possa assumir o protagonismo na superação dessa lacuna histórica na produção de dados no âmbito do sistema socioeducativo** (Resolução CNJ nº 77/2009)³.

3 Indicações sobre os formulários do Cniups e sobre o próprio sistema serão desenvolvidas no Manual de Orientação Técnica para o Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (meio fechado).

Por meio do Cniups, serão disponibilizadas, pela primeira vez, informações atualizadas sobre unidades e programas socioeducativos, possibilitando, assim, uma análise sobre a qualidade da execução das medidas socioeducativas destinadas aos(às) adolescentes autores(as) de atos infracionais no país. Ademais, essa nova estrutura do cadastro atenderá aos dispositivos das Nações Unidas, do CNJ e da Associação de Prevenção à Tortura (APT). Não deixa de responder também à recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao Estado Brasileiro (CIDH), estipulada no Relatório sobre a Situação de Direitos Humanos no Brasil (2021), que aponta a importância de:



44. Estabelecer um sistema de indicadores sobre justiça juvenil com base em padrões internacionalmente acordados, **de maneira que seja atualizado periodicamente**, bem como assegurando o acesso público a essa informação, que deve conter, no mínimo, dados sobre: i) número total de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, ii) número de adolescentes com dados desagregados por gênero, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero, origem étnico-racial, condição de migrantes, idade, assim como toda e qualquer característica que possa gerar riscos interseccionais a adolescentes, e; iii) quantidade de adolescentes por tipo de regime de medida socioeducativa, incluindo os diferentes tipos de internação. (p. 204, grifos nossos)

O Judiciário – e mais especificamente os juízes das Varas da Infância e Juventude, com competência em matéria de execução de medidas socioeducativas – apresenta papel fundamental na garantia de direitos dos(as) adolescentes, haja vista sua atribuição de fiscalização das medidas socioeducativas. Em razão de tal responsabilidade, e em conformidade com o art. 11 – A da Resolução CNJ nº 77/2009, surgiu a proposta de elaboração deste Manual, cujo objetivo geral é apresentar caminhos metodológicos para a realização das inspeções judiciais nas unidades de internação e de semiliberdade e suas devidas providências, tomando como cerne os formulários que alimentam o Cniups.

Ou seja, este documento busca prestar orientações sobre a fiscalização judicial dos estabelecimentos onde se encontram adolescentes em privação e restrição de liberdade, mediante visitas presenciais regulares como estratégia fundamental para prevenir a ocorrência de violações. Somado a isso, pretende produzir informações sobre a qualidade do atendimento socioeducativo, de modo a contribuir com o processo de fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão da socioeducação e na elaboração de políticas públicas judiciárias e executivas informadas em evidência (art. 18, §2 da Lei do Sinase; art. 70, inc. VII, art. 95 do ECA etc.).

Em particular, o **Manual buscará apresentar:**

i

Procedimentos de preparação para a realização de visitas/inspeções em unidades e programas socioeducativos.

ii

Roteiro de visita aos espaços de privação e restrição de liberdade, englobando o momento de chegada do(a) juiz(a) e de sua equipe à unidade socioeducativa, a inspeção nas instalações e infraestrutura, a metodologia de entrevistas com adolescentes e servidores(as) que atuam na unidade, a consulta aos registros e outros documentos institucionais, dentre outros.

iii

Diretrizes para inspeção conjunta com outros Poderes ou órgãos.

iv

Encaminhamentos a serem realizados após a inspeção judicial, sobretudo, no tocante aos encaminhamentos de casos de tortura e outros tipos de violação de direitos encontrados durante a inspeção.

v

Diretrizes para o preenchimento adequado do Cniups, que será apresentado detidamente no Manual de Orientação Técnica para o Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (meio fechado).

Fundamentado por tais metas, este Manual está dividido em seções que estipulam ações importantes de serem realizadas em uma fase anterior, durante e no pós-monitoramento aos estabelecimentos socioeducativos. Todos os debates aqui propostos estarão baseados em preceitos nacionais, sendo levados em consideração, entre outros marcos normativos, os parâmetros do Sinase, do ECA e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Por fim, **destaca-se que os Manuais “das Inspeções Judiciais” e das “Orientações Técnicas para Preenchimento do Cniups (meio fechado)” se centraram apenas nas inspeções em unidades socioeducativas de internação e semiliberdade.** Todo o debate sobre o monitoramento dos programas de meio aberto e seu preenchimento no Cniups será apresentado em manuais específicos que serão futuramente lançados.

Ainda, faz-se menção a referências internacionais e nacionais como as propostas pela Associação de Prevenção à Tortura (APT), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Organização dos Estados Americanos (OEA). O Manual é também fundamentado nos marcos das Nações Unidas, como a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, o Protocolo Facultativo à Convenção

das Nações Unidas Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT na sigla em inglês), o Protocolo de Istambul, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e as Regras Mínimas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana). Ainda, as discussões aqui propostas se pautarão por Manuais de Inspeção a Locais de Privação de Liberdade já publicados (APT, 2015; CNMP, 2019).



OBJETIVOS GERAIS DAS FISCALIZAÇÕES JUDICIAIS

2 OBJETIVOS GERAIS DAS FISCALIZAÇÕES JUDICIAIS

De partida, há de se mencionar que a permanência de adolescentes autores(as) de atos infracionais em unidades de internação deveria ser sistematicamente questionada pelo Judiciário, dado seu caráter de excepcionalidade (art. 121 do ECA). Os padrões internacionais incentivam os Estados a evitar a privação e a restrição de liberdade desse grupo de pessoas, mas, caso ocorram, os(as) adolescentes precisam continuar gozando de todos os seus direitos (APT, 2015). Em particular, devem ter sua dignidade respeitada, tal como indicado pelo item 28 das Regras de Havana, diretriz cerne de qualquer visita judicial.

A detenção de jovens só será feita em condições que levem em conta, plenamente, suas necessidades e situações concretas, assim como os requisitos especiais que exijam sua idade, personalidade, sexo e tipo de delito, e sua saúde física e mental, e que garantam sua proteção contra influências nocivas e situações de risco. O critério principal para separar os diversos grupos de jovens privados de liberdade deverá ser o tipo de assistência que melhor se adapte às necessidades concretas dos interessados e a proteção de seu bem-estar e integridade física, mental e moral.

As Regras de Beijing também indicam que, em primeiro lugar, a resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade do ato, mas também ao contexto e às necessidades do(a) adolescente, assim como às necessidades da sociedade. Em segundo, não deve ser imposta a privação de liberdade pessoal a não ser que o(a) adolescente tenha praticado ato grave, envolvendo violência contra outra pessoa ou por reiteração no cometimento de outras infrações sérias, e a menos que não haja outra medida apropriada (art. 17.1, “a” e “c”, das Regras de Beijing).

Por sua vez, o Sinase (2006) também é claro nesse sentido, indicando que devem ser priorizadas:

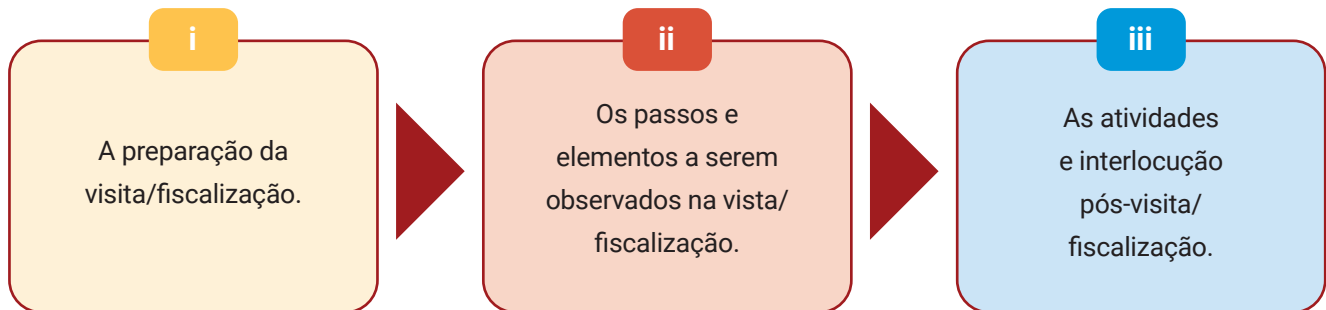
(...) as medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das restritivas de liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade). Trata-se de estratégia que busca reverter a tendência crescente de internação dos(as) adolescentes bem como confrontar a sua eficácia invertida, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo. (Brasil, 2006, p. 14)

Dito isso, as visitas de monitoramento realizadas pessoalmente pelos(as) juízes(as) das Varas da Infância e Juventude, com competência em matéria de execução de medidas socioeducativas, teriam os seguintes objetivos:

- i. Garantir a prioridade das políticas de atendimento à infância e à juventude, preconizada pelo art. 227 da Constituição Federal;
- ii. Assegurar as normas referentes ao ECA, dentre as quais a obrigatoriedade de efetivação dos direitos à vida, ao respeito e à dignidade, que consistem na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, bem como na proibição da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, conforme indicado pela Convenção Contra a Tortura da ONU e pela Convenção Interamericana Contra a Tortura da Organização dos Estados Americanos;
- iii. Reconhecer a peculiar condição do(a) adolescente como pessoa em processo de desenvolvimento;
- iv. Desenvolver, conforme o art. 95 do ECA, a obrigatoriedade de fiscalização por parte do Judiciário de entidades governamentais e não governamentais destinadas ao atendimento do(a) adolescente;
- v. Avalizar a proposta nacional de promoção de medidas de proteção à infância e à juventude e de inserção social do(a) adolescente em conflito com a lei, aprovada na 73ª Sessão Plenária do CNJ, realizada em 4 de novembro de 2008;
- vi. Garantir os direitos e a dignidade humana de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no país;
- vii. Promover os encaminhamentos e providências necessários quando identificada alguma irregularidade ou violação de direitos nas unidades de privação e restrição de liberdade.

Ainda, as visitas de inspeção devem ser realizadas com vistas a obter informações sobre o sistema socioeducativo de forma mais abrangente, conformando um diagnóstico nacional e local sobre a questão. Tais informações deverão ser registradas no Cniups. Esse assunto será detalhado no Manual de Orientação Técnica para o Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades Socioeducativas (meio fechado), de modo que **aqui neste documento serão apenas fornecidos aspectos gerais sobre as fiscalizações, cujo foco é apresentar os passos para uma visita de monitoramento qualificada, liderada pelos(as) magistrados(as), com apoio de sua equipe técnica.**

Trabalhados os objetivos gerais, a seguir será realizada a apresentação das etapas que compõem as fiscalizações judiciais. Para tanto, apresentar-se-á um passo a passo para realização dessas atividades. Deste modo, as etapas seguintes deste Manual disporão dos seguintes elementos:

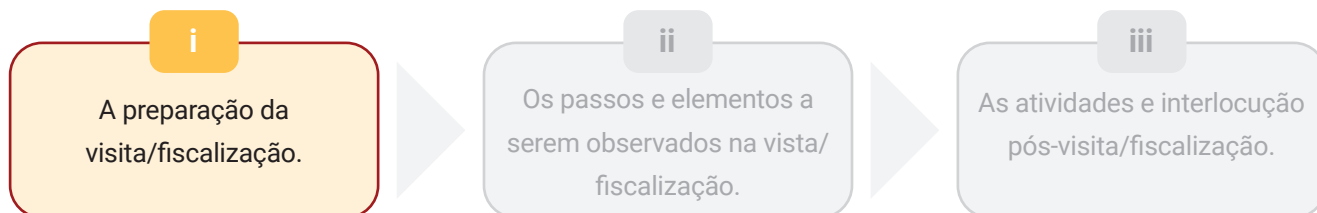


A preparação cuidadosa de todas essas etapas é essencial para que os(as) magistrados(as) realizem uma inspeção judicial efetiva, que garanta direitos e preserve a integridade física e psicológica dos(as) adolescentes. E, por fim, para que providências sejam encaminhadas e tomadas em face da identificação de irregularidades.



PREPARAÇÃO DA VISITA

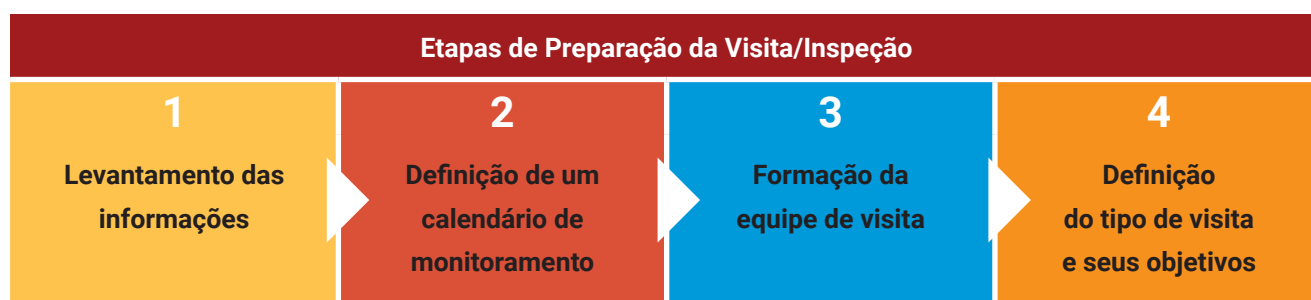
3 PREPARAÇÃO DA VISITA



No senso comum, tende-se a achar que o momento central do monitoramento a qualquer espaço de privação de liberdade se refere à inspeção em si, isto é, quando a equipe de fiscalização adentra algum estabelecimento e contata as pessoas que lá estão. No entanto, há algumas etapas anteriores tão importantes quanto essa fase, as quais compreendem o processo de preparação da visita, que precisam ser observadas pelos(as) magistrados(as) e sua equipe. De fato, uma inspeção qualificada precisa estar bem fundamentada, respaldada por dados. Do contrário, se a equipe de visitas chega despreparada a um local, ela se coloca em posição de relativa vulnerabilidade, já que possivelmente não dispõe de qualquer contextualização a respeito do que está averiguando. Mais grave, pode colocar em risco as pessoas privadas de liberdade por, talvez, elas não receberem a atenção devida em razão da falta de preparo do grupo de inspeção.

Em atenção a isso, esta parte do Manual se dedicará a indicar atividades centrais à preparação da visita, tais como:

Quadro 1 – Etapas de preparação da visita/inspeção

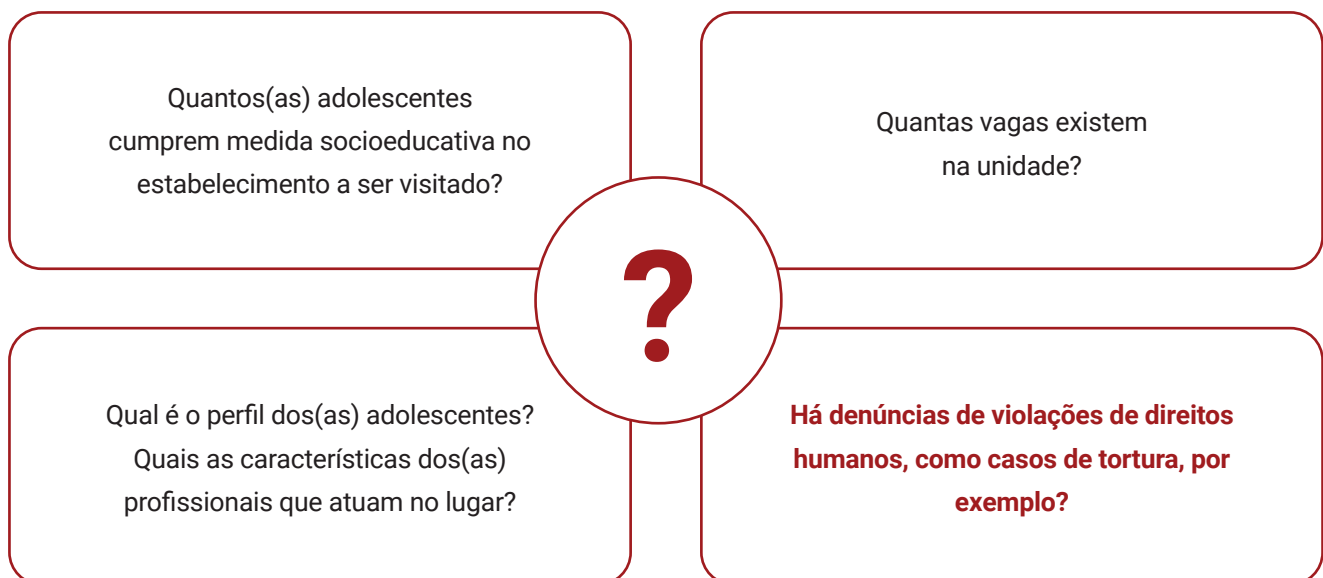


Fonte: elaborado pelas autoras.

Claro que muitos(as) juízes(as) estão inteirados em profundidade sobre as unidades socioeducativas sob sua responsabilidade. Não é exagero indicar que alguns(mas) conhecem os(as) adolescentes pelo nome, tal seria o convívio entre eles(as). No entanto, as diretrizes de preparação de visita expostas neste Manual foram construídas a partir do pressuposto de que o Judiciário deve sempre prezar pela qualificação da sua atuação. Assim, magistrados(as) recém-chegados(as) nas Varas da Infância e Juventude ou novos em suas comarcas, por exemplo, poderão também se beneficiar do “passo a passo” desenhado neste material.

Será fornecida, então, uma espécie de detalhamento metodológico sobre como organizar um monitoramento. No entanto, de antemão, é importante ressaltar que, com a sistematicidade das inspeções, determinadas atividades deixarão de ser tão centrais, como o levantamento de certas informações, as quais, inclusive, espera-se que sejam cadastradas no Cniups, conforme Resolução CNJ nº 77/2009. Em outras palavras, o que se almeja é que, com a sistematicidade das inspeções e do preenchimento do Cniups, as visitas anteriores sirvam de fonte de informações e de subsídio para as posteriores. Assim, a tendência é que as inspeções exijam cada vez menos esforço de preparação e sejam, ao mesmo tempo, cada vez mais qualificadas.

3.1. Levantamento de informações



Embora aparentemente simples, levantar respostas mínimas a esses questionamentos é garantir, de início, algum parâmetro de realização da inspeção. Em verdade, espera-se que a consolidação do Cniups ao longo dos anos resulte em um acesso mais facilitado e organizado a essas informações que, atualmente, nem sempre são de fácil acesso, tendo em conta a precariedade de dados sobre segurança pública e privação de liberdade no Brasil (Duarte; Givisiez, 2021), em particular no âmbito socioeducativo (Arruda, 2021). De todo modo, o ideal é que, mesmo quando as informações produzidas pelas inspeções judiciais anteriores estiverem disponíveis de forma mais acessível, o(a) magistrado(a) permaneça atento(a) a dados e denúncias produzidos por outros atores, que podem também subsidiar sua atuação.

Esses dados produzidos externamente ao Judiciário abarcam, por exemplo, informações obtidas em visitas anteriores desenvolvidas por órgãos de monitoramento, como Organizações Não Governamentais (ONG), Ministério Público e Defensoria Pública. Ainda, podem ser obtidos em matérias lançadas pela imprensa e em dados publicados pelas Secretarias relacionadas à questão socioeducativa. Nesse mesmo sentido, não poderiam ser

ignorados os relatos da sociedade civil e de outros atores com vivência no socioeducativo a respeito da realidade dos estabelecimentos de internação e de semiliberdade, **sendo fundamental a criação de um fluxo de comunicação contínuo entre eles e o Judiciário.**

Tais sujeitos são igualmente atores relevantes para expor denúncias de violações de direitos, como casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. São estratégicos para, por exemplo, indicar possíveis áreas dos estabelecimentos socioeducativos mais suscetíveis de serem ambientes violentos, como os chamados “espaços de castigo”. Ainda que sejam estritamente proibidos⁴, é realidade nacional que esses ambientes façam parte de algumas unidades de meio fechado⁵. Só que nem sempre são de fácil acesso, pois são ainda mais opacos ao olhar externo quando comparados aos demais recintos de um centro socioeducativo.

O diálogo, então, com determinados atores pode ser essencial para iluminar pontos que poderiam passar despercebidos pelos(as) magistrados(as) e sua equipe durante uma visita mal preparada, mas que marcam de modo violento o cotidiano de uma unidade socioeducativa de meio fechado. **Inclusive, como exposto a seguir, sugere-se montar uma base de dados com o nome e as características de atores parceiros, para que eles sejam sempre acionados quando necessário**, sem que as informações corram o risco de se perderem.

Tabela 1 – *Formato sugerido para a base de dados sobre os contatos acionados*

Nome do contato	Instituição	Atividade exercida	Telefone	E-mail	Data do último contato	Informações repassadas
-----------------	-------------	--------------------	----------	--------	------------------------	------------------------

Fonte: elaborada pelas autoras.

Da mesma maneira, sugere-se que as informações coletadas na fase de preparação das visitas sejam sistematizadas e arquivadas. Assim, é possível utilizá-las não só na visita em foco, mas também em inspeções futuras, permitindo uma comparabilidade entre cenários. De fato, alguns dados mais objetivos das unidades visitadas serão sistematizados no próprio Cniups, como lotação e capacidade dos estabelecimentos socioeducativos de meio fechado. Entretanto, há de se atentar a outros conteúdos levantados no momento da pré-visita, os quais não necessariamente conseguem ser comportados nas bases de dados institucionais.

Recomenda-se, então, que sejam abertos arquivos digitais em que seja possível preservar certas informações, como um banco de dados em *excel*, por exemplo. Esse material pode indicar relatos de violações de direitos,

4 Regra 67 – Regras de Havana: “Todas as medidas disciplinares que sejam cruéis, desumanas ou degradantes, estarão estritamente proibidas, incluídos os castigos corporais, o recolhimento em cela escura e as penalidades de isolamento ou de solitária, assim como qualquer outro castigo que possa por em perigo a saúde física ou mental do jovem. A redução de alimentos e a restrição ou proibição de contato com familiares estarão proibidas, seja qual for a finalidade. O trabalho será considerado, sempre, um instrumento de educação e um meio de promover o respeito próprio do jovem, como preparação para sua reintegração à comunidade, e nunca deverá ser imposto como castigo disciplinar. Nenhum jovem poderá ser castigado mais de uma vez pela mesma infração. Os castigos coletivos devem ser proibidos.”

5 Ver relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cujo foco são as unidades socioeducativas do Brasil. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>. Acesso em: 27 out. 2022.

expondo-se, entre outros aspectos, as características do fato, a data, os(as) profissionais envolvidos e os(as) adolescentes afetados. A tabela 2 explicita tal proposta de base.

Tabela 2 – *Formato sugerido para a base de dados sobre as unidades de internação e semiliberdade a serem visitadas*

Nome da unidade	Nome da direção	Endereço	Característica do fato	Data do fato	Profissionais envolvidos	Adolescentes envolvidos	Fonte da informação
-----------------	-----------------	----------	------------------------	--------------	--------------------------	-------------------------	---------------------

Fonte: elaborada pelas autoras.

Conforme a Tabela 2, cada linha da base de dados seria um caso recebido pelo juízo, ao passo que as colunas seriam alguns detalhes sobre o ocorrido. Em “características do fato”, sugere-se a inclusão de um relato o mais detalhado possível da denúncia feita, enquanto em “fonte da informação”, sugere-se incluir o nome da fonte (pessoa, organização ou jornal, por exemplo), bem como dado de contato, quando disponível.

3.2. Definição de um calendário de monitoramento

A Vara da Infância e Juventude, com atribuição para fiscalizar a execução de medidas socioeducativas, precisa ter um plano de monitoramento das unidades de internação e semiliberdade sob sua responsabilidade. **Montar um cronograma de visitação permite, por um lado, uma clareza de onde serão procedidas as inspeções, sendo possível destinar, assim, tempo para que sejam desenvolvidos os procedimentos pré-visita. Por outro, garante manter a regularidade de inspeções proposta pelo CNJ, conforme disposto pela Resolução CNJ nº 77/2009.** Sugere-se, então, arrolar as unidades de internação e de semiliberdade de uma Comarca em uma espécie de calendário de monitoramento, de modo que todas sejam devidamente contempladas, sem prejuízo de qualquer uma.

Em específico, há de se levar em consideração as orientações expressas no art. 2º da Resolução CNJ nº 77/2009 que prescreve haver dois tipos de inspeções nos estabelecimentos socioeducativos, as bimestrais e as semestrais, sendo que cada modalidade delas demanda o preenchimento de instrumentais distintos, conforme será discutido com mais profundidade no Manual de Orientação Técnica para o Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades Socioeducativas (meio fechado). Por hora, destaca-se apenas que **os formulários de inspeção semestral são mais completos**, já que deles constam perguntas, por exemplo, sobre a infraestrutura dos estabelecimentos socioeducativos, enquanto **os bimestrais são mais resumidos** e contêm perguntas sobre a rotina das unidades e a situações dos(as) adolescentes privados e restritos de liberdade.

Quadro 2 – Inspeções calendarizadas

Formulário bimestral	Formulário semestral
Resolução CNJ nº 77/2009 “Os <u>bimestres</u> serão necessariamente os períodos de <u>janeiro e fevereiro; março e abril; maio e junho; julho e agosto; setembro e outubro; e novembro e dezembro.</u> ”	Resolução CNJ nº 77/2009 “Os <u>semestres</u> serão necessariamente os períodos de <u>janeiro a junho e de julho a dezembro.</u> ”

Fonte: elaborado pelas autoras.

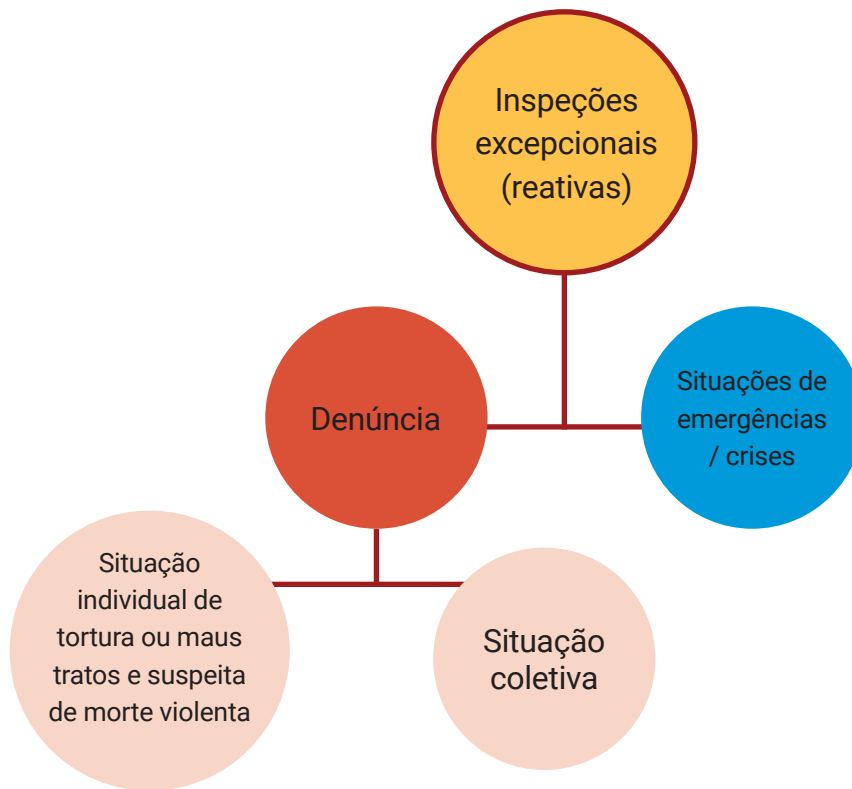
Tais monitoramentos são ainda mais efetivos quando desenvolvidos sem aviso prévio. Isto é, espera-se que a direção da unidade e outros órgãos do poder público não estejam cientes do dia e do horário da visita dos(as) magistrados(as), o que possibilita uma averiguação mais fiel da realidade do estabelecimento fiscalizado (APT, 2015). Isso permite, entre outros aspectos, a identificação de casos nem sempre evidentes, como tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes⁶.

Outras orientações presentes na Resolução nº CNJ 77/2009 precisam ser levadas em consideração na fase de definição do calendário de visita. Salienta-se que o(a) magistrado(a) responsável pela fiscalização bimestral de mais de quatro unidades poderá formular pedido ao órgão competente do Tribunal de Justiça para que designe, em até cinco dias úteis, um ou mais juízes(as) auxiliares, com o fim específico de atuar na inspeção (art. 4º, § 1º). Somado a isso, os Tribunais devem disponibilizar, em até dez dias, a contar da comunicação à Coordenadoria da Infância e Juventude e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas, a segurança pessoal ao(a) magistrado(a) e sua equipe, para a realização de inspeções nas unidades, **quando se fizer necessário** (art. 4º, § 2º).

Além da calendarização proposta na Resolução CNJ nº 77/2009, que são obrigatórias, nada impede que os(as) magistrados(as) realizem **inspeções excepcionais, diante da situação de denúncias ou situações emergenciais/crises que demandem uma atuação emergencial.**

6 Regra 72 das Regras de Havana: “Os inspetores qualificados ou uma entidade devidamente constituída, de nível equivalente, que não pertençam à administração do centro deverão ter a faculdade de efetuar visitas periódicas, sem prévio aviso, por iniciativa própria e gozar de plenas garantias de independência no exercício desta função. Os inspetores deverão ter acesso, sem restrição, a todas as pessoas empregadas ou que trabalhem nos estabelecimentos ou instalações onde haja, ou possa haver, jovens privados de liberdade, e a todos os jovens e a toda a documentação dos estabelecimentos.”

Figura 1 – Visitas ou Inspeções emergenciais (reativas)



Fonte: elaborada pelas autoras.* Figura elaborada a partir de discussões realizadas com o eixo 3 do Programa Fazendo Justiça e a APT.

3.3. Formação da equipe de visita

Outro ponto essencial ao processo de preparação de visita se refere à composição da equipe que desenvolverá o monitoramento. Há de se levar em consideração para este aspecto elementos como formação profissional, equilíbrio de gênero, tamanho e capacitação do grupo de inspeção (APT, 2015).

De fato, não seria possível deixar de mencionar a importância de os membros da equipe de visita terem aptidão para realizar uma escuta sensível dos(as) adolescentes e funcionários(as) do estabelecimento, respeitando a sua dignidade. Ao adotar uma postura receptiva e compassiva, o(a) visitante tem maiores chances de compreender elementos importantes sobre a realidade de uma unidade socioeducativa. Sobretudo, tem a qualidade de acolher pessoas que possivelmente experienciaram situações de violência e, portanto, precisam ser escutadas de

modo humanitário⁷. Isso se aguça, em particular, em casos de tortura e violência sexual, os quais costumam ser mais doloridos de serem abordados pelas vítimas⁸.

Somado a habilidades pessoais, sugere-se que o grupo de monitoramento seja heterogêneo do ponto de vista profissional, ainda que, para isso, seja necessário convidar atores externos ao Judiciário. Ou seja, para além da **presença do(a) juiz(a) responsável pela execução da medida socioeducativa na respectiva Comarca, tal como requerido pela Resolução CNJ nº 77/2009, e de sua equipe técnica, a inspeção pode ser composta, em termos ideais, por pessoas da área da saúde, como médicos(as) e enfermeiros(as), bem como por psicólogos(as), assistentes sociais, além de educadores, engenheiros(as) ou outros(as) profissionais com condições para opinar sobre a infraestrutura das unidades**. A presença de profissionais de saúde é particularmente importante para a abordagem e documentação de casos de tortura, segundo prescrito pelo Protocolo de Istambul das Nações Unidas. Já os(as) demais técnicos(as) são essenciais para interagir com os(as) adolescentes e com a equipe de funcionários(as) do estabelecimento, analisando se o cotidiano do local e a infraestrutura se adequam aos parâmetros expostos na Lei do Sinase (nº 12.594 de 2012)⁹, por exemplo.

Desnecessário dizer que, em unidades que abrigam adolescentes migrantes ou que falam línguas distintas do português, como indígenas, é obrigatória a presença de intérpretes, o que precisa ser previsto ainda na preparação da inspeção (Resoluções do CNJ nº 287/2019 e nº 405/2021). Os manuais de monitoramento (APT, 2015) e os protocolos internacionais são enfáticos nesse sentido, difundindo, inclusive, dispositivos sobre a utilização desses profissionais. Nesse sentido, o art. 5º da Resolução CNJ nº 287/2019 indicada que a autoridade judicial deve buscar garantir a presença de intérprete, preferencialmente membro da própria comunidade indígena, em todas as etapas do processo em que a pessoa indígena figure como parte.

Há uma forte vantagem também no fato de a equipe de visitas apresentar equilíbrio entre membros masculinos e femininos (APT, 2015), já que homens e mulheres têm diferentes habilidades em estabelecer relações de confiança com as pessoas privadas de liberdade. Um exemplo mais claro nesse sentido se refere aos casos de violência sexual em que o(a) adolescente provavelmente tenderá a se abrir com mais facilidade ao conversar com pessoas do mesmo gênero que o seu. Vergonha, constrangimento e insegurança marcam as experiências daqueles(as) que tenham sido vítimas de violações graves de direitos humanos, como as relacionadas à violência sexual. Ser acolhido(a), então, por alguém com perfil semelhante ao seu pode ser um diferencial importante.

O Protocolo de Istambul menciona que, idealmente, a equipe de visitas deverá incluir especialistas de diferentes perfis, permitindo, entre outros aspectos, que a alegada vítima de tortura escolha o gênero da pessoa

7 Conforme o Protocolo de Istambul, “[...] a comissão (a equipe de visitas) deverá apreciar todas as informações e elementos de prova recebidos a fim de determinar a sua fiabilidade e probidade. Na avaliação dos testemunhos orais, a comissão deverá ter em conta a atitude e credibilidade geral do depoente, devendo ser sensível às questões sociais, culturais e de gênero que afetam o seu comportamento.”

8 Conforme o Protocolo de Istambul, “[...] é muito frequente que as vítimas de abuso sexual nada digam ou neguem mesmo terem sido submetidas a tal tipo de agressão. Muitas vezes, apenas começam a revelar a história numa segunda ou terceira visita, depois de terem estabelecido alguma empatia com o entrevistador e de este se ter revelado sensível à cultura ou personalidade da vítima”.

9 Não poderia deixar de serem mencionados também os parâmetros expostos no ECA, as diretrizes mais antigas do Sinase (2006), as Resoluções do CONANDA e do CNJ, além de normativas internacionais, algumas das quais já citadas no texto.

com quem irá conversar. Este elemento é importante, em especial, nos casos relacionados a mulheres privadas de liberdade em contextos em que a violação acontece, mas que não tenha havido queixas explícitas sobre tal abuso. É necessário ficar atento ao fato de que, embora não tenha ocorrido qualquer agressão de natureza sexual em determinado estabelecimento de privação de liberdade, a maior parte das formas de tortura direcionadas às mulheres em privação de liberdade tende a assumir uma dimensão sexual (APT, 2015).

Alinhado ao perfil da equipe, sugere-se ponderar no momento de preparação da visita o tamanho do grupo que irá intervir no estabelecimento de internação ou de semiliberdade, o que se relaciona tanto com os objetivos da visita, o que será abordado adiante, quanto com as características da unidade a ser inspecionada. Por um lado, não faz sentido entrar em um local pequeno, que comporta poucos(as) adolescentes e profissionais, com uma equipe de monitoramento muito extensa. Tal procedimento pode constranger as pessoas da unidade, prejudicando a construção de laços de confiança. Um(a) adolescente pode ficar inibido(a) em compartilhar suas experiências diante de um grande conjunto de pessoas com as quais nunca tenha interagido antes.

Por outro lado, a depender das metas da visita, um conjunto pequeno de integrantes pode dificultar a execução integral das atividades previstas, como análise documental, entrevistas com profissionais e diálogos com os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Ainda, em reforço ao indicado acima, pode prejudicar a formação de uma equipe profissional heterogênea, afetando não só o levantamento de informações, mas, sobretudo, a escuta qualificada e sensível das pessoas que vivenciam a unidade visitada, em especial, dos(as) adolescentes.

No tocante ao processo de preparação de visitas, todos os membros que comporão as inspeções deverão estar alinhados entre si sobre o trabalho a ser realizado. Portanto, precisam (APT, 2015):

- i. Eleger o responsável pelo preenchimento do questionário indicado pelo CNJ;
- ii. Assegurar que todos os membros da equipe tenham a mesma informação sobre o lugar, os objetivos e o formato da visita;
- iii. Ter ciência sobre uma possível divisão de tarefas, identificando a função de cada um no monitoramento, evitando situações confusas às pessoas acionadas, em especial, os(as) adolescentes.

Por fim, todos(as) os(as) profissionais que compõem a equipe de visitas, independentemente de serem da área jurídica ou não, devem passar por processos formativos para realizarem as inspeções. Caso contrário, se uma visita de monitoramento for mal executada, pode gerar uma situação de vulnerabilidade ainda maior em relação ao momento anterior ao da inspeção. Inclusive, pode suscitar revitimização (APT, 2015), reforçando situações de violência vivenciadas pelos(as) adolescentes no cotidiano dos estabelecimentos de internação e de semiliberdade.

A fim de evitar eventos assim, a instituição de algumas parcerias pode ser altamente necessária, como as travadas entre o Judiciário, outros atores do Sistema de Justiça e órgãos da sociedade civil e do poder público com atribuições de proceder visitas a espaços de privação de liberdade. Em tal escopo, poderiam ser incluídos, por exemplo, atores como a Associação de Prevenção à Tortura (APT), Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, tanto o Nacional quanto os estaduais¹⁰, Conselhos de Direitos Humanos, Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outros. Tais colaborações permitem não só o desenvolvimento de formações, com a finalidade de capacitar os(as) profissionais do Judiciário com funções de inspecionar a execução de medidas socioeducativas, como também permite a realização de visitas conjuntas, como será discutido adiante.

3.4. Definição do tipo de visita e de seus objetivos

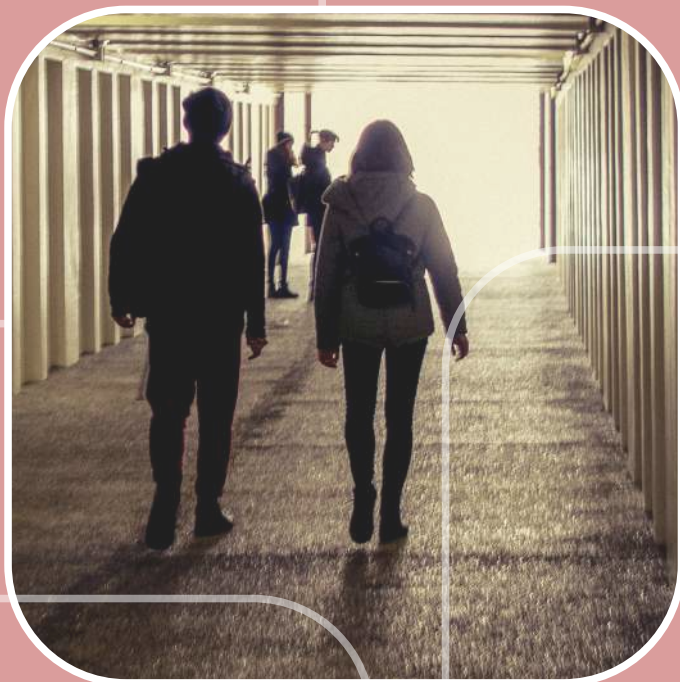
No item 2 deste Manual, foram mencionados os objetivos gerais das inspeções judiciais a estabelecimentos de internação e de semiliberdade destinados a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. **Já nesta seção, a proposta é identificar objetivos mais específicos, relativos à visita presencial em si, os quais precisam ser previstos ainda no processo de preparação da inspeção, pois podem afetar, por exemplo, o tamanho e o perfil da equipe de monitoramento.**

Como primeiro passo, é preciso identificar qual tipo de visita deverá ser realizada pela Vara da Infância e Juventude com atribuição de execução de medidas socioeducativas: a semestral ou a bimestral, conforme os parâmetros do CNJ. A inspeção semestral tende a demandar uma análise mais profunda das dinâmicas do centro socioeducativo monitorado, haja vista, entre outros aspectos, os elementos do questionário a ser preenchido pelo(a) juiz(a) responsável pela fiscalização. Logo, a densidade desse tipo de visita seria maior em contraste com as inspeções bimestrais. Estas demandam o preenchimento de um formulário enxuto, menos abrangente em relação às práticas desenvolvidas no estabelecimento em foco. **Em outros termos, as inspeções semestrais buscam observar de modo mais aprofundado o contexto de privação de liberdade, o que propende a exigir, por exemplo, uma equipe de visitação mais ampla e heterogênea. Já as inspeções bimestrais, a depender do contexto a ser averiguado, podem ser mais ágeis e, por isso, talvez necessitem de uma preparação mais simples.**

De todo modo, todas as visitas de inspeção aos estabelecimentos destinados aos(às) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado precisam dar conta dos seguintes objetivos mínimos, destrinchados como atividades no item 4 deste Manual:

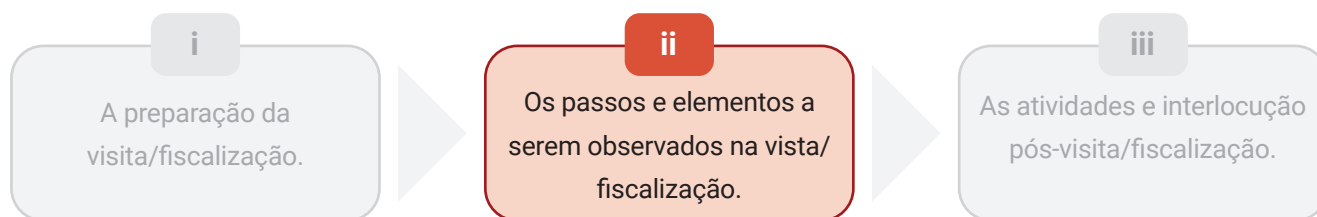
10 Até o momento de escrita deste Manual, estavam em atuação os Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, Pernambuco, Rondônia e Paraíba.

- i.** Contatar a direção do estabelecimento no início da inspeção, sendo indicados os objetivos do monitoramento e a metodologia a ser utilizada;
- ii.** Observar todos os espaços da unidade socioeducativa, incluindo áreas de sanção disciplinar, se existentes;
- iii.** Conversar com os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- iv.** Analisar as atividades desenvolvidas pelos(as) adolescentes no cotidiano do estabelecimento, como ações pedagógicas, profissionalizantes, de lazer etc.;
- v.** Acionar a equipe técnica de atendimento, de saúde, educação e de segurança;
- vi.** Investigar registros e documentações que explicitem a rotina do estabelecimento socioeducativo e o tratamento fornecido aos(às) adolescentes;
- vii.** Proceder registros fotográficos da unidade e, se pertinente, de áudio das conversas realizadas;
- viii.** Desenvolver conversa final com a direção, sendo fornecidas, se necessário, recomendações emergenciais para interromper uma violação de direitos ou evitar alguma violência eminente.



**PASSOS E
ELEMENTOS
A SEREM
OBSERVADOS
NA VISITA**

4 PASSOS E ELEMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA VISITA



Não é fato incomum escutar relatos de que, durante as inspeções, determinados atores não “passam da sala da direção da unidade”, deixando de conversar com as demais pessoas que vivenciam o cotidiano de um estabelecimento de privação de liberdade. Adquirem, assim, uma perspectiva enviesada da realidade local. Ainda, o contexto da pandemia de covid-19 fez com que alguns magistrados(as) optassem por inspeções virtuais. Apesar de compreensíveis, devido às necessidades sanitárias e epidemiológicas do momento, é necessário reconhecer que essa forma de inspeção deixa o(a) juiz(a) refém da administração e impede uma real fiscalização da situação do estabelecimento. Esse tipo de abordagem, portanto, é desaconselhada e, de acordo com a Resolução CNJ nº 77/2009 e demais normativas nacionais e internacionais sobre a matéria, **inspeções em locais de privação de liberdade devem ser sempre presenciais.**

Em vista disso, este Manual sugere que, para uma visita ser bem-sucedida – considerando como “bem-sucedida” a inspeção capaz de garantir uma visão integral do contexto de privação e restrição de liberdade – é preciso que os(as) magistrados(as) e sua equipe sigam alguns passos. De fato, há de se observar o tipo de inspeção a ser realizado em determinada unidade, segundo os parâmetros do CNJ, como já discutido na seção anterior. **De todo modo, independentemente de ser bimestral ou semestral, a visita precisa desenvolver práticas capazes de captar o cenário local de modo mais completo possível.**

Em atenção à questão, esta seção está dividida em diversas subseções. Cada uma busca dar conta de diferentes etapas a serem executadas em uma inspeção. Todas tentam abranger os objetivos de visita discutidos no capítulo anterior, além de incitarem uma espécie de triangulação das informações. Isto é, o cruzamento de distintos pontos de vista e perspectivas sobre uma dada realidade (Minayo, 2010), garantindo elementos robustos para uma análise mais fiel do espaço inspecionado.

De antemão, porém, é importante destacar e reforçar alguns aspectos. As diretrizes do CNJ são explícitas ao apontar que os Tribunais de Justiça devem assegurar aos(às) juízes(as) condições objetivas para a realização das inspeções bimestrais e semestrais nas unidades de internação e semiliberdade (art. 4º da Resolução CNJ nº 77/2009). Poderiam ser incluídos neste escopo o transporte até o estabelecimento a ser inspecionado, a equipe

para auxiliar o(a) juiz(a) durante o monitoramento, os equipamentos necessários ao registro do cenário de restrição e privação de liberdade, entre outros aspectos¹¹.

Novamente, reforça-se também a importância de **as visitas ocorrerem sempre que possível sem aviso prévio**. Ou seja, os atores relacionados ao espaço de privação e restrição de liberdade não devem saber com antecedência sobre o monitoramento, sejam estes adolescentes, direção ou corpo técnico. Como já dito, fiscalizações com essa natureza tendem a captar de modo mais fidedigno a realidade local, evitando o mascaramento de situações que se configuram como violações de direitos.

Por fim, a equipe de visitas não deve estipular uma duração restrita da inspeção ao estabelecimento socioeducativo. Condicionar a realização do monitoramento a um período específico é incorrer no risco de deixar de abarcar algum elemento importante de ser observado na unidade. Sugere-se que a extensão da visita precisa considerar as etapas e as práticas indicadas nos próximos itens deste capítulo, evitando, assim, que sejam negligenciados aspectos importantes sobre a privação e a restrição de liberdade dos(as) adolescentes autores(as) de atos infracionais. Até mesmo porque, o(a) juiz(a) e sua equipe devem estar atentos(as) a qualquer violação.

ATENÇÃO!



Constatada uma irregularidade, devem ser tomadas as providências necessárias para a apuração dos fatos e de eventual responsabilidade, comunicando as medidas tomadas à Corregedoria-Geral, ao(à) magistrado(a) Coordenador(a) da Infância e Juventude e ao(a) desembargador(a) supervisor(a) do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMF) do respectivo Tribunal (art. 2º, § 4º, Resolução CNJ nº 77/2009).

Nesse sentido, para que a equipe de visitas consiga desenvolver todas as etapas do monitoramento de modo mais qualificado possível, talvez seja necessário que o grupo se cinda em suas atividades pelo estabelecimento, respeitados os critérios de diversidade, como os de gênero. Logo, enquanto uma parte dos(as) integrantes fala com os(as) funcionários(as), outra pode analisar os registros institucionais. No entanto, essa divisão não seria sinônimo de falta de sinergia entre os membros do monitoramento. Ao contrário, todos(as) precisam estar integrados(as) entre si, guardando momentos entre uma e outra atividade para trocarem informações, a fim de que as abordagens realizadas com os atores locais sejam proveitosas e sensíveis. Para isso, ainda no momento de preparação da visita, podem ser preestabelecidas as divisões da equipe. Ou mesmo essas divisões podem ser estabelecidas já durante o monitoramento, em conformidade com as dinâmicas encontradas na unidade socioeducativa.

Dito isso, os passos básicos de realização da visita a um estabelecimento socioeducativo são bastante similares aos indicados pelos Manuais já publicados sobre o assunto (APT, 2015; CNMP, 2019). São eles:

11 Poderiam ser incluídos, também, equipamentos de proteção individual dado o contexto de emergência de saúde mundial em razão da covid-19.

- i. A conversa inicial com a direção;
- ii. A visita a todas as instalações da unidade, sem exceção;
- iii. A escuta dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- iv. A conversa com o corpo técnico da unidade;
- v. A análise dos registros institucionais;
- vi. O registro fotográfico e de áudio;
- vii. A entrevista final com a direção do espaço monitorado.

Até o item 4.8 deste Manual, as discussões ficarão focadas nas etapas das visitas, embora alguns elementos substanciais, que devem ser analisados durante o monitoramento, sejam também introduzidos nesta parte do texto. Entretanto, da seção 4.8 em diante, serão abrangidos aspectos mais substantivos a serem averiguados nos monitoramentos, os quais não deveriam ser ignorados pela equipe de inspeção. Dito isso, o esquema abaixo apresenta o resumo dos passos e elementos a serem observados na visita/inspeção, que serão na sequência detalhados:

Quadro 3 – Passos para a visita/inspeção judicial



Fonte: elaborado pelas autoras.

4.1. Conversa com a direção

Liderada pelo(a) juiz(a), a equipe de visitas deve se apresentar ao chegar à unidade socioeducativa e pedir para, de início, conversar com a direção do local. Nesse primeiro diálogo, sugere-se que sejam abordadas as seguintes questões:

- i. Apresentação da equipe de visita;
- ii. Explicação sobre os objetivos da visita, o método de trabalho a ser empregado e as etapas do monitoramento, incluindo a duração média da inspeção¹²;
- iii. Indicação de quais dados, documentos e quaisquer outros materiais sobre o local e sobre os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa devem ser disponibilizados à equipe, já que todos os materiais colhidos na inspeção devem ser obtidos na unidade. **Inclusive, sugere-se que os dados solicitados no formulário do CNJ já sejam pedidos neste momento;**
- iv. Indicação dos atores (profissionais da unidade e adolescentes) que serão entrevistados(as);
- v. agendamento de uma entrevista com a direção no momento final da inspeção.

4.2. Visita a todas as instalações da unidade

Em seguida, inicia-se a inspeção a todas as instalações do estabelecimento, sendo tal momento um dos cerne da visita judicial. Isso porque permite que a equipe de visitas conheça de modo minucioso as áreas da unidade, sendo necessário neste momento trazer à tona elementos angariados durante a fase de preparação do monitoramento, como os possíveis espaços de sanção disciplinar existentes no lugar. **Ainda, essa fase mais preliminar da visita já possibilita o preenchimento de alguns elementos presentes nos questionários bimestral e semestral do CNJ, devendo esses instrumentais estar “nas mãos” da equipe de visitas para que sejam devidamente alimentados, isto é, podem estar impressos ou mesmo disponíveis a partir de dispositivos móveis eletrônicos.** Essa etapa inicial, por sua vez, possibilita também o contato preliminar com os(as) adolescentes.

Em resumo, nessa etapa, devem ser observadas semestralmente as condições físicas de todos os espaços visitados, incluindo, entre outros lugares:

12 Haja vista os elementos indicados em pontos anteriores deste Manual.

INTERNAÇÃO

- i. Os espaços adequados para a realização de refeições;
- ii. Espaço para atendimento técnico individual e em grupo;
- iii. Local de repouso dos(as) adolescentes, como alojamentos;
- iv. Salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo;
- v. Espaço para o setor administrativo e/ou técnico;
- vi. Espaço para visita íntima (art. 68 da Lei do Sinase);
- vii. Espaço para visita familiar;
- viii. Área para atendimento de saúde/ambulatórios;
- ix. Espaço para atividades pedagógicas;
- x. Espaço com salas de aulas apropriadas contando com sala de professores e local para funcionamento da secretaria e direção escolar;
- xi. Espaço para a prática de esportes e atividades de lazer e cultura devidamente equipados e em quantidade suficiente para o atendimento de todos(as) os(as) adolescentes;
- xii. Espaço para a profissionalização/aprendizagem;
- xiii. Áreas destinadas à aplicação de sanção disciplinar.

SEMILIBERDADE

- i. Se a casa de semiliberdade se localiza em bairros comunitários e em moradias residências;
- ii. Espaços para atendimento técnicos individualizado e em grupo;
- iii. Espaços para a coordenação técnica e administrativa;
- iv. Cozinha e área de serviço;
- v. Quartos e banheiros em números suficientes, em conformidade com o projeto político pedagógico etc.;

Durante a inspeção de todas as áreas da unidade socioeducativa de meio fechado, sugere-se que a equipe de visitas faça registro fotográfico dos distintos lugares. A proposta é, por um lado, garantir a memória do que foi observado. Por outro, possibilitar um parâmetro de comparação com os registros desenvolvidos em visitas passadas e futuras, permitindo compreender em que medida o estabelecimento se degradou ou não em termos de infraestrutura ao longo do tempo. A visita a todos esses espaços deve ser realizada com a presença de algum(a) funcionário(a) da unidade. Contudo, tal **profissional não deve estar ao lado da equipe de visitas caso sejam reali-**

zadas entrevistas com adolescentes, visto que devem ser garantidas a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações coletadas.

Assim, as entrevistas individuais e coletivas apenas devem ser realizadas nesta parte da visita se a equipe perceber a viabilidade para isso. Se não, deve-se reservar outro momento para o desenvolvimento das conversas, a fim de se evitar possíveis represálias contra adolescentes¹³. Para isso, é importante neste momento mencionar sobre a possibilidade de realização de conversa privadas com as pessoas e, assim, sugere-se que os membros da equipe peguem o nome dos(as) adolescentes interessados(as). Em outro momento, eles(as) serão chamados para uma entrevista individual.

4.3. Escuta dos(as) adolescentes

A escuta dos(as) adolescentes constitui uma etapa central da visita ao centro socioeducativo de privação e restrição de liberdade. Com base nessas conversas, entre outros aspectos cruciais a serem mapeados durante o monitoramento, é possível ter notícias mais aprofundadas sobre:

- i. O tratamento oferecido aos(as) adolescentes;
- ii. As dinâmicas de relacionamento entre os(as) adolescentes e os(as) funcionários(as) do local;
- iii. Como a força é empregada na unidade pelos agentes socioeducativos¹⁴ e outros atores;
- iv. As possíveis situações de violência ocorridas no lugar, as quais podem ser configuradas como tortura a depender de suas características;
- v. As atividades dispensadas aos(as) adolescentes.

Podem ser realizadas dois tipos de entrevistas com esse escopo. O primeiro se volta a buscar respostas objetivas, tais como as obtidas pelas perguntas expostas nos questionários semestral e bimestral do CNJ. O preenchimento desses instrumentais pode ser realizado, por exemplo, durante conversas coletivas, realizadas nos pátios do estabelecimento, nos alojamentos ou em quaisquer espaços onde seja possível uma interação entre os membros da equipe de visita e os(as) adolescentes. Devem ser resguardados, porém, a privacidade e o sigilo das

13 Neste relatório, em muitos momentos, serão abordadas questões relativas a possíveis represálias cometidas contra os(as) adolescentes em decorrência da visita de monitoramento. Toda vez que o assunto for tocado, direta ou indiretamente, se fará menção à Política do SPT sobre as represálias em relação às visitas previstas em seu mandato (CAT/Op/6, de 27 de abril de 2015), formulada pelo Subcomitê para Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos Ou Penas Cruéis, Desumanos Ou Degradantes (SPT). Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G15/081/92/PDF/G1508192.pdf?OpenElement>. Acesso em: 27 out. 2022.

14 De fato, a nomenclatura sobre agentes socioeducativos varia de estado para estado. O termo será utilizado aqui, não se ignorando, porém, que, em algumas localidades, tais profissionais são chamados socioeducadores ou agentes de segurança socioeducativa.

informações obtidas durante esses diálogos, a fim de evitar possíveis represálias contra os(as) adolescentes. Em vista disso, é bastante importante que tais entrevistas coletivas ocorram distantes de funcionários(as) do centro socioeducativo, como agentes socioeducativos.

Como já destacado, sugere-se que a equipe de monitoramento utilize as interações coletivas para indicar a possibilidade de diálogos individuais, caso algum(a) adolescente tenha interesse em expor experiências mais pessoais e sensíveis. **Se o medo de represálias, justificado ou não, for grande, pode ser necessário entrevistar todas as pessoas de um determinado estabelecimento, com vistas a não chamar a atenção de nenhuma delas em particular.** Ou mesmo, como indicado pelo Protocolo de Istambul da ONU, nos casos em que o simples fato de falar com um membro da equipe de visitas coloque alguém em risco, é preferível optar apenas pelas entrevistas em grupo.

De qualquer maneira, caso seja viável a realização das conversas privadas, a proposta é que sejam elencados os nomes daqueles(as) adolescentes que demandam uma interação com esse perfil e, assim, sejam procedidas as chamadas entrevistas semiestruturadas. A equipe de inspeção pode também convidar adolescentes para essas entrevistas por considerar que eles(as) estão em especial vulnerabilidade, por exemplo, por estarem cumprindo sanções disciplinares ou serem de grupos específicos, como migrantes, indígenas ou mulheres gestantes. Nesses casos, deve-se respeitar a negativa ao convite se o(a) adolescente não estiver à vontade para a conversa, mas sempre buscando entender se tal negativa é fruto do seu desinteresse ou de alguma pressão institucional.

Vale destacar, ainda, que é importante evitar que os(as) adolescentes que vão participar das entrevistas semiestruturadas sejam, de qualquer forma, indicados(as) ou sugeridos(as) pelos(as) funcionários(as). Assim, foge-se do risco de vieses na seleção de perfis mais alinhados à direção e ao corpo de profissionais na prestação das informações.

Esse tipo de diálogo privado demanda uma elasticidade quanto à sua duração, de forma a permitir uma cobertura mais profunda sobre determinados assuntos. De fato, a interação próxima entre o membro da equipe de visita e o(a) adolescente favorece respostas espontâneas, sendo possível abordar assuntos mais complexos e delicados, como casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Para a condução da conversa, sugere-se que seja produzido um roteiro de entrevistas que agregue perguntas, muitas delas complementares ao indicado nos formulários do CNJ. Em boa medida, elementos como os elencados a seguir ajudam a confirmar ou não as informações obtidas nos questionários semestral e bimestral. São eles:

- i. O cotidiano do(a) adolescente na unidade de privação e restrição de liberdade;
- ii. As condições materiais do estabelecimento, como lotação e capacidade, oferta de alimentação, água, vestuário, objetos pessoais, vestimentas e materiais de higiene;
- iii. Se são respeitados os direitos e peculiaridades de adolescentes pertencentes a grupos historicamente vulnerabilizados, tais como adolescentes LGBTI, mulheres, negros, indígenas, adolescentes com deficiência, com sofrimento mental ou transtorno psíquico etc.;
- iv. As atividades socioeducativas desenvolvidas, como, entre outros aspectos, a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), as atividades educacionais, lazer, profissionalização/aprendizagem, acesso aos serviços de saúde¹⁵;
- v. A relação entre o(a) adolescente e as outras pessoas do local, em especial, os(as) funcionários(as);
- vi. O uso da força empregado no estabelecimento pelos agentes públicos;
- vii. A ocorrência de operações especiais na unidade, como as efetuadas por policiais militares;
- viii. Os meios de comunicação entre os(as) adolescentes e a comunidade, notadamente seus familiares;
- ix. Os possíveis canais de denúncia que os(as) adolescentes podem acionar para que sejam relatadas situações de violações de direitos humanos, como tortura.

Fonte: elaborado pelas autoras.

Em específico, sugere-se que, no início da entrevista, sejam efetuadas perguntas mais gerais e, à medida que a conversa avance, sejam procedidas questões mais objetivas. Como exemplo, algumas perguntas preliminares seriam:

"Como é o seu dia a dia na unidade?"



"Como é a relação com seus(uas) companheiros(as) de alojamento/quarto?"

15 A Lei nº 12.594/2012, em reforço ao indicado pelo Sinase (2006), determina, em diversos artigos, que a unidade socioeducativa construa instrumentais para o registro sistemático das abordagens e acompanhamentos dos(as) adolescentes: plano individual de atendimento (PIA), relatórios de acompanhamento, controle e registro das atividades individuais, grupais e comunitárias, dados referentes ao perfil socioeconômico dos(as) adolescentes e de sua família e outros.

Já ao final da entrevista:

"Nos últimos tempos houve casos de violência na unidade?"



"O que ocorreu?"

Além das perguntas elencadas no roteiro, os(as) integrantes do monitoramento podem formular questões adicionais para elucidar assuntos que não ficaram compreensíveis ou para ajudar a recompor o contexto da entrevista, caso o(a) adolescente tenha “fugido” do foco da conversa. **Inclusive, em alguns momentos, pode ser necessário abordar assuntos sem qualquer relação com a privação e a restrição de liberdade. Agir desse modo ajuda a gerar confiança para que o(a) adolescente fale em um momento posterior sobre assuntos mais dolorosos.** De todo modo, não custa reforçar que todos os questionamentos precisam ser formulados de modo bastante sensível às questões sociais, culturais e de gênero vivenciadas pelos(as) adolescentes¹⁶.

Ainda, as questões devem ser introduzidas nos momentos certos. Não é possível, por exemplo, iniciar a conversa questionando se o(a) adolescente já foi torturado(a)¹⁷. Uma estratégia que pode ser utilizada para abordagem de casos mais graves, como tortura, é chegar ao assunto de forma tangencial, perguntando não se o(a) adolescente foi vítima, mas se ele(a) presenciou ou tomou conhecimento de algo nesse sentido na unidade. Dessa maneira, caso se sinta constrangido(a) em se colocar como vítima, pode, ainda assim, apontar práticas violadoras de direitos que acontecem na unidade. Aos poucos, durante o relato, a equipe pode ganhar a confiança do(a) adolescente.

Há dois perigos concretos na realização de entrevistas com pessoas privadas de liberdade. Por um lado, existe o risco de os(as) integrantes do monitoramento se identificarem com a presumível vítima de violações de direitos, como tortura, podendo perder a objetividade na análise do caso. Por outro, o grupo de monitoramento pode se habituar de tal forma a ouvir relatos de violações que, assim, acabem por menosprezar a experiência da vítima. **Para contornar os dois cenários, os(as) visitantes precisam manter um posicionamento de relativa neutralidade, sem perder a sensibilidade e garantindo a voz do(a) adolescente.**

Além desses aspectos, sugere-se que sejam observados outros elementos centrais à realização das conversas individuais, de modo que, na possibilidade de desrespeito a algum deles, talvez seja mais pertinente não as realizar. Caso contrário, a entrevista pode ser altamente violadora ao(à) adolescente.

16 Conforme o Protocolo de Istambul, na avaliação dos testemunhos orais, a comissão deverá ter em conta a atitude e credibilidade geral do depoente, devendo ser sensível às questões sociais, culturais e de gênero que afetam o seu comportamento.

17 Conforme o Protocolo de Istambul, as reações pessoais da vítima ao entrevistador (e ao intérprete, caso seja utilizado) podem influenciar o interrogatório e, conseqüentemente, os resultados do inquérito. Da mesma forma, as reações pessoais do entrevistador perante a vítima podem influenciar o interrogatório e os resultados do inquérito. É importante analisar as barreiras que estas reações pessoais colocam a uma comunicação eficaz e à compreensão dos factos no âmbito do inquérito.

i.

É fundamental se ater sobre a composição de gênero da equipe, tendo em vista o perfil dos(as) adolescentes na unidade monitorada. Por exemplo, **quando uma mulher for entrevistada, pelo menos um dos(as) entrevistadores(as) deve ser do gênero feminino** e, em determinados casos, é preferível que as responsáveis pela condução do diálogo sejam apenas mulheres.

ii.

Em unidades de privação de liberdade, como centros socioeducativos para cumprimento de medida de internação, é comum que atores externos possam ficar à mercê da administração local para entrar em contato com as pessoas que lá se encontram (Duarte; Givisiez, 2021). Contudo, essas mediações, como direcionar a escolha de quem irá participar das conversas individuais, podem gerar problemas graves. Como já mencionado, pode levar a um olhar enviesado sobre o cotidiano local. Em outro caso, pode colocar em evidência certo(a) adolescente, deixando-o(a) em risco de sofrer represálias ao término do monitoramento. Por isso, é importante que a equipe de visitas elenque, durante as conversas coletivas com os(as) adolescentes, aqueles(as) que queiram realizar as conversas privadas, sendo assegurado o anonimato e a privacidade. Ou mesmo, como já indicado, converse com todos(as) os(as) adolescentes do local monitorado, dirimindo as chances de represálias. Obviamente que esta segunda decisão também dependerá da quantidade de adolescentes na unidade no dia da visita.

iii.

Ao mesmo tempo em que é fundamental garantir homogeneidade no tratamento durante a inspeção, a equipe de visitas precisa ficar atenta aos grupos de adolescentes ainda mais vulneráveis. Menciona-se aqui adolescentes em sofrimento mental, mulheres, adolescentes grávidas e lactantes, LGBTI, entre outros. Pessoas com esse perfil devem ser ouvidas com especial atenção. Caso contrário, reforça-se a invisibilidade delas na rotina do espaço de internação e de semiliberdade, o que já é padrão de ação do sistema de garantia de direitos em geral (APT, 2015).

iv.

É importante se ater ao número de entrevistadores(as). Por um lado, se for conduzida por apenas um membro da equipe de visitas, a conversa pode ficar prejudicada, por exemplo, em razão de aspectos de gênero indicados acima e no que tange à qualidade do registro da informação obtida via narrativas do(a) adolescente. Uma pessoa sozinha não consegue anotar de modo integral os pontos de um diálogo ao mesmo tempo em que o conduz. Por outro lado, um grande número de pessoas para guiar a conversa pode não só gerar confusão como também intimidar o(a) adolescente em foco. Ou seja, sugere-se uma equipe de dois ou três entrevistadores(as), respeitada a diversidade de gênero e em garantia de um bom registro dos dados.

v. As entrevistas podem ser registradas por gravador de áudio ou por outros meios para que as informações colhidas não se percam. Para isso, deve-se pedir autorização para que as conversas sejam gravadas. Mas, se os(as) adolescentes não se sentirem à vontade em ter a conversa registrada, os(as) entrevistadores(as) devem tomar notas apenas em papel. Inclusive, é muito importante que a equipe de visitas inicie as entrevistas mencionando o motivo de anotar as informações coletadas, pedindo autorização para isso.

vi. As informações coletadas devem ser sempre confidenciais, além de as conversas terem de ser realizadas afastadas de funcionários(as) do estabelecimento. De preferência, devem ser desenvolvidas em ambientes privados. O ideal é que o local disponibilizado para as entrevistas não apenas seja longe da escuta dos(as) funcionários e de outros(as) adolescentes, mas também do olhar de terceiros, de forma que o interlocutor se sinta realmente protegido e confortável. Todas as precauções precisam ser tomadas para que os(as) adolescentes não se sintam em perigo. Além disso, é importante que eles(as) saibam das limitações desses diálogos, incluindo, a possibilidade de ocorrer represálias, ainda que medidas sejam tomadas para não ocorrer situações nesse sentido, sobretudo, por se tratar de uma visita judicial. **Em casos nos quais for identificado o medo de represálias, o(a) magistrado(a) deve avaliar a possibilidade de retirar o(a) adolescente do estabelecimento, seja enviando-o(a) a outra unidade seja substituindo a medida por uma a ser cumprida em meio aberto.**

vii. Nunca é demais salientar a importância de se ganhar a confiança do(a) adolescente durante as entrevistas. Então, os(as) entrevistadores(as) precisam sempre estar atentos(as) ao contexto em que a entrevista é realizada, aos movimentos do(a) adolescente e ao seu comportamento¹⁸. Se necessário, os(as) entrevistadores(as) devem deixar de tomar notas no momento da entrevista, mas, assim que a conversa terminar, precisam anotar as informações colhidas para não as perder. É ainda mais importante não trair tal sentimento de confiança, mesmo que involuntariamente. Assim, por exemplo, não se recomenda sair de uma entrevista perguntando sobre um eventual espaço de sanção disciplinar. O ideal é terminar o ciclo de entrevistas e, aí sim, partir para averiguar problemas mencionados, de forma a não demonstrar qual dos(as) adolescentes fez as eventuais denúncias.

viii. É fundamental não apenas ouvir o que é dito, mas também observar a linguagem corporal, expressões faciais, tom de voz e gestos do(a) adolescente para obter uma percepção completa de uma narrativa.

18 O(a) entrevistador(a) tem de manter tanto quanto possível uma troca de olhar constante com o(a) entrevistado(a). Além disso, tem de evitar qualquer atitude que possa demonstrar tédio ou desatenção, como bocejar, olhar o relógio sem qualquer discrição etc.

ix. Os(as) entrevistadores(as) devem estar atentos(as) sobre a necessidade de fazer pausa ou suspender, ainda que temporariamente, a entrevista, haja vista o possível estresse da informação relatada pelo(a) adolescente¹⁹.

x. As reações dos(as) entrevistadores(as) afetam a resposta formulada pelo(a) adolescente. Ou seja, o tipo de comportamento dos(as) entrevistadores(as) pode gerar viés nas informações obtidas durante as entrevistas, sendo importante manter uma postura de relativa neutralidade.

xi. Uma pessoa entrevistada às oito horas da noite merece tanta atenção quanto uma atendida às oito horas da manhã. Os(as) entrevistadores(as) devem dispor de tempo suficiente para a realização de todas as conversas com os(as) adolescentes. Caso contrário, é preferível que o diálogo não seja realizado²⁰.

xii. Um dos métodos utilizados para garantir certa segurança dos(as) adolescentes consiste em registrar de forma segura as identidades deles(as). Do mesmo modo, em parceria com organizações locais, como sociedade civil e outros atores do poder público, a equipe de monitoramento do juízo pode se certificar se ocorreu alguma represália em decorrência da visita. Claro que os(as) juizes(as) podem verificar fatos desse tipo a cada dois meses nas fiscalizações bimestrais. Mas alguns casos são graves o suficiente para requerer a adoção de medidas emergenciais, tais como a realização de inspeções reativas. Nessa linha, é importante basear as atividades de monitoramento no Protocolo de Prevenção a Represálias, formulado pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU.

xiii. Nas entrevistas em que será usado o serviço de um(a) intérprete, é importante que o(a) adolescente esteja de acordo com a presença do(a) profissional e saiba que ele(a) também tem o dever de respeitar a confidencialidade da conversa. Assim, os(as) entrevistadores(as) devem se assegurar que o(a) intérprete esteja informado(a) da necessidade de confidencialidade absoluta do que for mencionado. Adicionalmente, pode ser difícil ao intérprete compreender o conteúdo das entrevistas, de modo que os(as) entrevistadores(as) devem estar atentos(as) às ações dele(a) durante a tradução. Por fim, assim como é importante se atentar sobre o gênero dos(as) entrevistadores(as) e do(a) entrevistado(a), a equipe de visitas não pode se esquecer desse assunto em relação ao(à) intérprete²¹.

19 Conforme o Protocolo de Istambul, a pessoa deverá ser informada do seu direito de interromper o interrogatório em qualquer momento, para fazer uma pausa se assim o desejar, ou de recusar responder a qualquer questão.

20 Conforme o Protocolo de Istambul: "Os investigadores deverão assegurar-se de que dispõem de tempo suficiente e não se sobrecarregam a si próprios com trabalho. É injusto que a entrevista à pessoa das oito da noite (que além do mais aguardou durante todo o dia para poder contar a sua história) seja encurtada por motivos de tempo."

21 Conforme o Protocolo de Istambul, os intérpretes devem ser alertados de que tudo quanto ouçam e a cuja interpretação procedam nas entrevistas é estritamente confidencial. São os intérpretes que obtêm toda a informação em primeira mão, sem qualquer censura. Por

Sugere-se que todos esses passos sejam tratados como medidas mínimas para se garantir uma escuta qualificada e sensível dos(as) adolescentes privados(as) e restritos(as) de liberdade. Claro que a proposta aqui não é esgotar as ações a serem procedidas nas conversas individuais e em grupo desenvolvidas durante o monitoramento. Por isso, se faz necessário, além da consulta a este Manual, o estudo de normativas e de protocolos de Direitos Humanos. De igual maneira, tais parâmetros devem ser seguidos nas conversas efetuadas com a equipe técnica da unidade socioeducativa, como discutido a seguir.

4.4. Conversa com o corpo técnico

A grosso modo, é possível dividir o corpo profissional de uma unidade de privação de liberdade em três grupos (APT, 2015):

- i. Socioeducadores(as)/agentes socioeducativos(as);
- ii. Encarregados(as) de serviços gerais, como profissionais que cuidam da limpeza, zelador(a) e cozinheiro(a);
- iii. Equipe técnica, como assistentes sociais, psicólogos(as), profissionais de saúde, educação e direção²².

A sugestão é que todos esses atores sejam acionados durante a inspeção de um espaço de internação e de semiliberdade, em uma busca pela triangulação de informações indicada no início deste capítulo (Minayo, 2010). Por um lado, contatá-los(as) permite obter informações essenciais à compreensão da realidade local, confirmando ou não perspectivas coletadas com os(as) adolescentes. Os(a) profissionais podem ser fontes de denúncias de violações de direitos dos(as) adolescentes, na medida em que alguns, em seu contato cotidiano com as pessoas privadas ou restritas de liberdade, podem ser depositários(as) da sua confiança. Assim, os(as) profissionais podem saber de situações graves não apontadas diretamente pelos(as) adolescentes durante a inspeção. **Por outro lado, permite obter relatos sobre as condições de trabalho no estabelecimento, levando em consideração que não só os(as) adolescentes estão sujeitos(as) a sofrer violações.** O corpo técnico das unidades de privação de liberdade geralmente vivencia diversas violências em seu dia a dia, entre outros motivos, pelas péssimas condições de exercício da profissão e por riscos à segurança relativos ao ambiente de trabalho (Brasil *et al.*, 2020).

isso, devem ser dadas garantias aos depoentes de que nem o investigador nem o intérprete utilizarão a informação obtida de forma indevida, de qualquer forma.

22 Conforme os Parâmetros Nacionais do Sinase, para atender até 20 adolescentes na medida socioeducativa de semiliberdade a equipe mínima deve ser composta por: 01 coordenador técnico, 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 pedagogo, 01 advogado, 02 socioeducadores em cada jornada, 01 coordenador administrativo e demais cargos nesta área, conforme a demanda do atendimento. Já para atender até quarenta adolescentes na medida socioeducativa de internação a equipe mínima deve ser composta por: 01 diretor, 01 coordenador técnico, 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 01 pedagogo, 01 advogado, demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração, além de socioeducadores.

Incontestável, porém, que, assim como certas diretrizes devem ser seguidas para a escuta dos(as) adolescentes, algumas semelhantes precisam ser atendidas no contato com o corpo profissional da unidade visitada. Uma sugestão importante é que sejam efetuados, em primeiro lugar, os diálogos coletivos e individuais com os(as) adolescentes para, em seguida, serem travadas as conversas com os(as) profissionais. Caso contrário, podem restar prejudicados os laços de confiança entre a equipe de visitas e os(as) adolescentes e, com isso, afetar a coleta de informações com as pessoas mais vulneráveis do local.

Nesse sentido, assim como apontado em seção anterior, sugere-se o desenvolvimento de conversas coletivas com os(as) funcionários(as), as quais ajudarão a compor as respostas de certos elementos questionados nos instrumentais semestrais e bimestrais do CNJ. Mas, também, propõe-se a realização das conversas individuais, com a aplicação de um roteiro de entrevista semiestruturado, a partir dos direcionamentos já apontados nos formulários do Cniups. Esse documento pode agregar, além de perguntas destinadas em específico à rotina profissional dos(as) entrevistados(as), elementos semelhantes aos abordados com os(as) adolescentes, permitindo a comparabilidade das perspectivas coletadas. Assim, recomenda-se a realização de questionamentos como:

SUGESTÃO DE ROTEIRO DE ENTREVISTA

- i. O cotidiano profissional dos(as) funcionários(as) da unidade de privação e restrição de liberdade;
- ii. As condições materiais do estabelecimento e a infraestrutura do local de trabalho;
- iii. As atividades socioeducativas desenvolvidas pelo corpo técnico, como, entre outros aspectos, a construção do PIA, as atividades educacionais, lazer, profissionalização, acesso aos serviços de saúde etc.,²³
- iv. A relação entre os(as) adolescentes entre si, bem como a interação entre os(as) adolescentes e os(as) funcionários(as);
- v. O uso da força empregado no estabelecimento pelos(as) agentes públicos(as);
- vi. A ocorrência de operações especiais na unidade, como as efetuadas por policiais militares;
- vii. Os meios de comunicação entre os(as) adolescentes e a comunidade, notadamente, seus familiares;
- viii. Os possíveis canais de denúncia que podem ser acionados para que sejam relatadas situações de violações de direitos humanos, como tortura;
- ix. As condições de trabalho dos(as) funcionários(as) e outras possíveis violações.

Fonte: elaborado pelas autoras.

23 Haja vista a Lei nº 12.594/2012.

Em atitude semelhante à realizada com os(as) adolescentes, **as conversas individuais com os(as) profissionais devem ocorrer em ambientes privados, sendo resguardado o sigilo das informações coletadas. Isso porque os(as) funcionários(as) também podem ser alvos de represálias após uma inspeção judicial.** Ainda, a fim de garantir um melhor registro dos diálogos, sugere-se que estes sejam gravados ou tenham seu teor anotado em uma espécie de diário de visita, com o consentimento do(a) entrevistado(a). Não é demais ressaltar também a importância de se garantir um clima de confiança entre o membro da equipe de visita e o(a) funcionário(a), tornando a conversa mais fluida e garantindo, assim, uma maior confiabilidade dos elementos abordados.

De igual maneira, conforme procedido com os(as) adolescentes, propõem-se que os(as) integrantes da inspeção:

- i. Atentem-se a aspectos de gênero para a realização das entrevistas;
- ii. Dividam-se em um número de entrevistadores(as) que não impeça o registro qualificado das Informações, ao mesmo tempo que não gere resistência do(a) entrevistado(a);
- iii. Mantenham-se em posição de relativa neutralidade durante as entrevistas para não enviesar os dados coletados;
- iv. Realizem perguntas simples, objetivas e não tendenciosas, sempre de modo sensível;
- v. Dediquem tempo razoável para conversar privadamente com o corpo profissional;
- vi. Analisem a linguagem corporal dos(as) entrevistados(as);
- vii. Façam pausas durante as conversas, se necessário.

Um elemento a ser abordado pela equipe de inspeção nesta fase da visita é a importância de serem acessados os registros institucionais, os quais garantirão um retrato mais qualificado do estabelecimento averiguado. Isto é, durante a conversa com o corpo técnico, propõe-se a solicitação de determinados documentos, conforme discutido na seção a seguir.

4.5. Análise dos registros institucionais

Embora as fases discutidas antes possam ser, à primeira vista, consideradas como centrais em uma inspeção a um centro socioeducativo em meio fechado, a análise de documentos institucionais também é uma etapa de igual importância. **Esses materiais são essenciais para aprofundar a compreensão do cotidiano da unidade, contribuindo, entre outros aspectos, para o conjunto de informações que compõe o preenchimento dos questionários de inspeção propostos pelo CNJ. Mas, sobretudo, são fundamentais para analisar em que medida os relatos dos(as) adolescentes e dos(as) funcionários(as) correspondem com o indicado nos registros do estabelecimento.**

Por exemplo, um(a) adolescente cita em entrevista individual que, em determinado dia e horário, um grupo da polícia militar realizou uma inspeção na unidade. Por sua vez, no livro de trânsito de pessoas do local, não há qualquer indicação sobre tal operação. Por quais motivos há esse contraste de informações? A operação realmente ocorreu conforme os relatos coletados? Se sim, por quais razões não está registrada institucionalmente? Como segundo exemplo, um(a) adolescente afirma ter sofrido tortura em determinada data, perpetrada pelo(a) funcionário(a) "X". No entanto, na análise dos registros sobre os turnos dos(as) profissionais do lugar, a equipe de inspeção constatou não haver menção à referida pessoa na data especificada. Por quais motivos há essa discordância de informações?

Em outros termos, tendo em vista que os documentos institucionais definem uma espécie de versão oficial sobre o estabelecimento visitado, seu teor deve ser contrastado com as narrativas colhidas em fases anteriores da inspeção, sendo desenhado, assim, um quadro mais fiel sobre a realidade local. **É importante ressaltar que a falta de registro não pode invalidar a fala de um(a) adolescente, uma vez que é muito comum em espaços de privação de liberdade a ausência de formalização de ocorridos que pode ser resultado de uma desorganização institucional ou até mesmo uma forma de ocultar alguma violação de direito ali ocorrida.**

Como já indicado, para facilitar o acesso aos documentos e registros, é importante que os(as) integrantes da visita encaminhem à direção, no início da inspeção, uma lista genérica dos materiais necessários. Assim, já na fase final do monitoramento, tem-se acesso ao solicitado, sem excluir, porém, a possibilidade de serem incluídos na listagem outros registros institucionais não antevistos. De todo modo, em resumo, haja vista as características de uma unidade socioeducativa de meio fechado, propõe-se que minimamente os seguintes documentos sejam levantados pela equipe de inspeção judicial:

- i. Listagem dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na unidade, haja vista as tarefas socioeducativas realizadas, como atividades de estudo e profissionalizantes **(bimestralmente)**;
- ii. Listagem de funcionários(as) em atuação no local, por tipo de tarefa e turno **(bimestralmente)**;
- iii. Registro sobre os turnos de trabalho **(bimestralmente)**;
- iv. Contratos com empresas terceirizadas, se houver **(semestralmente)**;
- v. Registro de entrada e saída de visitantes **(bimestralmente)**;
- vi. Registro de entrada e saída de profissionais externos, como forças especiais de segurança e equipes de monitoramento, por exemplo **(bimestralmente)**;
- vii. Registro de procedimentos disciplinares a que os(as) adolescentes estiveram sujeitos(as) **(bimestralmente)**;
- viii. Regimento Interno da unidade **(anualmente)**;
- ix. Projeto Político Pedagógico da unidade²⁴ **(anualmente)**;
- x. uma amostra dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) **(bimestralmente)**;
- xi. Registros de tumultos, rebeliões ou quaisquer outros eventos violentos que tenham afetado o cotidiano local **(bimestralmente)**;
- xii. Protocolo de uso da força **(anualmente)**;
- xiii. Registro de adolescentes que vieram a óbito, sendo especificada a natureza da morte **(bimestralmente)**;
- xiv. Registro de adolescentes transferidos da unidade **(bimestralmente)**;
- xv. Plano de segurança institucional **(anualmente)**;
- xvi. Relatórios e registros da equipe de segurança **(bimestralmente)**;
- xvii. Fluxos de notificação de casos de violência reportados pela equipe de saúde **(bimestralmente)**.

Fonte: elaborado pelas autoras.

Claro que muito do registrado não costuma mudar de uma visita para outra, sendo redundante pedir determinadas informações a cada dois meses, dado o cronograma de visita estipulado pelo CNJ. Poderiam ser incluídos neste escopo o Projeto Político Pedagógico da unidade ou o protocolo de uso da força, por exemplo. Dados assim podem ser obtidos anualmente. Já outros, como os registros de óbitos ou de tumultos, devem ser pedidos

²⁴ Conforme a Lei nº 12.594/2012, as entidades socioeducativas deverão ser avaliadas periodicamente em relação, entre outros aspectos, ao seu projeto pedagógico.

com bastante regularidade, sendo as visitas bimestrais momentos propícios para isso. Aliás, dada a gravidade, tais episódios deveriam ser notificados a qualquer tempo à Vara da Infância e Juventude.

A depender do tamanho do estabelecimento inspecionado, não é necessária a análise de todos os PIAs ou de todos os procedimentos disciplinares desenvolvidos no local. Uma amostra desses documentos já seria suficiente. A ideia nesta etapa do monitoramento é, para além do discutido antes, averiguar em que medida documentos com esse perfil são elaborados e cumpridos conforme os padrões previstos pelo ECA e pela Lei do Sinase (Lei nº 12.594/2012). Isto é, compreender se os PIAs estão em dia, se estão com preenchimento correto, entre outros aspectos. Por isso, **colher uma amostra desse material já é suficiente**, até mesmo porque, em momento anterior, os(as) juízes(as) já tiveram a tarefa de homologação desses documentos.

ATENÇÃO!



Cabe lembrar que, ao obter o documento de um(a) ou de outro(a) adolescente que tenha chamado a atenção da equipe em fases prévias da visita, é importante evitar qualquer suspeita ao se solicitar informações oficiais sobre determinada pessoa para evitar represálias contra ela.

Cabe destacar, por fim, que deve ser registrado e devem ser tomadas as devidas providências pelo(a) juiz(a) responsável pela visita o fato de certa unidade monitorada não apresentar determinado documento ou registro institucional. A falta de dados pode ser lida como uma informação fundamental em uma inspeção. Como uma unidade socioeducativa não dispõe de Projeto Político Pedagógico? Por quais motivos que determinada operação organizada por alguma força especial de segurança não está indicada nos documentos institucionais? Responder perguntas assim permite compreender de modo mais integral a realidade local.

4.6. Entrevista final com a direção

Por fim, chega o momento conclusivo da visita, quando os(as) integrantes do monitoramento judicial conversam com a direção do estabelecimento socioeducativo. Só que, **mais do que o fechamento da inspeção, este momento também está destinado para buscar informações complementares não levantadas nas demais fases das atividades**. Por isso, é importante nesta ocasião manter em mãos os instrumentais do CNJ, além de ser relevante conduzir uma conversa semiestruturada nos moldes do desenvolvido nas demais etapas da visita.

Bastante provável que, a esta altura, muito do levantado pode ser controverso considerando-se as diversas fontes. Cada ator pode transmitir um dado diferente sobre certo aspecto institucional, a depender de sua experiência e do acesso a determinadas informações. **No entanto, cabe destacar que alguns sujeitos são mais "adequados" do que outros para abordar determinado assunto. Os(as) adolescentes têm maior legitimidade para mencionar sobre seus cotidianos, assim como os(as) funcionários(as) têm melhor conhecimento sobre suas**

condições de trabalho. Nesse mesmo sentido, costuma ser mais válido captar com a direção e nos documentos institucionais os dados burocráticos sobre o contexto da unidade, como, entre outros aspectos, o quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no lugar e o total daqueles que estudam. As equipes técnica e de segurança não necessariamente apresentam informações atualizadas neste escopo, embora seja provável que possuam uma boa noção sobre outras dinâmicas institucionais, como mencionado na seção anterior.

Em resumo, a conversa final com a direção é outra etapa importante da visita, não devendo ser tratada como momento marginal. Sugere-se que seja dispensado tempo suficiente para desenvolvê-la. De início, ela deve ser usada como fonte de dado e, em vista disso, todas as sugestões sobre condução de entrevistas dispostas no tópico sobre as conversas com os(as) funcionários(as) podem ser trazidas para esta seção. Já em um segundo momento, findada a fase de entrevista, a conversa com a direção poderia ser usada como momento de fechamento da inspeção. Sugere-se que o(a) juiz(a) responsável conduza tal encerramento, já que, neste ponto, vão ser indicados os encaminhamentos finais do monitoramento e apontados os seus próximos passos.

Em síntese, o espaço pode ser aproveitado para:

SUGESTÃO DE ROTEIRO DE ENTREVISTA COM A DIREÇÃO

- i. Informar sobre possíveis relatórios judiciais a serem produzidos com base na inspeção, além de ser indicado como as informações sistematizadas nos formulários do CNJ serão mobilizadas;
- ii. Emitir algumas determinações, como, por exemplo, encaminhar casos de adolescentes em condições graves de saúde para a rede pública, solicitar a transferência de adolescentes ou encaminhamentos para a realização de exames de corpo de delito;
- iii. Abordar questões sobre represálias que podem ser cometidas em decorrência da visita contra os atores do local, em particular, contra os(as) adolescentes. Seguindo as diretrizes do Subcomitê de Prevenção à Tortura das Nações Unidas sobre políticas de represálias, é importante mencionar que não podem ocorrer tais atos depois da saída dos membros do monitoramento da unidade. Em vista disso, vale indicar que o juízo mantém, por exemplo, contato com atores externos, como os vinculados à sociedade civil, os quais ficam a par das dinâmicas institucionais de modo mais sistemático. Caso ocorra algo, então, a Vara da Infância e Juventude ficará ciente e adotará providências.

Fonte: elaborado pelas autoras.

Até esta seção do Manual, apenas foram mencionadas ações decorrentes de uma visita desenvolvida por membros da Vara da Infância e Juventude com atribuição de monitorar a execução da medida socioeducativa, sob liderança do(a) juiz(a). Entretanto, tais monitoramentos podem ser também realizados com atores parceiros, sejam estes da sociedade civil ou do poder público, como a Defensoria Pública e o Ministério Público. No item a seguir, serão indicadas sugestões de realização de visitas conjuntas, não devendo ser ignorado, porém, o debatido até aqui.

4.7. Visitas conjuntas

As visitas de inspeção podem ser realizadas em conjunto com outros atores especializados na temática socioeducativa, conhecedores do estabelecimento a ser inspecionado, ou mesmo, experientes em possíveis situações a serem enfrentadas durante a visita de monitoramento, como peritos(as) criminais, por exemplo.

Sugere-se, nesse sentido, que sejam adotadas algumas diretrizes, como:

- i.** Tanto quanto possível, devem ser marcadas reuniões por meio presencial, digital ou conversas telefônicas entre a equipe da Vara da Infância e Juventude e a pessoa convidada durante a fase de planejamento da visita, com o objetivo de trocar informações sobre a metodologia de trabalho a ser empregada na inspeção;
- ii.** A Vara da Infância e Juventude deve disponibilizar ao(a) convidado(a) seus instrumentais de visitas e outros materiais utilizados para a construção da sua metodologia de trabalho, a fim de que ele(a) tenha conhecimento do tipo de atuação desenvolvido pelo órgão na unidade socioeducativa;
- iii.** A Vara da Infância e Juventude deve divulgar com antecedência à pessoa convidada qual unidade será visitada, sendo importante frisar sobre o sigilo do monitoramento no caso de a visita não ser pré-avisada;
- iv.** Ainda que haja a presença de pessoas convidadas, o(a) juiz(a) deve conduzir toda a visita ao estabelecimento socioeducativo, aplicando as diretrizes e metodologias expostas neste Manual. Ou seja, salvo em casos excepcionais, se a visita for planejada pelo juízo, a condução do monitoramento não deve ficar sob a responsabilidade da pessoa convidada;
- v.** A equipe de visitas pode suspender a inspeção, ainda que temporariamente, caso as práticas desenvolvidas pela pessoa convidada coloquem em risco os(as) adolescentes e funcionários(as) ou violem o direito deles(as);
- vi.** As pessoas convidadas devem garantir a confidencialidade absoluta das informações relatadas pelos(as) adolescentes e pelos(as) funcionários(as) da unidade;
- vii.** Nas visitas em que se fará uso de intérpretes, a equipe de visitas deve assegurar que este profissional garanta a confidencialidade absoluta das informações relatadas pelos(as) adolescentes e pelos(as) funcionários da unidade;
- viii.** É importante que a equipe de visitas aborde com a pessoa convidada a possibilidade de ela sofrer alguma represália em decorrência da visita. Caso tal risco seja suscetível de ocorrer, é importante que a equipe de visitas pense junto com o(a) convidado(a) estratégias para minimizá-lo.

4.8. Questões centrais

Para fins didáticos, nas seções anteriores, foram indicados os passos importantes de serem dados em uma visita judicial a uma unidade socioeducativa de privação e restrição de liberdade. De forma geral, foram pontuados alguns elementos substantivos a serem observados durante a inspeção. Em vista disso, nesta parte do Manual, pretende-se aprofundar quais direitos, medidas de proteção aos(as) adolescentes e outras questões precisam receber maior atenção durante o monitoramento judicial, as quais devem ser tratadas como elementos centrais. Contemplar tais questões no monitoramento amplia e qualifica as possibilidades de captura de elementos que revelam violações de direitos graves sofridas por atores do cotidiano de uma unidade socioeducativa de meio fechado, em particular, os(as) adolescentes.

A proposta, então, é indicar alguns questionamentos importantes de comporem o horizonte da equipe de visitas, particularmente dos(as) juízes(as), fundamentados em parâmetros normativos nacionais e internacionais²⁵. De fato, determinadas perguntas já estão citadas nos formulários semestral e bimestral do CNJ, base do Cniups. Nesta seção, o que se pretende é destacar temas essenciais a serem observados ao longo de toda a visita e indicar algumas regras, em especial com base em convenções internacionais e marcos nacionais, que tratam dos pontos listados.

Nos próximos subitens, estão indicadas interrogações que tocam questões de gênero, raça e etnia, atividades socioeducativas, contato dos(as) adolescentes com o mundo exterior à unidade, saúde, condições materiais, procedimentos disciplinares, uso da força e canais de denúncia.

4.8.1. Gênero

As relações de gênero constituem um elemento central a ser analisado durante uma visita judicial. A legislação nacional e internacional é enfática ao indicar que, em nenhuma circunstância, a pessoa privada de liberdade deve ser discriminada em razão de sua orientação sexual ou gênero²⁶. Logo, é importante ter em mente as seguin-

25 Aqui estão apresentados diversos marcos normativos que fundamentam as questões a serem averiguadas durante as inspeções. Outras referências legais serão expostas no Manual de Orientação Técnica para o Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (meio fechado), o qual discute aspectos complementares ao disposto neste documento.

26 Princípio 10 – Princípios de Yogyakarta. Disponível em: <https://observatoriodh.com.br/?p=3035>. Acesso em: 27 out. 2022. Art. 35, incisos VI, VIII; e o art. 49 inciso II – Lei nº 12.594/2012.

Princípio II – Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. Princípio de Yogyakarta – Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Ver também Sinase (2006), no que tange ao Eixo Diversidade Étnico-Racial, Gênero e Orientação Sexual. Ainda, sobre as questões relacionadas à LGBTIfobia, o Supremo Tribunal Federal decidiu em 2019 que a homofobia, lesbofobia e a transfobia sejam enquadradas no art. 20 da Lei nº 7.716/1989 que criminaliza o racismo.

tes perguntas, indicando-se de antemão que, para algumas delas, foram feitas algumas observações sobressalentes a respeito de normativas e experiências existentes.



- *A unidade socioeducativa é mista?*

A Resolução do Conanda nº 225/2021, indica que, nos casos excepcionais em que seja determinado o cumprimento de medidas de meio fechado às adolescentes, tais medidas deverão ser cumpridas em unidade exclusiva para o público feminino. **Dessa forma, o órgão gestor socioeducativo deve abolir quaisquer unidades mistas**, que se destinem a ambos os sexos e, no caso de unidades próximas a unidades masculinas, deverá ser garantida a separação física e visual de acessos, bem como a distinção entre o corpo diretivo e equipe funcional das unidades.

Nesse sentido, também já se pronunciou a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que considera em sua jurisprudência que:

*A Corte considera oportuno destacar a obrigação dos Estados de levar em conta os cuidados especiais que as mulheres grávidas e lactantes privadas de liberdade devem receber durante sua detenção. Da mesma forma, é dever do Estado proteger as mulheres contra todas as formas de discriminação e violência, ainda mais quando estão sob custódia do Estado, **razão pela qual devem ser separadas dos homens e supervisionadas por pessoal feminino**. Assunto: Centro Penitenciário de la Región Andina, Venezuela. Resolução de 6 de setembro de 2012. (CIDH, 2012)*



- *Há adolescentes LGBTI na unidade? Se sim, onde ficam lotados?*
- *Qual tratamento dispensado a eles/elas?*
- *É respeitado o uso do nome social?*
- *Como são realizadas suas revistas pessoais?*

Existem normativas nacionais que versam sobre os direitos dos(as) adolescentes LGBTI privados(as) e restritos(as) de liberdade. Destaca-se, nesse sentido, a Resolução CNJ nº 348/2020 que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada ou privada de liberdade. **O art. 15²⁷ da Resolução traz apontamentos específicos para adolescentes LGBTI apreendidos(as), processa-**

27 Art. 15. Esta Resolução também será aplicada aos(às) adolescentes apreendidos, processados por cometimento de ato infracional

dos(as) por cometimento de ato infracional ou em cumprimento de medidas socioeducativas. Por sua vez, também há normativas estaduais a serem consideradas, como a Resolução SESP nº 18/2018 de Minas Gerais, que, entre outros aspectos, dispõe sobre como deve ser realizada a revista pessoal em adolescentes transexuais, além de indicar o tratamento a ser fornecido em unidades socioeducativas do meio fechado a adolescentes LGBTI (Almeida *et al.*, no prelo). A normativa ainda versa sobre o necessário respeito ao nome social. Seguindo os passos de Minas Gerais, outros estados elaboraram normativas para adolescentes LGBTI no socioeducativo, como Bahia, Distrito Federal e Paraná²⁸.



- *Há adolescentes grávidas e lactantes na unidade?*
- *Há espaços específicos para esse grupo de adolescentes no estabelecimento?*
- *Qual tratamento é dispensado a elas?*
- *Há bebês na unidade?*
- *Até qual idade eles permanecem no local?*
- *Como é realizada a separação entre a mãe e o bebê findado esse período?*

Neste escopo, é importante se ater ao Marco Nacional da Primeira Infância (Lei nº 13.257 de 2016), além de entendimentos de tribunais superiores, como o *habeas corpus* coletivo concedido em 2018 pela segunda turma do Supremo Tribunal Federal (HC 143.641)²⁹. Ambos os dispositivos **assinalam para a permanência da mãe com o(a) filho(a) pequeno(a) fora de estabelecimentos penais e socioeducativos, além de preconizarem a liberdade de mulheres e adolescentes grávidas.**

Ainda, conforme os parâmetros do Sinase (Lei nº 12.594/2012), as unidades femininas ou mistas de interação devem ter espaço para alojamento de recém-nascidos e bebês até no máximo seis meses de idade (art. 63, § 2º). O mesmo documento também manifesta a importância de se estabelecer um canal de comunicação entre a equipe técnica da unidade socioeducativa e o(a) adolescente. O objetivo é estimular e oportunizar a discussão sobre gravidez, aborto, nascimento de filho, responsabilidade paterna e materna, cuidado com irmãos e filhos, saí-

ou em cumprimento de medida socioeducativa que se autodeterminem como parte da população LGBTQIAPN+, no que couber enquanto não for elaborado ato normativo próprio, considerando-se a condição de pessoa em desenvolvimento, o princípio da prioridade absoluta e as devidas adaptações, conforme previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente.

28 Bahia. Disponível em: www.fundac.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/pt351.18.pdf. Acesso em: 27 out. 2022.

Distrito Federal. Disponível em: www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dad7e9a7ed4b48e9b21150da53a206be/. Acesso em: 27 out. 2022.

Paraná. Portaria_4_23_01_2020.html

www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/caderno_DIVERSIDADE.pdf. Disponível em: 27 out. 2022.

29 Em fevereiro de 2018, a Segunda Turma do STF decidiu conceder Habeas Corpus coletivo (HC 143.641) para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar para grupos de mulheres presas. A medida é eficaz para todo o território nacional, destinada a custodiadas gestantes, lactantes, mães de crianças até 12 anos e/ou de pessoas com deficiência. Pode ser aplicada sem prejuízo do estabelecimento de alternativas penais previstas no art. 319 do CPP. Ainda, por se compreender que estão em condições análogas às presas, as adolescentes privadas de liberdade grávidas, lactantes e/ou mães de crianças até 12 anos estariam passíveis de cumprirem medidas em meio aberto ou sofrerem remissão – com ou sem medida cumulada.

da precoce de casa, vida sexual, namoro, casamento e separação, entre outros. Outro ponto trazido pela norma é o direito dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, que tenham filhos(as) de 0 a 5 anos ter direito garantido em creche e pré-escola (art. 49, inc. VIII).

De fato, tais parâmetros são anteriores à Lei da Primeira Infância e ao referido HC. Logo, **as normativas mais atuais indicam para a não aplicação da privação de liberdade e que as adolescentes mães devem, prioritariamente, cumprir medida em meio aberto, privilegiando assim o princípio da convivência familiar e comunitária.**³⁰



- *Os socioeducadores/agentes socioeducativos homens supervisionam adolescentes mulheres?*
- *Entram em seus alojamentos?*
- *Eles realizam revistas pessoais nelas? Como as revistas são realizadas?*

Cabe destacar que normas internacionais especificam que, **em unidade para homens e mulheres, a parte destinada a mulheres deve estar sob a supervisão de uma agente feminina que detenha as chaves de todo aquele setor do estabelecimento**³¹. Caso contrário, fica aberta margem para violência sexual, o que pode ser considerado tortura (Paredes *et al.*, 2021).

Importa indicar também a Resolução nº 225/2021 do Conanda que, em seu art. 7º, entre outros aspectos, cita a preferência pela composição feminina nos corpos diretivo e técnico de referência e exclusividade de agentes femininas em número adequado à rotina e população de uma unidade feminina. Ainda, o art. 9º aponta que as adolescentes privadas de liberdade serão acompanhadas, obrigatoriamente, por socioeducadoras/agentes socioeducativas mulheres, na custódia nos alojamentos, na permanência em refeitórios e em quaisquer atividades, assim como no deslocamento interno para atividades e atendimentos técnicos.



- *São oferecidas atividades socioeducativas às adolescentes que respeitem suas habilidades e desejos, não as pressionando a adotarem comportamentos de gênero socialmente esperados delas?*
- *São oferecidas atividades educacionais e profissionalizantes que não reforcem estereótipos de gênero?*

Muitas análises que interseccionam privação de liberdade e gênero apontam para o fato de, em geral, serem apenas oferecidas às mulheres atividades de trabalho e educacionais destinadas a adequarem as mulheres

30 Em consonância com a Resolução 225/2021 do Conanda, a internação não deve ser aplicada às adolescentes gestantes, lactantes, mães e titulares de guarda ou tutela de crianças e adolescentes. Assim, nesses casos deve haver prioridade absoluta para a remissão, medidas de meio aberto e semiliberdade.

31 Regra 81 das Regras de Mandela. Será utilizada essa normativa neste Manual, ainda que se refira à questão penal. Suas diretrizes podem ser trazidas em analogia à questão socioeducativa, já que beneficia os(as) adolescentes privados(as) e restritos(as) de liberdade.

às tarefas tradicionais de gênero, como oficinas de corte e costura, cursos de beleza etc. (Braga; Angotti, 2015). É fundamental a oferta de atividades diversificadas em unidades femininas, incluindo-se também as atividades esportivas. Nesse sentido, destaca-se que muitos estabelecimentos para as adolescentes ainda não apresentam quadras para esporte, cenário esse que deve ser alterado.



- *São oferecidos insumos de higiene destinados em específico ao público feminino?*
- *Quais materiais são oferecidos?*
- *Qual a periodicidade de oferta desses materiais às adolescentes?*

Há certa invisibilidade da condição feminina em unidades de internação e de semiliberdade, impedindo que itens básicos sejam oferecidos às adolescentes, como absorventes menstruais, por exemplo. Reproduz-se, então, a lógica estabelecida em outros espaços de privação de liberdade, como prisões para mulheres (Queiroz, 2015). Em julgamento do caso de Presídio Miguel Castro Vs Peru (sentença de 25 de novembro de 2006), a Corte Interamericana de Direitos Humanos se pronunciou sobre a questão:

Também afetou as mulheres o não atendimento de suas necessidades fisiológicas. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha estabeleceu que o Estado deve assegurar que “as condições sanitárias (nos centros de detenção) sejam adequadas para manter a higiene e a saúde (das prisioneiras), permitindo-lhes acesso regular a sanitários, e permitindo que se banhem e que limpem a roupa regularmente”. Esse Comitê também determinou que devem ser criadas condições especiais para as detentas em período menstrual, grávidas, ou acompanhadas pelos filhos (grifos nossos). A prática desses excessos causou sofrimento especial e adicional às mulheres detidas. Presídio Miguel Castro Vs Peru - sentença CIDH de 25 de novembro de 2006. (CIDH, 2006)

Nesse sentido, a Resolução nº 225/2021 do Conanda se atentou à questão, estipulando, em seu art. 8º, que, além dos insumos básicos de higiene, devem ser garantidos às adolescentes itens específicos às suas necessidades, como: **I – fornecimento de absorventes íntimos em quantidade suficiente, sempre que solicitado, respeitando as diferenças de fluxo menstrual; II – suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das adolescentes, em particular as gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação; III – fornecimento de papel higiênico em quantidade necessária, considerando as diferenças; e IV – outros que se fizerem necessários.**




- *São permitidas visitas íntimas na unidade?*
- *Se sim, essa atividade é destinada a todos(as) os(as) adolescentes, independentemente de seu gênero ou orientação sexual?*

Conforme art. 68 da Lei nº 12.594/2012 é assegurado ao(à) adolescente em cumprimento de medida de internação casado(a) ou em união estável o direito à visita íntima, sem discriminação em relação ao gênero ou orientação sexual. O(a) visitante será identificado(a) e registrado(a) pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima.

4.8.2. Raça e Etnia

Boa parte das normativas nacionais e internacionais garantidoras de direitos, independentemente se tem como foco a questão socioeducativa, é explícita ao dizer que as regras devem ser aplicadas com imparcialidade, sem discriminação, entre outros aspectos, quanto à raça e etnia. A Constituição Federal de 1988 indica em seu art. 3º que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. O ECA, em seu art. 3º, parágrafo único, aponta que os direitos enunciados na Lei se aplicam a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de, entre outras características, raça, etnia ou cor.

Já a Lei do Sinase aponta, em seu art. 35, que a execução das medidas socioeducativas reger-se-á pela não discriminação do(a) adolescente, notadamente em razão de etnia, além de outros elementos. Por sua vez, as Regras de Havana também indicam que suas diretrizes devem ser aplicadas com imparcialidade, sem discriminação de qualquer espécie quanto a raça e cor (regra 4). Um primeiro passo para se garantir essa não discriminação racial nas unidades socioeducativas passa por conhecer o perfil racial e étnico dos(as) adolescentes, devendo ser este perfil autodeclarado por cada adolescente. Assim, algumas perguntas são fundamentais para a realização deste mapeamento:

	<ul style="list-style-type: none">• <i>São registradas informações sobre cor e etnia dos(as) adolescentes em cumprimento de medida?</i>• <i>Essas informações respeitam os parâmetros de autodeclaração?</i>• <i>Há adolescentes indígenas, quilombolas ou de comunidades ribeirinhas na unidade?</i>
---	---

Esses registros são essenciais para, por exemplo, se planejar ações pedagógicas que tratem dos marcadores raciais de diferenças. Além disso, podem ajudar o(a) magistrado(a) em suas inspeções, já que ele(a) poderá antever, a partir do perfil racial do conjunto dos(as) adolescentes, possíveis situações de atrito a serem abordadas nas entrevistas. **Ainda, em estabelecimentos com ampla maioria de negros(as), deve-se sempre manter a percepção crítica do Sistema de Justiça Juvenil, questionando-se sobre se a naturalização de estereótipos raciais não está enviesando as abordagens e decisões judiciais acerca de membros desses grupos.**

Na etapa de registro, é importante garantir que eles sejam feitos por autodeclaração, ou seja, é o(a) adolescente que deve indicar a cor da sua pele e a qual grupo étnico pertence, segundo o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). Em outras palavras, o registro deve ser feito a partir de uma conversa com o(a) adolescente, não a partir da observação subjetiva dos(as) funcionários(as) da unidade (heterodeclaração). A forma como tais anotações são feitas podem ser conversadas com a equipe de funcionários e, se for observado desconhecimento sobre a questão, o(a) magistrado pode recomendar a realização de capacitações para a equipe sobre a questão.



- *São realizados cursos e/ou oficinas com o objetivo de trabalhar as diferenças marcadas pela cor de pele e etnia para os(as) adolescentes?*
- *Há atividades educacionais ou culturais previstas na unidade que buscam valorizar e fomentar a discussão sobre diversidade, equidade e inclusão?*

Também está entre os preceitos do Sinase que **devem ser trabalhados, com os(as) adolescentes, ações educativas no que tange a todos os marcadores sociais de diferenças, inclusive raça/etnia**. Assim, é desejável que o Projeto Pedagógico da unidade inclua ações nesse sentido, buscando a criação de um ambiente não discriminatório e a contribuição com a formação e aprendizados de adolescentes acerca de questões de equidade racial.




- *Existe um canal para denúncias de situações de discriminação racial?*
- *Há relatos de discriminação ou desrespeito na unidade em decorrência de questões relacionadas à cor ou etnia dos(as) adolescentes?*

Com vistas a não permitir a discriminação racial e étnica dentro dos espaços socioeducativos, é essencial desnaturalizar algumas violências cotidianas que passam por comentários ofensivos, apelidos indesejáveis e exclusão de certas atividades, por exemplo. Para tanto, **a criação de um canal para que os(as) adolescentes que se sentirem vítimas de preconceito racial ou étnico possam acessar para denunciar e discutir a questão é um passo fundamental**. Ainda, é preciso ter um fluxo de ações previstas em relação aos diferentes tipos de denúncias com esse perfil, de forma que o canal não se torne inócuo e, assim, desmotive a busca por essa comunicação.

4.8.3. Atividades pedagógicas e contato com o mundo exterior


As regras nacionais e internacionais são explícitas ao mostrar a importância da realização das atividades pedagógicas. Por um lado, a medida socioeducativa deve se pautar por ações de inclusão e acesso a direitos do(a) adolescente que tenha cometido o ato infracional, não de exclusão. Ou seja, tem como função central, como o próprio nome indica, a socioeducação. Não visa tão somente a responsabilização e, em razão disso, dispõe sempre como cerne atividades destinadas a estreitar os laços entre o(a) adolescente e a sociedade (Sinase, 2006), em

consonância com o princípio da convivência familiar e comunitária (art. 4º do ECA). A participação da família, da comunidade e de organizações da sociedade civil é, portanto, fundamental para a consecução dos objetivos da medida aplicada ao(à) adolescente. Por outro lado, tais práticas permitem também reduzir sentimentos de solidão durante o cumprimento da medida socioeducativa (idem). Nesse sentido:

	<ul style="list-style-type: none">• <i>Os(as) adolescentes conhecem as normas da unidade?</i>• <i>Eles(as) têm acesso ao regimento interno e ao Projeto Político Pedagógico do local?</i>• <i>Estão definidas rotinas locais, como horário das atividades socioeducativas?</i>
---	--


A regra 24 das Regras de Havana enuncia que, no momento do ingresso ao centro socioeducativo, todos(as) os(as) adolescentes deverão receber uma cópia do regulamento que rege o local. Terão de ser informados(as) também sobre seus direitos e obrigações em um idioma que possam compreender. Para os(as) adolescentes analfabetos(as) ou que não possam compreender o idioma de forma escrita, a informação deve ser comunicada de maneira mais compreensível possível.

Por sua vez, o Sinase (Lei nº 12.594/2012) manifesta que a unidade deve apresentar uma rotina e/ou programa de atendimento, estabelecendo horários de despertar dos(as) adolescentes, refeições, higiene pessoal, cuidados com vestuários e ambientes, escola, oficinas, lazer, esportes, cultura, atendimentos técnicos, visitas, atividades externas e outras ações. Ainda, a Lei nº 12.594/2012, art. 11, III, prescreve que a unidade apresente “regimento interno que regule o funcionamento da entidade”, além de indicar ser direito do(a) adolescente ser informado(a), inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento (art. 49, V).


	<ul style="list-style-type: none">• <i>Quais atividades pedagógicas são oferecidas aos(às) adolescentes?</i>• <i>Há um cronograma de atividades a serem executadas?</i>• <i>Esse cronograma é personalizado, tendo em vista as necessidades e os desejos de cada adolescente?</i>• <i>As atividades socioeducativas estão expostas no PIA dos(as) adolescentes?</i>• <i>Em que medida as atividades socioeducativas se alinham ao Projeto Político Pedagógico da unidade?</i>
---	---

Conforme o Sinase (Lei nº 12.594/2012), o Projeto Político Pedagógico da unidade será orientador na elaboração dos demais documentos institucionais, como o PIA. Em boa medida, tal documento deve visar que o(a) adolescente ultrapasse a esfera espontânea de apreensão da realidade para chegar à esfera crítica da realidade, assumindo conscientemente seu papel de sujeito. Portanto, as ações socioeducativas devem propiciar concretamente a participação crítica dos(as) adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando, assim, o exercício da responsabilidade, da liderança e da autoconfiança, como também aquisição de novas habilidades e acesso a direitos que lhes foram negados.

Nesse sentido, o PIA é instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo, que deve respeitar as fases de desenvolvimento integral do(a) adolescente em consideração às suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações. Conforme a Lei do Sinase, em seus arts. 52 a 55, o PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do(a) adolescente e de sua família, representada por seus familiares ou responsável. **Constarão do plano individual, no mínimo: I – os resultados da avaliação interdisciplinar; II – os objetivos declarados pelo(a) adolescente; III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV – atividades de integração e apoio à família; V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde.** O PIA será elaborado no prazo de até 45 dias da data do ingresso do(a) adolescente no programa de atendimento (art. 55, parágrafo único, da Lei do Sinase).

	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Como são garantidos os recursos financeiros para a execução perene das atividades socioeducativas na unidade?</i> • <i>Qual a modalidade de contratação do/as executores/as dessas atividades?</i> • <i>Os(as) adolescentes são consultados(as) em seus interesses?</i>
--	--


De acordo com o Sinase (Lei nº 12.594/2012), a unidade socioeducativa deve ter sustentabilidade financeira para que ofereça atividades que venham a responder ao proposto no seu Projeto Político Pedagógico.

	<ul style="list-style-type: none"> • <i>A unidade apresenta escola e biblioteca?</i> • <i>Há atividades de incentivo à leitura?</i> • <i>O local possui espaço de acesso a recursos tecnológicos que possibilitam pesquisas e estudos?</i> • <i>As atividades educacionais são destinadas a todos(as) os(as) adolescentes do local e estão identificadas em seus respectivos PIAs?</i> • <i>Quais níveis educacionais são oferecidos na unidade?</i> • <i>São ofertadas atividades educacionais aos(às) adolescentes com deficiência?</i> • <i>Os conteúdos disciplinares têm caráter interdisciplinar?</i> • <i>Os diplomas outorgados indicam que os estudos foram desenvolvidos em uma unidade socioeducativa?</i> • <i>São desenvolvidas parcerias entre o centro socioeducativo e instituições educativas dispostas no território?</i> • <i>Os(as) adolescentes e jovens que tenham ultrapassado a idade de escolaridade obrigatória, e que queiram seguir os estudos, são incentivados nesse sentido?</i>
---	---

Todos esses questionamentos foram fundamentados pelas regras 38 a 41 das Regras de Havana. Tais dispositivos estabelecem, entre outros aspectos, que **todo(a) adolescente terá o direito de receber um ensino adaptado às suas idades e capacidades e, sempre que possível, deverá ser feito fora do estabelecimento, em escolas da comunidade.** Com isso, quando sejam postos(as) em liberdade, os(as) adolescentes poderão continuar seus estudos sem dificuldade. Nesse mesmo sentido, todo estabelecimento socioeducativo deverá facilitar o acesso dos(as) adolescentes a uma biblioteca bem provida de livros, jornais e quaisquer outros materiais pedagógicos, bem como o acesso à leitura dentro dos alojamentos.

Devem ser ofertadas todas as modalidades de ensino em conformidade com as necessidades educacionais e de acesso dos(as) adolescentes. Aqueles(as) que já tenham ultrapassado a idade de escolaridade obrigatória e desejem continuar seus estudos deverão ser encaminhados(as) para que tenham acesso a programas de ensino adequados. Os diplomas ou certificados de estudos outorgados aos(as) jovens durante a privação ou restrição de liberdade não deverão indicar, de modo algum, que os(as) adolescentes estavam em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado. **Destaca-se, ainda, a importância de se ofertar atividades educacionais e pedagógicas também aos(às) adolescentes em internação provisória.**

Somado a isso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) indica níveis e modalidades de ensino, com as respectivas competências da União, Estados e Distrito Federal e municípios, em um regime de colaboração com autonomia de sistemas estaduais e municipais de unidades escolares. **A Resolução nº 03/2016 do Conselho Nacional de Educação também define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.** Seu principal pilar é a garantia de continuidade dos estudos, de forma que é indicada, por exemplo, a obrigatoriedade de se assegurar a matrícula dos(as) adolescentes em restrição e privação de liberdade sem qualquer embaraço, inclusive dispensando a apresentação de documento de identidade.

	<ul style="list-style-type: none">• <i>São desenvolvidas parcerias com órgãos e atores que desenvolvem atividades de esporte, cultura e lazer para o estabelecimento de atividades socioeducativas na unidade?</i>• <i>Quais atividades de esporte, cultura e lazer são fornecidas aos(às) adolescentes?</i>• <i>São promovidas atividades com esse perfil fora da unidade?</i>• <i>Com qual periodicidade os(as) adolescentes saem da unidade para o desenvolvimento dessas atividades?</i>• <i>Seus familiares e amigos são envolvidos?</i>• <i>Há áreas verdes destinadas ao lazer do(a) adolescente?</i>
---	---

Importa destacar aqui a regra 47 das Regras de Havana, a qual indica que todo adolescente deverá usufruir, diariamente, de tempo disponível para praticar exercícios físicos ao ar livre, se o tempo permitir, durante o qual será proporcionada educação recreativa e física. Com a mesma lógica, o(a) adolescente deverá gozar de tempo diário para atividades de entretenimento.

Por sua vez, o eixo “Esporte, Cultura e Lazer” da Lei do Sinase define, entre outros aspectos, a importância de se promover a interlocução entre o centro socioeducativo e a comunidade para o desenvolvimento das atividades, de modo que todos(as) os(as) adolescentes sejam contemplados(as) com ações com este perfil, de acordo com suas competências. Somado a isso, as unidades socioeducativas devem prever a existência de áreas verdes e a aplicação da psicodinâmica das cores, visando à humanização do ambiente, bem como estimular a criatividade, perspectiva de futuro e dinamização no aprendizado.



- *É garantida assistência religiosa aos(as) adolescentes?*
- *Quais religiões apresentam atividades na unidade?*
- *Representantes religiosos de quais religiões visitam a unidade?*
- *Com qual periodicidade?*
- *Os(as) adolescentes podem acessar livros ou outros instrumentos religiosos?*
- *Há, em alguma circunstância, a obrigatoriedade de o(a) adolescente participar de algum culto religioso ou seguir alguma religião?*

De acordo com a regra 48 das Regras de Havana, **o(a) adolescente terá o direito de cumprir os preceitos de sua religião, participar dos cultos ou reuniões organizadas no estabelecimento, bem como poderá celebrar seus próprios cultos e ter em seu poder livros ou objetos relacionados ao seu credo.** Terá também o direito de receber visitas de um representante qualificado de qualquer religião legalmente reconhecida como de sua escolha, **de não participar de cultos religiosos e de recusar livremente o ensino, a assessoria e a doutrinação religiosa.**

Já as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), de 1985, dispõem sobre o dever de os Estados de promover o bem-estar de crianças, adolescentes e seus familiares sem quaisquer distinções, dentre elas, de religião (art. 6º). Por sua vez, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial estabelece o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião (art. 5º, VII).

A Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) trata do combate à discriminação e demais formas de intolerância (arts. 2º e 18). O ECA versa sobre o dever das entidades que desenvolvem programas de internação de proporcionar assistência religiosa àqueles(as) que desejarem, de acordo com suas crenças, e sobre o direito dos(as) adolescentes à liberdade e assistência religiosa e, também, à abstenção de participar de cultos, se assim desejarem (art. 94, XII, e 124, XIV).

A Lei do Sinase dispõe sobre a proibição de discriminação dos(as) adolescentes em decorrência de sua orientação religiosa e determina sobre a elaboração de projetos arquitetônicos que prevejam a construção de espaços adequados para práticas religiosas, observada sua inerente diversidade (art. 35, VIII, e 49). Cabe ainda ao Poder Judiciário também zelar pela garantia da assistência religiosa, observando sua diversidade, em suas mais diversas matrizes, e prezar pela liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade (Recomendação CNJ nº 119/2021).



- *Quais atividades desenvolvidas na unidade facilitam o contato entre o(a) adolescente e o mundo exterior à unidade?*
- *São desenvolvidas atividades pedagógicas fora do estabelecimento?*
- *O(a) adolescente troca cartas e fala ao telefone com seus familiares e amigos?*
- *Com qual frequência?*
- *Ele(a) tem acesso a jornais, revistas, televisão, programas de rádio e podcasts?*

As regras 59 a 62 das Regras de Havana prescrevem medidas que facilitam o contato entre o(a) adolescente e o mundo exterior, enfatizando a interlocução entre a unidade socioeducativa e a comunidade em geral. Em particular, cita-se que deverá ser permitida aos(às) adolescentes a comunicação com seus familiares, amigos e outras pessoas que estão no seu ciclo de convivência comunitário; sair dos centros socioeducativos para visitar seu lar e sua família; sair do local por motivos educativos, profissionais ou outras razões importantes.

Neste mesmo bojo, todo(a) adolescente deverá ter o direito de receber visitas regulares e frequentes, em condições que respeitem a necessidade de intimidade, o contato e a comunicação, sem restrições, com a família. Além disso, terá o direito de se comunicar por escrito ou por telefone com pessoa de sua escolha, salvo se, legalmente, não puder fazer uso desse direito, e deverá receber a assistência necessária para que possa exercer eficazmente esse direito. Por fim, os(as) adolescentes poderão se informar, periodicamente, sobre os acontecimentos por jornais, revistas ou outras publicações, programas de rádio, televisão e cinema.

Da mesma forma, toda a lógica do Sinase foi construída sob a perspectiva de construção de laços entre o(a) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e a comunidade e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em consonância com o art. 4º do ECA, que dispõe sobre o princípio da convivência familiar e comunitária.




- *Os(as) adolescentes recebem visitas familiares?*
- *Com qual frequência?*
- *São realizadas algum tipo de ação para estimular a presença da família que, por ventura, tenha passado por algum tipo de rompimento de vínculos?*
- *São realizados procedimentos de revista nos visitantes?*
- *Como é feita a revista?*
- *Em qual local da unidade são procedidas as visitas familiares?*
- *Os(as) adolescentes podem visitar periodicamente seu lar?*
- *A proibição da visita é utilizada como sanção disciplinar?*

O Sinase (Lei nº 12.594/2012) aponta ser fundamental ao cumprimento da medida socioeducativa a interlocução entre o(a) adolescente e sua família por meio de visitas periódicas, além de enfatizar a realização de visitas íntimas para adolescentes com comprovada relação marital (art. 68). **Em hipótese alguma, a restrição da visita e a suspensão do contato com o mundo exterior devem ser mobilizadas como sanção disciplinar ao(à) adolescente que tenha cometido alguma infração disciplinar na unidade.**

Neste ponto é importante frisar a importância da convivência familiar e comunitária para o adequado desenvolvimento da medida socioeducativa, conforme previsto constitucionalmente no art. 227 e na Lei do Sinase (ver Capítulo VI, arts. 67 a 70). Desta forma, entre outros aspectos, é esperado que o programa de atendimento socioeducativo ofereça auxílio financeiro para as famílias visitarem os(as) adolescentes na unidade e, além disso, deve ser estimulada a convivência dos(as) adolescentes com seus filhos, quando couber.

Em reforço a isso, o ex Relator Especial da ONU para Tortura, Juan Mendez, indicou em seu relatório sobre o Brasil que **nada justifica a revista vexatória, mesmo que tenham o objetivo de evitar a entrada de objetos ilegais. Há métodos menos invasivos e menos violadores de se realizar uma busca pessoal** (ONU, 2016).

	<ul style="list-style-type: none">• <i>Quais atividades profissionalizantes/aprendizagem são desenvolvidas na unidade?</i>• <i>Quais tipos de formações são contemplados?</i>• <i>São desenvolvidas parcerias com órgãos públicos e atores da sociedade civil para a execução dessas atividades?</i>• <i>Quais adolescentes são contemplados(as) com essas ações?</i>• <i>São desenvolvidas atividades externas na unidade neste sentido?</i>• <i>Há atividades de geração de renda?</i>
---	---

Sobre o tópico, vale analisar as regras 43 a 46 das Regras de Havana, que prescrevem medidas profissionalizantes e de aprendizagem a serem destinadas aos(às) adolescentes privados(as) e restritos(as) de liberdade. **Indica-se que, sempre que possível, deverá ser dada aos(às) adolescentes a oportunidade de realizar um trabalho remunerado protegido, com o objetivo de aumentar a possibilidade de que encontrem um trabalho ou uma profissão ao estarem em liberdade.** Essa remuneração deverá ser justa, de modo que as atividades profissionais desenvolvidas não devem estar subordinadas aos propósitos do centro socioeducativo ou de um terceiro. Além disso, devem ser garantidos cursos regulares de formação profissional/aprendizagem para os(as) adolescentes.

A partir dos 14 anos, adolescentes que apresentem, por vontade própria, interesse em exercer atividades laborais poderão ingressar no trabalho protegido. Esse direito está resguardado nos marcos da Lei de Aprendizagem (Lei Federal nº 10.097/2000) e no Decreto nº 9.579/2018. Sobre esse tema, destaca-se ainda a Recomendação CNJ nº 61/2020 que sugere aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem

voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens a partir dos 14 anos e os arts. 76 e 79 da Lei do Sinase que fazem referência ao Sistema S.

Ainda sobre a Lei Sinase, destaca-se que a norma também estabelece como meta da medida socioeducativa a aprendizagem voltada à profissionalização do(a) adolescente e a sua inclusão no mercado de trabalho, de modo que dispõe como um de seus eixos os campos da “Profissionalização/ trabalho e previdência”.

4.8.4. Saúde

Outro elemento a ser analisado em uma visita se refere a aspectos de saúde, em especial, à saúde mental dos(as) adolescentes³². Às vezes, durante uma visita, podem ficar mais visíveis problemas de saúde física, restando menos perceptíveis, porém, casos de adolescentes com transtorno ou em sofrimento psíquico (Ribeiro, RIBEIRO, DESLANDES, 2018). Dessa maneira, alguns questionamentos podem ser realizados para tentar abarcar ambos os aspectos.



- *Como o Plano de Atendimento Socioeducativo da unidade visitada mobiliza ações destinadas ao âmbito de saúde para os(as) adolescentes atendidos na Rede SUS?*
- *São estabelecidas parcerias com atores do território?*

A regra 49 das Regras de Havana aponta que o(a) adolescente deverá receber atenção médica adequada, tanto preventiva como corretivamente, incluída a atenção odontológica, oftalmológica e de saúde mental, assim como os produtos farmacêuticos e dietas especiais receitados pelo(a) médico(a). Normalmente, essa atenção médica deverá ser prestada aos(as) adolescentes por meio dos serviços e instalações sanitários apropriados da comunidade onde esteja localizado o centro socioeducativo, privilegiando a Rede SUS.

Sobre o tema, a Lei do Sinase, em seu capítulo V (arts. 60 a 63), dispõe sobre a atenção à saúde de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Por sua vez, a Resolução nº 119/2006 do Conanda aponta que os centros socioeducativos precisam consolidar parcerias com as Secretarias de Saúde, visando o cumprimento dos arts. 7, 8, 9, 11 e 13 do ECA. Ainda, propõe o estabelecimento de articulação e de parcerias com a Secretaria de Saúde do Município, a fim de receber apoio e desenvolver programas especiais que considerem as peculiaridades, vulnerabilidades e necessidades dos(as) adolescentes. Essas mesmas ações devem buscar assegurar ao(à) adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), de acordo com suas demandas específicas.

32 Ver regras 49 e 51 da Regras de Havana, além do eixo “Saúde” exposto nas diretrizes do Sinase (2006).

Nesse mesmo sentido, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei (PNAISARI) orienta e estabelece diretrizes para que, ao(à) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado, seja garantida a atenção à saúde no SUS, no que diz respeito à promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, nas três esferas de gestão.



- *Como o PIA especifica as atenções de saúde a serem oferecidas aos(às) adolescentes?*
- *É garantido acesso dos(as) adolescentes a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do SUS?*

Dentre outras diretrizes, a Lei nº 12.594/2012 cita que a atenção integral à saúde do(a) adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo prevê a revisão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos(às) adolescentes e suas famílias.

Por sua vez, a Resolução nº 119/2006 do Conanda indica que deve ser garantida a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviço de atenção à saúde da rede do SUS que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de IST/Aids, imunização, saúde bucal, saúde mental, controle de agravos, assistência às vítimas de violência.

Por fim, o Sinase (2006) pontua que o PIA deve abarcar intervenções técnicas junto ao(à) adolescente e sua família, abordando, dentre outras áreas, a situação de saúde física e mental do(a) jovem.




- *São disponibilizadas na unidade ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis?*
- *São incluídos ações e serviços destinados à promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde?*
- *Os(as) adolescentes têm acesso livre e desburocratizado a insumos e medidas de atenção sexual e reprodutiva?*

A Lei do Sinase aponta que devem ser disponibilizadas ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis aos(às) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Já a Resolução nº 119/2006 do Conanda indica que devem ser oferecidos grupos de promoção de saúde, in-

cluindo temas relacionados à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de IST/Aids, uso de álcool e outras drogas. Ainda, estipula a importância de serem desenvolvidas práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os seus parceiros, favorecendo a vivência saudável e de forma responsável. Nesse sentido, são abordados temas como: planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade e maternidade responsáveis, contracepção, infecções sexualmente transmissíveis – ISTs/Aids e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos.

Somado a isso, as unidades socioeducativas, ao realizarem ações de promoção e prevenção de agravos em saúde sexual, devem incluir a oferta e a realização (com apoio da rede e de forma não compulsória) de exames e testes rápidos de ISTs. Também é importante frisar a garantia do direito ao sigilo para todo e qualquer atendimento de saúde e, inclusive, sigilo de possíveis diagnósticos.

	<ul style="list-style-type: none">• <i>Há equipe mínima de saúde nas unidades de internação?</i>• <i>As equipes de saúde das unidades de internação estão registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)?</i>• <i>Quais profissionais a compõe?</i>• <i>Tal equipe é capacitada?</i>• <i>Com qual regularidade?</i>• <i>As unidades de semiliberdade apresentam algum técnico de saúde de referência para articular com a equipe de saúde do território?</i>
---	---

O art. 62 da Lei nº 12.594/2012 reforça que as entidades, cujo foco é oferecer programas de privação de liberdade, deverão contar com equipe mínima de profissionais de saúde, com composição adequada às normas de referência do SUS³³. Ainda, a Lei do Sinase busca assegurar o cumprimento da Política de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei (PNAISARI), as quais estabelecem normas para operacionalização das ações de saúde ao(à) adolescente privado(a) de liberdade, em especial, sobre a equipe de saúde a ser disponibilizada em unidade socioeducativa. Essas normativas foram redefinidas pelas Portarias 1082 e 1083 de 2014, e mais recentemente, foram firmadas pela Portaria Consolidada/MS nº 2, Anexo XVII, e Portaria Consolidada/MS nº 6, Seção V, Capítulo II, ambas de 3 de outubro de 2017. Ainda, a Portaria 973 de 2014 estabelece normas para o cadastramento no CNES das equipes e serviços que farão parte da PNAISARI.

33 No tocante às medidas de semiliberdade deverá haver um técnico de referência no equipamento de saúde próxima à casa de semiliberdade para as articulações com a saúde no território.



- *Há adolescentes em sofrimento/transtorno mental na unidade?*
- *Há adolescentes que fazem uso de álcool e outras drogas?*
- *Qual tratamento fornecido?*
- *O tratamento ofertado foi construído em articulação com a rede SUS?*
- *O Projeto Terapêutico Singular (PTS) está articulado ao PIA?*

A regra 54 das Regras de Havana afirma que os centros socioeducativos deverão organizar programas de prevenção aos danos decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas e de reabilitação, administrados por pessoal qualificado. Estes programas deverão ser adaptados à idade, gênero e a outras circunstâncias dos(as) adolescentes interessados(as). Ainda, deverá ser oferecido, quando observada intoxicação por uso de álcool e outras drogas, atendimento adequado a este quadro agudo, nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial.

Dentre outras diretrizes, a Lei nº 12.594/2012 cita o desenvolvimento de cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados aos danos decorrentes do uso de álcool e de outras substâncias psicoativas (ver Seção II, Capítulo V). Do mesmo modo, a Lei do Sinase também apresenta várias diretrizes em seu eixo sobre “Saúde”, em sintonia com as diretrizes do SUS. Entre outras, prescreve a importância de o estabelecimento socioeducativo assegurar que as ações de prevenção ao uso prejudicial de álcool e outras drogas sejam incluídas nos grupos de discussão dentro dos programas de atendimento socioeducativo, privilegiando ações de redução de danos e riscos à saúde, conforme as diretrizes do SUS.

Além disso, a norma define que as equipes multiprofissionais dos programas socioeducativos – articuladas com a rede local de atenção à saúde e saúde mental – devem estar habilitadas para atender e acompanhar de maneira individualizada os(as) adolescentes em sofrimento psíquico que cumprem medida socioeducativa em meio fechado, respeitadas as diretrizes da reforma psiquiátrica antimanicomial, recebendo, assim, tratamento de boa qualidade na rede pública, conforme a Política Nacional de Saúde Mental. **Alinhado a esse dispositivo, a Lei do Sinase prevê que os(as) adolescentes em sofrimento psíquico não devem ser confinados(as) em alas ou espaços especiais, sendo o objetivo permanente do atendimento socioeducativo e das equipes de saúde o cuidado no território desses(as) adolescentes.**

Todas essas diretrizes não fazem mais do que reforçar a Lei nº 10.216/2001. A norma prevê o tratamento de pessoas com transtorno psíquico ou sofrimento mental no território, fora de ambientes de privação e restrição de liberdade.



- *Como são ministrados os remédios na unidade?*
- *Há relatos de aplicação de medicamento excessivo, em especial, remédio de uso controlado?*

Conforme a regra 50 das Regras de Havana, somente deverão ser receitados remédios para uso necessário ou por razões médicas e, se possível, com o consentimento do(a) adolescente. Em particular, os medicamentos nunca deverão ser receitados para se obter informação ou confissão nem como sanção disciplinar. Os(as) adolescentes nunca serão objeto para experimentar o emprego de tratamentos. Por fim, **é importante verificar se está sendo assegurado ao(à) adolescente o tratamento medicamentoso de maneira adequada e conforme prescrição médica.**



- *Há adolescentes com deficiência na unidade?*
- *A unidade assegura a eles o acesso a serviços de saúde, incluindo os de reabilitação?*
- *A unidade apresenta estrutura adaptada para acolhê-los de forma digna?*

Sobre o item, vale frisar a Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cujo objetivo é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Por sua vez, a Lei do Sinase reforça a Constituição Federal neste aspecto. Isto é, a Carta Magna dispõe que a pessoa com deficiência deve receber atenção especial por parte do Estado e da sociedade. Além disso, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1992, apontam que o(a) adolescente com deficiência deve receber tratamento que respeite as peculiaridades de sua condição, de modo a evitar que esteja em posição de risco e desvantagem no sistema socioeducativo.

Destaca-se que o ECA é claro ao definir que a medida socioeducativa aplicada levará em conta a capacidade do(a) adolescente de cumpri-la (art. 112, § 3º). Desse modo, considerando-se os efeitos danosos da privação de liberdade, sobretudo os direcionados a públicos vulneráveis, **a privação ou restrição de liberdade de adolescentes com deficiência deverá ser aplicada em caráter excepcional.**

4.8.5. Condições materiais

Conforme a regra 31 das Regras de Havana, a privação e a restrição de liberdade apenas serão minimamente dignas caso sejam garantidas assistências materiais aos(às) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. São incluídos aqui aspectos como alimentação, iluminação e ventilação da unidade, instalações sanitárias adequadas, higiene pessoal, vestimentas e roupas de cama, objetos pessoais, lotação e capacidade da unidade (APT, 2015). Logo:



- *Quais são os padrões da unidade socioeducativa sobre a quantidade, qualidade e variedade dos alimentos?*
- *Quais são os horários das refeições?*
- *Há acesso dos(as) adolescentes a água potável?*
- *Quais são as condições de higiene dos alimentos e da água oferecidas?*
- *São disponibilizadas dietas especiais para adolescentes com restrições de saúde?*
- *São respeitados aspectos étnicos, culturais e religiosos na oferta de alimentação?*

Cabe destacar que, sobre esse aspecto, as Regras de Havana, em suas regras 67 e 37, indicam, respectivamente, que não poderá haver redução da oferta de alimentos aos(às) adolescentes. Ainda os centros socioeducativos devem garantir que todo(a) adolescente terá uma alimentação adequadamente preparada e servida nas horas habituais, em qualidade e quantidade que satisfaçam as normas da nutrição, da higiene e da saúde e restrições de cunho religiosos e culturais.




- *A unidade socioeducativa em geral é iluminada e ventilada?*
- *Como é a ventilação dos espaços destinados aos(às) adolescentes, como alojamentos, salas de aula, áreas de lazer etc.?*
- *A temperatura de tais áreas é adequada?*
- *A iluminação desses lugares é suficiente para leitura e para a realização de outras atividades?*

Conforme Resolução nº 119/2006 do Conanda, o centro socioeducativo deve utilizar, em sua cobertura, material adequado às peculiaridades de cada região, prevendo a conveniente ventilação e proteção. Deve adotar, também, esquemas técnicos especiais que atendam às condições climáticas regionais. Dessa forma, conforme descrito pela regra 31 das Regras de Havana é importante que, no tocante ao ambiente físico e o alojamento dos(as) adolescentes, os(as) jovens tenham direitos a equipamentos, locais e serviços que satisfaçam as exigências de salubridade e dignidade humana.




- *Quais são as condições dos banheiros da unidade socioeducativa?*
- *Há banheiros nos alojamentos?*
- *Quantos(as) adolescentes, em média, usam um mesmo vaso sanitário?*
- *Há privacidade no uso dos sanitários?*
- *Como e em que frequência é feita a limpeza dos sanitários?*
- *Há água irrestrita para que os(as) adolescentes possam tomar banho?*
- *Quantos(as) adolescentes, em média, usam um mesmo chuveiro?*

Conforme a regra 33 das Regras de Havana, as instalações sanitárias dos centros socioeducativos devem ser de um nível adequado e estar localizadas de forma a permitir que cada adolescente possa satisfazer as suas necessidades físicas com privacidade, de um modo limpo e decente.

	<ul style="list-style-type: none">• <i>Há água irrestrita para que os(as) adolescentes possam tomar banho? Quantos adolescentes, em média, usam um mesmo chuveiro? Quais materiais de higiene são fornecidos aos(às) adolescentes?</i>• <i>Qual é a periodicidade de oferta desses materiais?</i>• <i>São oferecidos materiais de higiene que atendem às necessidades das adolescentes mulheres?</i>
---	--

Como já mencionado, a Resolução nº 225/2021 do Conanda se atentou à questão, estipulando, em seu art. 8º, que, além dos insumos básicos de higiene, devem ser garantidos às adolescentes itens específicos às suas necessidades. Além disso, é necessário que as unidades socioeducativas disponibilizem o acesso à água de forma ampliada, de modo que os(as) adolescentes consigam ter e exercer, sem limitações materiais, suas práticas de higiene.

	<ul style="list-style-type: none">• <i>Os(as) adolescentes podem usar roupas próprias ou usam uniformes?</i>• <i>De quanto em quanto tempo são oferecidas roupas para os(as) adolescentes?</i>• <i>Com qual frequência as roupas são lavadas?</i>• <i>As roupas estão em boas condições?</i>• <i>Os(as) adolescentes podem apresentar traços de identidades próprios, como cortes de cabelo escolhidos a seu critério?</i>• <i>São oferecidas roupas de cama e cobertores?</i>• <i>As roupas de cama são lavadas com qual frequência?</i>• <i>As roupas de cama estão em boas condições?</i>
---	---

Sobre o tema, atentar-se à regra 33 das Regras de Havana, que indica que cada adolescente deve receber, de acordo com os padrões locais ou nacionais, roupa de cama suficiente e individual, limpa, mantida em boa ordem e trocada com a frequência razoável para assegurar a higiene pessoal. Ainda, a regra 36 da mesma normativa cita que, na medida do possível, os(as) adolescentes devem ter o direito a usar as suas próprias roupas e escolher seu corte de cabelo. Essas medidas podem influenciar positivamente na construção da identidade e da subjetividade do(a) adolescente. Os estabelecimentos devem assegurar que cada um(a) tenha roupa pessoal adequada ao clima e em quantidade suficiente para manter bom estado de saúde. Ainda, de modo algum, a vestimenta deva ser degradante ou humilhante.



- *Os(as) adolescentes podem manter objetos pessoais?*
- *Em qual local da unidade esses objetos estão guardados?*
- *Os(as) adolescentes podem acessá-los a qualquer tempo?*
- *Outras pessoas podem manusear tais objetos?*
- *Há casos de confisco dos objetos pessoais?*

Neste aspecto, a regra 35 das Regras de Havana afirma que a posse de objetos pessoais é um elemento básico do direito à privacidade e é essencial ao bem-estar psicológico do(a) adolescente. Assim, o direito de os(as) adolescentes possuírem objetos pessoais e disporem de lugares adequados para sua guarda deve ser integralmente reconhecido e respeitado. Já os objetos que o(a) adolescente não quer guardar, ou os confiscados, devem ser colocados em lugar seguro e disponibilizados sempre que possível. Por fim, destaca-se que a disponibilização dos objetivos deverá ocorrer de forma planejada e levando-se em conta o respeito à diversidade de gênero, raça e etnia.



- *Qual é a relação entre o total de vagas e o número de adolescentes da unidade?*
- *Como é definido o quantitativo de vagas das unidades socioeducativas?*
- *Em média, quantos(as) adolescentes permanecem em cada alojamento da unidade?*
- *Cada adolescente dispõe de cama própria?*
- *Os alojamentos são limpos? Com que frequência?*
- *Qual é o critério para acomodar os(as) adolescentes em um mesmo alojamento?*
- *Há quantos(as) adolescentes por dormitório?*

De acordo com a regra 33 das Regras de Havana, as acomodações para dormir devem ser constituídas por dormitórios para pequenos grupos ou quartos individuais, tendo em conta os padrões locais. Já conforme os parâmetros do Sinase, as unidades socioeducativas de internação devem ter o número de até 40 adolescentes em cada centro de atendimento, sendo constituída de espaços residenciais (módulos) com capacidade não superior a quinze. Em caso de mais de uma unidade no mesmo terreno, estas não ultrapassarão a 90 adolescentes na sua totalidade. Por fim, os quartos devem ter no máximo três adolescentes, escolhidos conforme critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Por sua vez, a Resolução nº 119/2006, do Conanda, diz que os estabelecimentos para cumprimento de medidas de semiliberdade devem ter capacidade inferior a 20 adolescentes e devem ser “casas residenciais localizadas em bairros comunitários” (item 6.2.1). Neste ponto, é importante destacar que a própria Resolução CNJ nº 367/2021 – que versa sobre as diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário – destaca a importância da definição do conceito de vagas (art. 4º), reconhecendo-o como a fração correspondente à capacidade de acomodação de um adolescen-


te dentro de uma unidade socioeducativa, a partir dos parâmetros da norma do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

4.8.6. Assistência jurídica

O direito à assistência jurídica integral e gratuita compreende o direito a ser assistido(a) por defensor(a) público(a), caso a família não contrate advogado(a) particular, tanto para realizar sua defesa no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo, quanto para que o(a) adolescente seja informado adequadamente sobre o andamento do processo de execução de medida socioeducativa e demais processos judiciais a ele(a) relacionados.

A Resolução Conanda nº 119/2006 prevê que as equipes técnicas das unidades de internação e de semi-liberdade devem ser compostas também por um(a) advogado(a). Importa salientar que as atribuições deste(a) profissional não se confundem com as da defesa técnica realizada pela Defensoria Pública ou por advogado(a) particular, mas, sim, referem-se à facilitação dos fluxos com o Poder Judiciário e demais demandas do funcionamento da unidade, podendo realizar atendimentos aos(às) adolescentes como parte da equipe técnica.

Sendo assim, é importante realizar perguntas sobre a garantia de assistência jurídica aos(às) adolescentes por parte da Defensoria Pública ou de advogado(a) particular porventura contratado(a) pelo(a) adolescente e sua família.

	<ul style="list-style-type: none">• <i>Os(as) adolescentes são atendidos pela Defensoria Pública ou por advogado particular durante a execução da medida socioeducativa?</i>• <i>A Defensoria Pública realiza atendimentos na unidade?</i>• <i>Se sim, esses atendimentos são feitos de maneira reservada, com privacidade e sigilo?</i>• <i>O(a) advogado(a) da equipe técnica realiza atendimentos aos(às) adolescentes?</i>• <i>Há uma periodicidade específica ou são realizados por demanda do(a) adolescente?</i>• <i>Qual tipo de demanda é solucionada durante esses atendimentos?</i>
---	---

A regra 18 das Regras de Havana cita que as condições de detenção de um(a) adolescente que não tenha sido julgado(a) deverão se atentar à presunção de inocência, à duração razoável da detenção e da condição e circunstâncias jurídicas dos(as) jovens. Entre outras disposições, os(as) adolescentes terão direito à assessoria jurídica e poderão solicitá-la de forma gratuita, quando existente, e, ainda, se comunicar com seus assessores jurídicos. Nessa comunicação, deverá ser respeitada a intimidade e seu caráter confidencial. Por sua vez, a Lei nº 12.594/2012 aponta ser direito do(a) adolescente ser submetido ao cumprimento de medida socioeducativa acompanhado(a), entre outros atores, de seu defensor(a), em qualquer fase de procedimento administrativo ou judicial.

Por fim, destaca-se a importância de que haja nos espaços de privação e restrição de liberdade locais para que os (as) adolescentes sejam assistidos pela defesa técnica de forma privada, sigilosa e segura.



- *Após quanto tempo de cumprimento de medida, é enviado à autoridade judicial o relatório sobre o desenvolvimento do PIA para subsidiar a reavaliação da medida socioeducativa?*
- *De quanto em quanto tempo as medidas socioeducativas são reavaliadas?*
- *São realizadas audiências concentradas na unidade?*
- *Com que periodicidade são realizadas audiências concentradas na unidade?*

A reavaliação das medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação deve ser feita no máximo a cada seis meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, no prazo máximo de dez dias, cientificando o(a) defensor(a), o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o(a) adolescente e seus pais ou responsável (art. 121, § 2º, do ECA, e art. 42 da Lei do Sinase).

Tendo em vista o artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança, que prevê a necessidade de os Estados Partes da Convenção proporcionarem à criança e ao adolescente a oportunidade, em especial, de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que lhe afete, é extremamente recomendável a realização de audiências concentradas de reavaliação para oportunizar que o(a) adolescente se manifeste sobre o seu processo socioeducativo. É importante observar, ainda, que é expressamente vedada a substituição da medida em curso por uma medida mais gravosa sem que haja realização de audiência e se oportunize a manifestação do(a) adolescente.

Para o fomento da realização de audiências de reavaliação e sua qualificação, o CNJ editou a Recomendação nº 98/2021, que recomenda aos tribunais e autoridades judiciárias a adoção de diretrizes e procedimentos para a realização de audiências concentradas com vistas a reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

A referida Recomendação prevê que as audiências concentradas sejam realizadas nas instalações das unidades socioeducativas, que contem com a participação de outras instituições do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes com o fito de agilizar os encaminhamentos para substituição da medida, aqueles referentes ao acompanhamento pós-medida ou, ainda, qualquer outra demanda apresentada pelos(as) adolescentes e suas famílias. **A Recomendação também estabelece que as audiências concentradas sejam realizadas preferencialmente a cada três meses, sendo imprescindível a participação das famílias.**

Por fim, para que seja viabilizado o respeito ao prazo máximo de seis meses para reavaliação da medida, é necessário que o relatório técnico sobre o desenvolvimento do PIA seja enviado com alguma antecedência. Por isso, importa questionar o prazo com que tais relatórios costumam ser enviados à unidade judiciária.



- *Os(as) adolescentes parecem estar a par de sua situação processual?*
- *As audiências concentradas garantem que os(as) adolescentes compreendam sua situação processual?*

O Comentário Geral nº 24/2019 do Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança preconiza que os Estados devem assegurar os princípios inerentes ao devido processo legal e a realização dos procedimentos judiciais de forma a permitir que o(a) adolescente participe efetivamente, compreenda todas as suas etapas e tenha garantida a presença de seus pais ou responsáveis em todos os momentos dos atos processuais (§§ 46 e 56). **Dessa forma, também se insere aqui o direito dos(as) adolescentes e seus familiares de acompanharem os atos processuais referentes à etapa de execução das medidas socioeducativas e, por conseguinte, de sua reavaliação no mínimo a cada seis meses.** Na mesma linha, os itens 1, 2, 17 e 18 das Regras de Havana dispõem sobre a obrigação dos atores do Sistema de Justiça em garantir os direitos e a segurança de adolescentes, dando destaque ao acesso à assistência jurídica.

Conforme a Lei do Sinase, art. 52, o cumprimento da medida socioeducativa dependerá do PIA, em que serão previstas, registradas e geridas todas as atividades a serem desenvolvidas pelos(as) adolescentes. Para as medidas de privação e restrição de liberdade, conforme já dito, o PIA deverá ser elaborado em até 45 dias da data de ingresso do(a) adolescente no programa de atendimento (art. 55, parágrafo único) e será elaborado com a participação do(a) adolescente e sua família. Assim, por ocasião de reavaliação das medidas socioeducativas, será obrigatória a apresentação de relatório elaborado pela equipe técnica da unidade à direção do centro socioeducativo e aos atores do Sistema de Justiça (art. 59) que acompanham o caso. No relatório deverá constar o desenvolvimento do(a) adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, a partir das metas pactuadas no PIA (art. 57), e deverá ser garantido aos(às) adolescentes o acesso ao(à) Defensor(a) Público(a) e as informações relativas à sua situação processual.

Outro mecanismo importante para garantir que o(a) adolescente e seus familiares estejam a par da sua situação processual, trata-se das audiências concentradas previstas na Recomendação CNJ nº 98/2021. As audiências concentradas objetivam promover um processo de reavaliação das medidas socioeducativas (as quais devem ser analisadas a cada seis meses) e acesso à justiça de modo a garantir que o(a) adolescente e suas familiares participem ativamente desta etapa do procedimento judicial, que o(a) adolescente possa peticionar diretamente à autoridade judiciária, que participem da adequação ou complementação dos PIA, conforme necessário, e que **tenham um ambiente seguro para denunciar a ocorrência de violações de direitos durante a execução das medidas socioeducativas, caso seja o caso (arts. 2º e 6º).** Dessa forma, são mais um importante instrumento que objetiva garantir o acesso à justiça e o direito de o(a) adolescente e sua família acompanharem sua situação processual.



- *Há adolescentes em cumprimento de medidas distintas na unidade, como os que cumprem internação junto com os que cumprem semiliberdade?*

Decisão proferida pelo STJ em agosto de 2022, com relatoria da ministra Laurita Vaz, indica que:

[...] a manutenção da internação do(a) adolescente implicaria sua manutenção em regime de execução mais gravoso que o devido, tendo em vista a incapacidade do aparato estatal em oferecer condições para a progressão à semiliberdade e ao gozo das saídas temporárias [...]. (STJ, 2022, p. 32)

Em seu parecer, a ministra destaca que a finalidade principal da aplicação das medidas não é retributiva, mas reeducativa, com vistas à proteção integral do(a) adolescente e “[...] a gravidade do ato infracional cometido, dissociada de elementos concretos colhidos no curso da execução da medida socioeducativa, não é fundamento suficiente para, por si, justificar a manutenção de adolescente em internação [...]”.

Em outras palavras, no caso de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade em localidades onde não exista uma unidade específica de semiliberdade, **sugere-se ao(a) magistrado(a) avaliar a possibilidade de substituir sua medida por uma em meio aberto**. Conforme decisão do STJ, a falta de estabelecimento socioeducativo adequado não autoriza a manutenção do(a) adolescente em cumprimento de medida mais gravosa.

4.8.7. Procedimentos disciplinares

Os princípios da legalidade e do devido processo legal constituem uma das bases do Estado Democrático brasileiro, um dos cernes da Constituição Federal de 1988. Devem ser observados, então, no âmbito do cumprimento da medida socioeducativa de meio fechado. Em vista disso:



- *Há alguma normativa seguida pela unidade que especifique como devem ser executados os procedimentos disciplinares?*
- *Os(as) adolescentes têm acesso a essa norma?*
- *Quais são os trâmites que compõem os procedimentos disciplinares desenvolvidos na unidade?*
- *Os(as) adolescentes têm ciência dos trâmites que compõem um procedimento disciplinar?*
- *Os(as) adolescentes podem recorrer da decisão?*



- *Quais são os trâmites que compõem os procedimentos disciplinares desenvolvidos na unidade? Quais são os atores participantes da comissão disciplinar?*
- *Há circunstâncias em que os(as) adolescentes apresentam funções disciplinares na unidade?*
- *Há defesa técnica nos procedimentos disciplinares? Em caso positivo, quem a desempenha?*
- *Os procedimentos disciplinares são comunicados ao juízo responsável pela execução da medida socioeducativa?*

Segundo a regra 66 das Regras de Havana, todas as medidas e procedimentos disciplinares impostos nas unidades socioeducativas deverão contribuir para a segurança e para uma vida comunitária ordenada, compatíveis com o respeito à dignidade e integridade do(a) adolescente. Seu objetivo fundamental é infundir um sentimento de justiça e de respeito por si mesmo e pelos direitos fundamentais de toda pessoa e deve considerar a situação do(a) adolescente enquanto sujeito em processo de desenvolvimento.

Já conforme a regra 68 da mesma normativa, as unidades socioeducativas devem apresentar leis ou regulamentos aprovados pela autoridade administrativa competente, que levem em conta que:

- i. A conduta que seja uma infração disciplinar;
- ii. O caráter e as dinâmicas de aplicação das medidas disciplinares;
- iii. A autoridade competente para impor as sanções;
- iv. Autoridade competente no grau de apelação.

Ainda, conforme a regra 70, uma sanção disciplinar só será imposta a um(a) adolescente se estiver de acordo com o disposto nas leis ou regulamentos em vigor. **Nenhum(a) adolescente será sancionado(a) sem que tenha sido informado(a) sobre a infração de que o(a) acusam e sem que tenha a oportunidade de se defender, incluído o direito de apelar a uma autoridade competente imparcial.**

A regra 71 das Regras de Havana aponta que nenhum(a) adolescente deverá ter, a seu encargo, funções disciplinares, salvo no que se refere à supervisão de certas atividades sociais, educativas ou esportivas de autogestão. Por sua vez, a Lei do Sinase apresenta dispositivo semelhante. Em seu art. 73, aponta que nenhum(a) adolescente poderá desempenhar função ou tarefa de apuração disciplinar ou aplicação de sanção nas entidades de atendimento socioeducativo.

A mesma norma indica, em seu art. 71, que todas as entidades de atendimento socioeducativo deverão, em seus respectivos regimentos, realizar a previsão de regime disciplinar que obedeça princípios, como tipificação explícita das infrações como leves, médias e graves e determinação das correspondentes sanções; exigência da instauração formal de processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório; obrigatoriedade de audiência do(a) adolescente nos casos em que seja necessária a instauração de

processo disciplinar; sanção de duração determinada; enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a sanção a ser imposta ao(à) adolescente, bem como os requisitos para a extinção dessa; enumeração explícita das garantias de defesa; garantia de solicitação e rito de apreciação dos recursos cabíveis; e apuração da falta disciplinar por comissão composta por, no mínimo três integrantes, sendo um, obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica.



- *Há registros na unidade sobre os procedimentos disciplinares aplicados?*

Conforme a regra 70 das Regras de Havana, deverá ser feita uma ata completa com todas as autuações disciplinares desenvolvidas em uma unidade socioeducativa.



- *Quais sanções são rotineiramente aplicadas no local?*
- *Há casos de violência institucional³⁴?*
- *São executadas sanções coletivas?*
- *É aplicada, inadequadamente, a suspensão da visita familiar como sanção disciplinar?*

Segundo a regra 67 das Regras de Havana, todas as medidas disciplinares cruéis, desumanas ou degradantes são estritamente proibidas. Estão incluídos aqui os castigos corporais, o recolhimento em cela escura, o isolamento, a aplicação de solitária, assim como qualquer outro castigo que possa pôr em perigo a saúde física ou mental do(a) adolescente. **A redução de alimentos e a restrição ou proibição de contato com familiares estarão proibidas, seja qual for a finalidade.** O trabalho nunca deverá ser imposto como castigo disciplinar. Nenhum(a) adolescente poderá ser sancionado(a) mais de uma vez pela mesma infração, além de as sanções coletivas serem proibidas.


Nesse mesmo sentido, o Comentário Geral nº 24 sobre os Direitos das Crianças, o qual reitera o artigo 37 da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aponta que o castigo físico como sanção é uma forma de tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. De igual maneira, a Lei do Sinase (12.594/2012) indica que deverá ser garantida a proporcionalidade, sem prejuízo da aplicação da advertência, sempre que cabível, em qualquer hipótese, vedadas sanções severas para faltas leves. Ainda, estão proibidas a incomunicabilidade e a

34 Violência institucional contra crianças e adolescentes é definida pela Lei nº 13.431/2017 como aquela praticada por instituição pública ou conveniada contra esses grupos.

restrição de visita, assim como qualquer sanção que importe prejuízo à escolarização, profissionalização e às medidas especiais de atenção à saúde do(a) adolescente.

4.8.8. Uso da força

Conforme os preceitos normativos nacionais e internacionais, os(as) funcionários(as) responsáveis pela aplicação da lei devem sempre cumprir o dever que a norma lhes impõe. Precisam, então, servir à comunidade, protegendo-a de atos ilegais, em conformidade com o grau de responsabilidade que a sua profissão requer. De fato, compreende-se aqui como “funcionários responsáveis pela aplicação da lei” todos(as) os(as) agentes, quer nomeados(as), quer eleitos(as), que exerçam poderes policiais, especialmente poderes de privação e restrição de liberdade, como socioeducadores(as)/agentes socioeducativos(as)³⁵. No cumprimento do dever, esses(as) funcionários(as) devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos humanos de todas as pessoas, em particular dos(as) adolescentes, em respeito ao uso progressivo da força. Logo:

	<ul style="list-style-type: none">• <i>Em que circunstância a força costuma ser empregada na unidade socioeducativa?</i>• <i>Tais ocasiões estão previstas em norma?</i>• <i>Há plano de segurança institucional?</i>
---	---

Conforme o art. 3º do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas, os(as) funcionários(as) responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever. No mesmo sentido, **as regras 63 e 64 das Regras de Havana indicam que o uso de instrumentos de coerção e a força, com qualquer fim, deverá ser proibido em unidades socioeducativas. Só devem ser usados em casos excepcionais, quando todos os demais meios de controle tenham esgotado e fracassado, e apenas pela forma expressamente autorizada e descrita por uma norma.** Esses instrumentos não deverão causar lesão, dor, humilhação nem degradação e deverão ser usados de forma restrita e pelo menor período possível.

A Lei nº 12.594/2012 estipula, como requisito obrigatório para uma unidade socioeducativa, a indicação de estratégias de segurança compatíveis com as características do estabelecimento, bem como a previsão para o exercício da disciplina (art. 11). Ainda, é compulsória a definição das estratégias para a gestão de conflitos (art. 15). Os Parâmetros de Segurança do Sinase, por sua vez, apontam para a necessidade de normas escritas que

35 Ver Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169.

estejam claras para todos os atores que participam do cotidiano da unidade, de adolescentes a funcionários(as), além de visitantes e outros atores da comunidade.

Por sua vez a Resolução nº 119/2006 do Conanda também determina a “[...] elaboração de plano de segurança institucional interno e externo juntamente com a Polícia Militar visando garantir a segurança de todos que se encontram no atendimento socioeducativo, bem como orientações às ações do cotidiano, solução e gerenciamento de conflitos [...]” (item 6.3.2.8). De acordo com esse dispositivo, os estabelecimentos de cumprimento de medidas em meio fechado devem apontar em seus planos medidas de segurança adequadas, considerando três níveis de riscos para a integridade física, psicológica e moral dos(as) adolescentes: i) no relacionamento dos(as) adolescentes com os(as) profissionais; ii) no relacionamento direto entre os(as) adolescentes; e iii) no relacionamento direto do(a) adolescente com a realidade externa.



- *Agentes de segurança externos, como policiais militares, são acionados?*

A necessidade de se prever procedimentos operacionais padronizados, que normatizam a relação entre a Polícia Militar e o estabelecimento socioeducativo, é indicada nos Parâmetros de Segurança do Sinase e na Resolução nº 119/2006 do Conanda. A Resolução destaca a necessidade de a segurança externa ser garantida diuturnamente (24h/dia) e, ainda, a obrigatoriedade de se fazer constar nos documentos orientadores como e quando a Polícia Militar pode ser acionada a atuar internamente nas unidades.


Ainda, as Regras de Havana indicam que o transporte dos(as) adolescentes não deve ser efetuado por agentes policiais, devendo ser desenvolvido a expensas da administração, em veículos com ventilação e iluminação adequadas e em condições que de forma alguma os submetam a condições duras ou indignas.



- *São realizadas revistas pessoais nos(as) adolescentes?*
- *Em média, quantas revistas são realizadas em cada adolescente por dia?*

Os Parâmetros de Segurança do Sinase (2006) trazem considerações sobre o fato de alguns estados terem moldado a segurança das unidades socioeducativas a partir de procedimentos militarizados, como revistas minuciosas no deslocamento do(a) adolescente nas áreas internas da unidade. Relatórios do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura (MPCT) também têm citado o uso da revista vexatória em várias unidades socioeducativas do país – a prática é usada tanto em familiares quanto em adolescentes.

Os Parâmetros do Sinase indicam, porém, a falta de pertinência jurídica e pedagógica de tais procedimentos, apontando que a construção de um ambiente dinâmico e criativo, pautado a partir de atividades de cunho esportivo, educacional e cultural são mais eficazes, inclusive, para evitar tensionamentos que podem desembocar em situações de violência entre adolescentes ou entre eles(as) e funcionários(as). **Vale lembrar que a ONU recomenda a utilização de equipamentos eletrônicos, como body scanner, de modo que a segurança da unidade seja preservada, ao mesmo tempo em que se preserve a dignidade dos(as) visitantes e adolescentes**³⁶.

	<ul style="list-style-type: none">• <i>Há armas de fogo na unidade?</i>• <i>Em quais circunstâncias tais materiais são utilizados?</i>• <i>Há uso de armamentos menos letais?</i>• <i>São usados materiais de contenção física dos(as) adolescentes? São usadas algemas?</i>
---	---

Conforme a regra 65 das Regras de Havana, em todo centro onde haja adolescentes privados e restritos de liberdade, deverá ser proibido o porte e o uso de armas por parte dos(as) funcionários(as).

Embora alguns estados tenham aprovado nas assembleias legislativas leis que possibilitam o uso de armas de fogo por socioeducadores(as)/agentes socioeducativos(as)³⁷, na maioria deles, as normas foram vetadas pelos(as) governadores(as), que as apontaram como inconstitucionais. Matérias relacionadas a materiais bélicos são de competência exclusiva da União, além disso é importante destacar que os socioeducadores(as)/agentes socioeducativos(as) não compõem o rol de profissionais elencados no Sistema Único de Segurança Pública³⁸. A inspeção é o momento ideal para se verificar se a unidade está livre de armas de fogo e se o Plano de Segurança Institucional não contém qualquer previsão de materiais assim.

No que tange a armas menos letais, o item 64 das Regras da ONU para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade aponta que qualquer instrumento de coação voltado ao uso da força só deve ser permitido em casos excepcionais e com ordens expressas da autoridade responsável (item 64). Tendo isso em vista, materiais como tonfas devem ficar guardados em local trancado e seguro, a ser acessado apenas diante de casos em que a intervenção for considerada necessária, assunto que deve ser tema do Plano de Segurança Institucional e que pode ser fiscalizado durante a visita.

36 NAÇÕES UNIDAS. United Nations Model Strategies and Practical Measures On the Elimination of Violence against Children in the Field of Crime Prevention and Criminal Justice. 2014. Disponível em <https://digitallibrary.un.org/record/780633>. Acesso em: 27 out. 2022.

37 Exemplos de Projetos de Lei (PLs) nesse sentido que, aprovados nas assembleias legislativas, foram vetados pelos governadores: em Rondônia, PL 1.094, de 2018; em Minas Gerais, PL 23.861, de 2018; no Rio de Janeiro, PL 1.852, de 2016, e PL 1.185, de 2012.

38 Santa Catarina é um exemplo de estado que teve lei nesse sentido sancionada, mas que foi questionada no STF pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5359, proposta pela Procuradoria Geral da República, e a Corte julgou procedente a ação.

O uso das algemas, por sua vez, deve igualmente ser evitado e apenas utilizado em situações extremas e excepcionais. **A Súmula Vinculante 11, editada pelo STF em 2008, indica que esse instrumento só deve ser utilizado em casos de resistência, risco de fuga ou perigo à integridade física de alguém.** Ainda assim, a justificativa para tal decisão deve ser dada por escrito. O não cumprimento desse passo pode também levar à responsabilização civil do Estado, além da responsabilização disciplinar e patrimonial do(a) agente público(a) responsável. Nas entrevistas com os(as) profissionais e os(as) adolescentes, pode-se questionar esses interlocutores sobre a questão, buscando garantir assim que não sejam negligenciados eventuais usos desnecessários do instrumento.



- *Há relatos de casos de corrupção na unidade?*
- *Quais encaminhamentos são efetuados nestas situações?*

Conforme o art. 7º do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não devem cometer quaisquer atos de corrupção. Também devem opor-se vigorosamente e combater todos estes atos. Não podem ser ignoradas, também, as recomendações feitas ao Estado Brasileiro pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT), que relaciona os casos de corrupção com as ocorrências de tortura e outras situações violentas em espaços de privação de liberdade no país. Em relatório redigido pelo órgão e divulgado em 2012 pelo Brasil³⁹, o SPT recomendou a realização de uma campanha para sensibilizar funcionários(as) do sistema de justiça e o público em geral, a fim de combater a corrupção em locais onde estão as pessoas privadas de seu direito de ir e vir. Além disso, propôs a investigação das alegações de corrupção e, nos casos em que se suspeite que um crime tenha sido cometido, seja realizado o encaminhamento de informações relevantes ao Ministério Público.

4.8.9. Canais de denúncias

Todos os procedimentos descritos neste Manual constituem modos de viabilizar um canal de denúncia entre os atores que compõem um estabelecimento socioeducativo, em especial os(as) adolescentes, e os(as) integrantes da visita judicial. No entanto, as diretrizes internacionais e nacionais apontam também para a efetivação de outros meios capazes de garantir a exposição e a reversão de determinada violação de direito em locais de privação de liberdade. Nesse aspecto:

39 Disponível em: https://midia.mpf.mp.br/pfdc/hotsites/sistema_protecao_direitos_humanos/docs/sistema-nacoes-unidas/orgaos-monitoramento/spt/recomendacoes-spt-2012.pdf. Acesso em: 27 out. 2022.



- *Quais canais de denúncia são disponibilizados na unidade?*
- *Quais são os fluxos de encaminhamento das denúncias?*

As regras 75, 76 e 77 das Regras de Havana apontam que o(a) adolescente deverá ter a oportunidade de apresentar, a todo momento, petições ou queixas ao(à) diretor(a) do estabelecimento ou a seu representante autorizado(a), sem qualquer censura, com direito a rápido retorno. Em reforço a isso e para evitar represálias, deve-se criar um escritório independente (*ombudsman*), encarregado de receber e pesquisar as queixas formuladas pelos(as) adolescentes, além de auxiliar na obtenção de soluções equitativas.

O Plano de Segurança do Sinase também indica como ideal a construção de canais formais, destinados especificamente para a comunicação de denúncias: a corregedoria e a ouvidoria. A corregedoria é descrita no documento como “[...] mecanismo de orientação e de acompanhamento das obrigações funcionais e de apuração das eventuais transgressões praticadas pelos prepostos da entidade [...]”. Já a ouvidoria teria, entre outras funções, a de “[...] constituir-se em instância complementar e regulamentada para a escuta do(a) adolescente sobre as suas expectativas, desejos, reivindicações, interesses contrariados e quaisquer outras comunicações [...]”. Em outros termos, é importante que sejam estabelecidos fluxos de encaminhamentos e apuração das denúncias das unidades socioeducativas junto a gestão estadual do sistema socioeducativo e demais órgãos de controle.



- *Como os(as) adolescentes conseguem acessar os canais de denúncia?*
- *Quais assistências são fornecidas para que eles(as) consigam formular as queixas?*

A regra 78 das Regras de Havana afirma que, para a formulação de uma queixa, todo(a) adolescente terá o direito de solicitar assistência aos membros de sua família, a assessores(as) jurídicos(as) e a grupos humanitários, quando possível. Deverá também ser prestada assistência aos(às) analfabetos(as), quando eles(as) necessitarem recorrer às organizações públicas ou privadas que oferecem assessoria jurídica ou que sejam competentes para receber reclamações.

O Plano de Segurança do Sinase estipula que os meios para a comunicação do(a) adolescente com o mundo exterior devem ser garantidos. Isso inclui tanto comunicação com familiares e amigos quanto com membros ou representantes de instituições do Poder Público ou do Terceiro Setor. Essa comunicação não pode ser alvo de restrições punitivas e, no caso das comunicações escritas, o direito à privacidade deve ser garantido, além de ser necessária a adoção de medidas que previnam represálias contra aqueles(as) que formulam denúncias. Esses direitos podem ser importantes em especial quando o(a) adolescente vivenciar ou presenciar irregularidades, de forma a garantir a ele(a) condições de comunicar o problema à autoridade responsável.



- *Há outros atores externos que realizam o controle externo sobre a unidade?*
- *Em especial, quais atores realizam inspeções no local?*
- *Com qual periodicidade?*


O ECA, em seu art. 95, pontua que as entidades socioeducativas governamentais e não governamentais serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares. Já a Lei do Sinase (12.594/2012) define tanto a importância do controle externo à boa execução da medida socioeducativa, como também estipula os órgãos competentes à realização de tal tarefa, como o Conanda, o Ministério Público, Defensoria Pública, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente etc.

Não basta que a denúncia de uma violação de direitos humanos seja formulada. É necessário o estabelecimento de fluxos de encaminhamento dos casos, segundo indicado acima, como também que os integrantes de uma inspeção judicial saibam documentar os casos de violência com os quais tiveram acesso. E isso se torna ainda mais urgente em situações graves, como tortura. Em vista disso, a próxima seção se dedicará a discutir como fatos com este perfil devem ser documentados.


4.8.10. Documentação de casos de tortura

Antes de identificar passos gerais de documentação e tratamento dos casos de tortura a serem seguidos durante uma inspeção judicial, cabe destacar os preceitos normativos adotados pelo Brasil que definem tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes.


Jesus, Silvestre e Duarte (2021) ressaltaram que a transição democrática ocorrida na década de 1980, que marcou o fim da Ditadura Civil-Militar (1964-1985), representou um momento importante para que o Estado brasileiro constituísse uma política de enfrentamento à tortura. A Constituição de 1988, em seu art. 5º, inciso III, fez expressa proibição a este tipo de ato ao ressaltar que “[...] ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante [...]”. Além dessa Carta, o país ratificou diversos documentos internacionais que fazem objeção à tortura. São eles:

	<ul style="list-style-type: none"> i. Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. 5º); ii. Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela – regras 1, 32 e 34, entre outras); iii. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 7º); iv. Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (art. 15) e seu Protocolo Facultativo (art. 1º); v. Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão (princípios 6, 24, 26 e 33); vi. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica – art. 8º, item 3); vii. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (art. 6º).
---	---

Em particular sobre adolescentes e jovens, os seguintes documentos internacionais vedam a prática de tortura.

	<ul style="list-style-type: none"> i. Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana); ii. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing – Regra 27); iii. Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (Art. 37, item 'a'); iv. Comentários Gerais nº 8 (2006) e nº 24 (2019) do Comitê da ONU sobre os Direitos das Crianças da ONU.
---	---


Outros documentos trazem prescrições no modo como as mulheres privadas de liberdade devem ser tratadas, sejam elas adultas ou adolescentes.

	<ul style="list-style-type: none"> i. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (art. 2º); ii. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok – regras 1, 7 e 31); iii. Princípios de Yogyakarta das Nações Unidas; iv. Recomendação Geral nº 35 do Comitê da ONU para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (§ 17).
---	---

Ainda, alguns parâmetros de investigação de casos de tortura foram estabelecidos no Manual para investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (Protocolo de Istambul), aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2000, assim como no Protocolo de Minnesota, sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas, aprovado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em 2016.

Por sua vez, a despeito de documentos internacionais anteriores e do prescrito pela própria Constituição Federal, a criminalização da tortura no Brasil se efetivou apenas em 1997, com a edição da Lei Federal nº 9.455/1997. Até então, os casos denunciados eram julgados com base na Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/1965) ou como lesão corporal e maus tratos (Jesus, 2010). A tortura era apenas citada como agravante do crime de homicídio no Código Penal, por exemplo.

É tortura conforme a Lei nº 9.455/1997.

	<p>“Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com a finalidade de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros; b. Para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c. Em razão de discriminação racial ou religiosa.” <p>A prática é punida com pena de reclusão de dois a oito anos, aumentando-se de um terço até um sexto se cometida:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Por agente público; b. Contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 anos; e c. Mediante sequestro.”
---	---

Por fim, com foco na atuação judicial, o CNJ publicou em 2021 a Resolução nº 414, cujo objetivo é estabelecer diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul. A norma indica que, além do disposto na Resolução, a autoridade judicial deverá considerar o estabelecido no Protocolo II da Resolução CNJ nº 213/2015. Este documento aponta procedimentos para oitiva, coleta de informações, registro e encaminhamento de casos com indícios de tortura, durante a realização de audiências e outros atos processuais da jurisdição criminal e infanto-juvenil, assim como em inspeções judiciais a estabelecimentos de privação de liberdade.

Cabe destacar que, antes mesmo da fiscalização, nas audiências e em demais atos processuais praticados no exercício da jurisdição infanto-juvenil, a autoridade judicial deve inquirir e analisar as condições de apresentação do(a) adolescente, de sua apreensão e o tratamento a ele(a) conferido. A proposta é identificar quaisquer indícios da prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, especialmente quando a pessoa estiver apreendida (art. 2º).

Identificados indícios da prática de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes na audiência de apresentação de adolescente apreendido(a), a autoridade judicial adotará as providências previstas no art. 11 da Resolução CNJ nº 213/2015⁴⁰ e em seu Protocolo II, além das medidas de proteção cabíveis. **Isto é, havendo declaração da pessoa de que foi vítima de tortura e maus tratos ou entendimento da autoridade judicial de que há indícios da prática de tortura, será determinado o registro das informações, além de serem adotadas medidas para a investigação da denúncia e preservação da segurança física e psicológica da vítima.** Ela deverá ser encaminhada para atendimento médico e psicossocial especializado.

Para além de ações a serem adotadas pelo(a) juiz(a) nas audiências, medidas semelhantes podem ser realizadas pela equipe de visitas, sob liderança do(a) magistrado(a). A experiência vem demonstrando que os espaços de diálogos diretos e reservados são mais propícios à coleta dessas informações. Especialmente durante as entrevistas privadas com os(as) adolescentes, os(as) integrantes de uma inspeção judicial podem receber denúncias de tortura, relacionadas tanto a um período anterior à chegada da pessoa à unidade, como nos casos de apreensões, quanto ao momento atual, com relatos de situações vividas no centro socioeducativo. Tais narrativas podem surgir também a partir de outras conversas, como as realizadas com os(as) funcionários(as), ou mesmo, com base em diálogos efetuados com qualquer outro ator relacionado ao cenário socioeducativo, como as famílias dos(as) adolescentes, por exemplo. Vale destacar, todavia, que quanto mais o fato se distanciar da presumível vítima, menos confiável será a informação obtida.

Em vista disso, muito do descrito sobre as conversas individuais pode ser trazido a esta seção, levando em especial consideração os apontamentos referentes ao Protocolo de Istambul e ao Protocolo de Minnesota. Logo, antes de tudo, como já indicado, a equipe de visitas deve escutar os relatos de tortura de modo muito sensível, sem ignorar o previsto na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do(a)


40 A Resolução dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Ainda que não trate especificamente sobre o socioeducativo, seus dispositivos podem ser trazidos para as discussões aqui efetuadas.

adolescente vítima ou testemunha de violência. Isso porque os(as) adolescentes realizarão as narrativas com forte receio de sofrer represálias e, ainda, exporão questões que lhes causam dor e sofrimento. Deve haver, então, um equilíbrio entre a obtenção da informação e a possibilidade de revitimização (APT, 2015). Por conseguinte, é necessário:

- i. Formular perguntas precisas; dar um enfoque cronológico à narrativa do(a) entrevistado(a) para que seja mais fácil eliminar as incoerências;
- ii. Os(as) entrevistados(as) podem se confundir com determinadas perguntas, sendo importante que os(as) entrevistadores(as) as formulem de modos diferentes, em momentos distintos da conversa, sem um tom inquisitorial;
- iii. Observar a linguagem corporal e a conduta do(a) entrevistado(a).

Importa também ponderar as diferenças socioculturais entre os(as) entrevistados(as) e os(as) entrevistadores(as), bem como a identidade de gênero e o estado de saúde mental da pessoa. Adicionalmente, sempre que possível, quando o(a) entrevistado(a) indicar a existência de prova comprobatória, os(as) integrantes da visita judicial devem coletá-la, como se indicará abaixo. De fato, o ônus da prova, isto é, a responsabilidade de estabelecer a veracidade da denúncia por meio de uma investigação apropriada, recai sobre as autoridades competentes, como a autoridade policial e o Ministério Público, não sobre a própria vítima. Ainda, é crucial perguntar se é possível e como se pode manusear a denúncia para a proteção da possível vítima de tortura (APT, 2015).

Em particular, destacam-se as referidas Resoluções do CNJ, as quais expressam a necessidade de que os(as) magistrados(as) tomem providências necessárias, caso constatadas quaisquer irregularidades nas inspeções judiciais. Logo, por um lado, a Resolução CNJ nº 213/2015, em seu art. 11, indica informações importantes que podem ser sistematizadas:

	<p>O funcionário responsável pela coleta de dados sobre os casos relatados de tortura deve cuidar para que sejam sistematizadas as seguintes informações, respeitando a vontade da vítima:</p> <ol style="list-style-type: none">i. Identificação dos agressores, indicando sua instituição e sua unidade de atuação;ii. Locais, datas e horários aproximados dos fatos;iii. Descrição dos fatos, inclusive dos métodos adotados pelo agressor e a indicação das lesões sofridas;iv. Identificação de testemunhas que possam colaborar para a averiguação dos fatos;v. Verificação de registros das lesões sofridas pela vítima;
---	--



- vi. Existência de registro que indique prática de tortura ou maus tratos no laudo elaborado pelos peritos do Instituto Médico Legal;
- vii. Registro dos encaminhamentos dados pela autoridade judicial para requisitar a investigação dos relatos;
- viii. Registro da aplicação de medida protetiva ao autuado pela autoridade judicial, caso a natureza ou gravidade dos fatos relatados coloque em risco a vida ou a segurança da pessoa presa em flagrante delito, de seus familiares ou de testemunhas.

Por outro lado, a autoridade judicial poderá formular, além dos quesitos padrão destinados à realização do exame de corpo de delito, elementos próprios e específicos relacionados às peculiaridades do caso concreto, aos métodos e instrumentos aplicados, envolvendo exame físico e avaliação psicológica com documentação sobre dor e sofrimento, registro de lesões, sintomas, reações e traumas, dentro do contexto cultural e social da pessoa examinada (art. 3º da Resolução nº 414/2021 do CNJ). Esses elementos dizem respeito (art. 6º):



- i. Depoimento da pessoa que relata haver sofrido a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e das testemunhas;
- ii. Laudo de exame de corpo de delito da pessoa que relata haver sofrido a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
- iii. Registros audiovisuais e fotográficos existentes envolvendo os fatos, os locais, as viaturas, as dependências policiais e de custódia, assim como os agentes estatais supostamente envolvidos;
- iv. Registros documentais sobre o uso da força por agentes estatais, incluindo a aplicação de algemas, contenções, técnicas de imobilização, armamentos menos letais e armas de fogo;
- v. Listagem geral das pessoas que se encontravam no local dos fatos, pessoas privadas de liberdade, visitantes, funcionários, entre outros;
- vi. Informações de atenção à saúde à pessoa que relatou tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, oriundas de hospitais gerais, hospitais de custódia, serviços sanitários de estabelecimento penal, de outras unidades de saúde e de unidades socioeducativas;
- vii. Oitiva do(a) agente estatal suspeito;
- viii. Nos casos ocorridos em estabelecimentos de privação de liberdade, além dos elementos previstos anteriormente, a autoridade judicial observará a presença de registros documentais sobre o ingresso de forças policiais no local em que conste a autorização de ingresso, a identificação dos agentes estatais e os procedimentos de uso da força realizados.

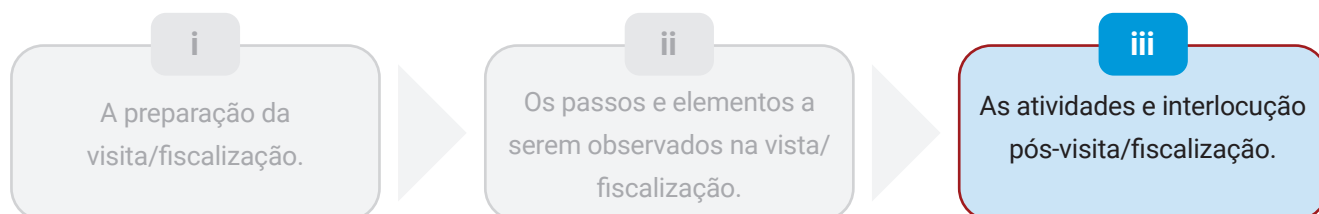
O encaminhamento dos casos detectados de tortura não se encerra na visita, obviamente (art. 6º da Resolução CNJ nº 414/2021). **Os tribunais, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) e da Coordenadoria da Infância e da Juventude, adotarão providências para estabelecer fluxo para identificar e acompanhar os desdobramentos dos relatos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.** Ainda, deverão fomentar programa e outras medidas de prevenção à tortura, além de sistematizar e divulgar os dados, decisões judiciais e informações sobre torturas ou maus tratos.

Não obstante, é tão importante se atentar ao que este Manual identifica como “pós-visita”, fase do monitoramento discutida no capítulo a seguir. Antes disso, é importante destacar que neste ponto 4.8 foram apresentadas questões e temas centrais que devem ser observados durante as visitas e inspeções judiciais. Destaca-se que esses pontos aqui apresentados se encontram diluídos nas questões Cniups. Outrossim, é importante mencionar que o Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades Socioeducativas (Cniups – meio fechado) explicará de forma mais detida as questões temáticas do cadastro que, por sua vez, servirão de guia para a realização das inspeções judiciais.



ATIVIDADES E INTERLOCUÇÕES PÓS-VISITA

5 ATIVIDADES E INTERLOCUÇÕES PÓS-VISITA



A visita não termina quando a equipe judicial sai da unidade socioeducativa (APT, 2015). Fecha-se uma etapa do processo, mas se inicia outra, voltada à sistematização dos dados colhidos, à interlocução com atores parceiros e à proposição de medidas destinadas à reversão de violações de direitos encontradas no estabelecimento.

No que tange ao primeiro ponto, **é importante resgatar os preceitos presentes na Resolução CNJ nº 77/2009, os quais apontam para o registro de informações no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups), hospedado no sítio eletrônico do CNJ (art. 6º)⁴¹**. As informações dos questionários semestral e bimestral devem ser registradas em tal Cadastro, o que passará pelo crivo das Corregedorias dos Tribunais de Justiça, cuja função é administrar o sistema da respectiva unidade da federação (art. 7º).

Além de ser uma obrigação normativa, a inclusão de informações no Cniups permite comparar informações obtidas em visitas realizadas em momentos diferentes a um mesmo local. Tal esforço é fundamental para a preparação das inspeções, como indicado na seção três deste capítulo do Manual. Garante também um diagnóstico mais profundo sobre a realidade socioeducativa da unidade da federação.

Entretanto, os dados da visita não necessariamente precisam se restringir ao indicado nos relatórios bimestral e semestral do Cniups proposto pelo CNJ. Seguramente, caso sejam seguidos todos os passos da visita indicados antes, vão ser colhidas informações bastante complexas sobre a unidade inspecionada, sobretudo, no que se refere às perspectivas dos(as) adolescentes e dos(as) funcionários(as) do lugar. **Ainda, os registros fotográficos e os dados obtidos via documentos institucionais podem ser também elementos potentes para expressar o averiguado durante a inspeção.** Logo, não é exagerado sugerir que seria bastante rico que tais materiais, como as fotos e os relatos/denúncias coletadas durante a inspeção, fossem organizados em outros documentos redigidos pela Vara da Infância e Juventude. Alguns relatórios produzidos por órgãos de monitoramento a espaços de privação de liberdade poderiam ser utilizados como modelo para essa tarefa, como os documentos publicados pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura⁴².

41 Disponível em: <https://cniups.cnj.jus.br/>. Acesso em: 27 out. 2022.

42 Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>. Acesso em: 27 out. 2022.

Caso se empenhe nesse sentido e opte por divulgar seus relatórios de visita, obviamente, a Vara precisa tomar algumas precauções. Sugere-se, por exemplo, não citar o nome de adolescentes e funcionários(as) do estabelecimento monitorado, a fim de garantir o anonimato e a privacidade das informações colhidas. Seria também pouco razoável detalhar em tais documentos determinados fatos ocorridos na unidade para evitar a identificação de pessoas envolvidas. Em verdade, relatórios de inspeção a centros de privação de liberdade buscam expor as condições locais, sem particularizar pessoas ou acontecimentos. Medidas assim previnem possíveis represálias direcionadas, em especial, aos indivíduos privados e restritos de liberdade.

Todos os documentos voltados ao registro de informações obtidas na visita de inspeção, sejam os questionários do CNJ, sejam os relatórios com formato livre proposto pela Vara da Infância e Juventude, podem ser utilizados na interlocução com distintos atores. E, neste aspecto, adentra-se no segundo e terceiro tipo de atividades pós-visita, enunciada no início deste capítulo. Materiais dessa natureza constituem ferramentas importantes para divulgar o contexto socioeducativo analisado e, portanto, podem embasar a adoção de medidas conjuntas para reverter possíveis quadros de violação de direitos dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Com isso em vista, cabe indicar como determinados atores públicos e da sociedade civil podem ser mobilizados pela Vara da Infância e Juventude no pós-visita? Antes de responder a essa questão, cabe evidenciar a importância de serem resgatados nesta etapa do monitoramento os órgãos e entidades contatados na fase de pré-visita, os quais foram importantes ao levantamento de informações sobre o contexto socioeducativo averiguado. Além da manutenção da interlocução em si, tal momento permite realizar uma espécie de “prestação de contas” sobre a atividade judicial realizada em certo centro socioeducativo. Nesse sentido:

- i. Os atores da sociedade civil com atribuições relacionadas ao sistema socioeducativo podem usar as informações colhidas durante as inspeções judiciais para controlar o que ocorre nos espaços de privação e de restrição de liberdade destinados aos(as) adolescentes. Caso façam visitas, podem comparar tais dados com o que observam em suas fiscalizações, averiguando possíveis avanços, retrocessos ou permanência das condições dos estabelecimentos analisados;
- ii. Os atores do Poder Executivo com funções socioeducativas, em nível municipal, estadual ou federal, podem ficar a par de possíveis violações detectadas pela inspeção judicial e, assim, serem estipuladas estratégias conjuntas para revertê-las;
- iii. Os outros atores públicos que também apresentam atribuições de monitoramento de medidas socioeducativas, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, podem utilizar as informações levantadas nas visitas judiciais para embasar suas ações, como, por exemplo, o preparo e execução de seus monitoramentos periódicos a centros socioeducativos de meio fechado. Ainda, órgãos como o *parquet* podem propor fluxos internos e externos de encaminhamento das violações detectadas, em parceria com o Judiciário, a sociedade civil e o Poder Executivo;

- iv. O CNJ pode ser estratégico para a elaboração de políticas socioeducativas no âmbito judicial. O diagnóstico exposto nos relatórios formulados pelas Varas da Infância e Juventude permite qualificar uma interlocução com esse escopo. Afinal, uma política bem planejada está fundada em dados obtidos de modo sistemático.

Além de debater o contexto socioeducativo geral, no momento pós-visita, a Vara da Infância e Juventude pode também encaminhar e dar tratamento a casos específicos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em especial, aqueles(as) que sofreram ou que estão em vias de sofrer violências cometidas pelo Estado, como tortura, conforme indicado anteriormente. A interlocução com atores públicos e da sociedade civil permite, por exemplo:

- i. A transferência de adolescentes que corram algum risco em sua integridade física em determinado estabelecimento, ou mesmo, a sua liberação para o meio aberto;
- ii. A prevenção de represálias com base no monitoramento sistemático realizado por distintas entidades e órgãos em um dado local;
- iii. O encaminhamento e a garantia de tratamento de saúde adequado para o(a) adolescente com algum tipo de deficiência física ou com sofrimento ou transtornos mentais graves e emergenciais, inclusive a possibilidade de extinção de sua medida ou substituição para o meio aberto e, posterior acompanhamento pela rede de saúde;
- iv. Como indicado na seção anterior, o GMF e a Coordenadoria da Infância e da Juventude adotarão providências para estabelecer fluxo para identificar e acompanhar os desdobramentos dos relatos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes encontrados nas visitas. Ainda, deverão fomentar programa e outras medidas de prevenção à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, além de sistematizar e divulgar os dados, decisões judiciais e informações sobre torturas ou maus tratos.

Claro que não se pretende aqui esgotar possíveis efeitos das interações relacionadas ao cenário pós-visita. A proposta é apontar para a potencialidade deste momento para a garantia de direitos dos(as) adolescentes privados(as) e restritos(as) de liberdade, além da sua importância para a construção da política socioeducativa de modo geral.

Nesse sentido, apresenta-se a seguir quadro com uma sugestão metodológica para organização de providências que poderão ser adotadas pelo(a) magistrado(a) quando da conclusão de sua visita/inspeção judicial. Sugere-se à Vara da Infância e Juventude que providencie organização similar de providências que abarque todas as questões dos formulários de internação e semiliberdade (semestrais e bimestrais) do Cniups.

Providências adotadas	
Tema	Adolescentes privadas de liberdade
<p>Pontos de averiguação:</p> <p>A unidade socioeducativa oferece materiais de higiene para as adolescentes? (questão 5.10 do formulário de internação – semestral)</p>	<p>Providências:</p> <p>Constatado que a unidade socioeducativa não oferece materiais de higiene para as adolescentes, sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:</p> <p><input type="checkbox"/> oficiar o Governo do Estado e o órgão gestor estadual de atendimento socioeducativo para que seja elaborado e apresentado um plano para a compra de matérias de higiene, tais como: papel higiênico, pasta dental, sabonete, shampoo, condicionador para distribuição aos(às) adolescentes e o fornecimento periódico dos mesmos;</p> <p><input type="checkbox"/> outra. Especifique:</p>
<p>Pontos de averiguação:</p> <p>Há absorventes distribuídos em quantidade adequada para as adolescentes? (questão 5.12.1 do formulário de internação – semestral)</p>	<p>Providências:</p> <p>Constatado que a unidade socioeducativa não oferece absorventes para as adolescentes, sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:</p> <p><input type="checkbox"/> oficiar o Governo do Estado e o órgão gestor estadual de atendimento socioeducativo para que seja elaborado e apresentado um plano para a compra de absorventes para distribuição às adolescentes e o fornecimento periódico dos mesmos.</p> <p><input type="checkbox"/> outra. Especifique:</p>
<p>Pontos de averiguação:</p> <p>Há na unidade adolescentes grávidas, lactantes ou adolescentes com filho? (questões 7.2.11, 7.2.12 e 7.2.12 do formulário de internação – semestral)</p>	<p>Providências:</p> <p>Constatado que a unidade socioeducativa apresenta adolescentes grávidas, lactantes ou com filho em cumprimento de medida socioeducativa de internação:</p> <p><input type="checkbox"/> Em atenção ao Marco Nacional da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), ao Habeas Corpus coletivo concedido em 2018 pela segunda turma do STF (HC 143.641) e à Resolução 225/2021 do Conanda, analisar, em caráter emergencial, a substituição da medida socioeducativa de internação por medida de meio aberto, privilegiando o princípio da convivência familiar e comunitária.</p> <p><input type="checkbox"/> Caso não haja na unidade socioeducativa de semiliberdade espaço para alojamento de recém-nascidos e bebês de até no máximo seis meses de idade (art. 63, § 2º), oficiar o Governo do Estado e o órgão gestor da política de atendimento socioeducativo para que providencie a implementação do espaço.</p> <p><input type="checkbox"/> Caso haja adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que tenham filhos(as) de 0 a 5 anos sem acesso à creche e pré-escola (art. 49, inc. VIII), oficiar o Governo do Estado, o órgão gestor da política de atendimento socioeducativo e a Secretaria de Educação para que providencie tal acesso.</p> <p><input type="checkbox"/> outra. Especifique:</p>

Fonte: elaborado pelas autoras.

Para concluir, destaca-se que a fase de pós-visita deve ser pautada, em boa medida, pela produção de relatórios judiciais, que permitem não só a exposição do cenário socioeducativo local, como também estimula o diálogo entre atores centrais à boa execução do sistema de garantia de direitos. No limite, permitem que sejam articuladas estratégias conjuntas para reverter o quadro de violações de direitos, algumas das quais graves, como a tortura, em espaços reconhecidamente vulneráveis à ocorrência de violências (APT, 2015). Essa noção se aguça, sabendo-se que esses estabelecimentos se destinam a pessoas identificadas pela norma brasileira e internacional como aquelas com prioridade absoluta na garantia de direitos e, portanto, na execução de políticas públicas.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Eixo 2 (Sistema Socioeducativo) do programa Fazendo Justiça, este Manual buscou apresentar um passo a passo para auxiliar os(as) magistrados(as) na difícil missão de inspecionar unidades socioeducativas em meio fechado. Para tanto, dividiu-se as orientações em antes, durante e depois da visita e indicaram-se questões importantes a serem observadas em cada etapa. Ainda, foram indicadas situações que podem ensejar maior atenção da equipe e indicaram-se as principais legislações que tratam desses pontos.

Inspeções judiciais qualificadas são estratégia fundamental para prevenir a ocorrência de violações nos espaços de privação de liberdade. Somado a isso, passos nesse sentido ajudam a produzir informações sobre a qualidade do atendimento socioeducativo, de modo a contribuir com o processo de fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão da socioeducação e na elaboração de políticas públicas judiciárias e executivas baseadas em evidência.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, E. L. *et al.* **Política para adolescentes LGBT no socioeducativo mineiro?** Notas sobre um cenário de embates. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, no prelo.
- Associação de Prevenção à Tortura (APT). **Monitoramento dos locais de detenção: um guia prático.** Associação de Prevenção à Tortura; Secretaria de Direitos Humanos: Brasília, 2015.
- ARRUDA, Jalusa Silva de. **Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil.** *O Social em Questão*, n. 49, 2021.
- BRASIL, K. T. *et al.* **Dispositivos de Escuta de Adolescentes Privados de Liberdade e de Agentes Socioeducativos.** *Psicologia: Teoria e Pesquisa [online]*. 2020, v. 36, n. spe.
- BRAGA, A. G. M.; ANGOTTI, B. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão.** Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015.
- CHIES-SANTOS, M. **Resistentes, conformados e oscilantes: um estudo acerca das resistências produzidas pelos adolescentes privados de liberdade no Brasil e na França.** 2018. tese (doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP. **Manual de Inspeção a Unidades Prisionais.** Brasília: CNMP, 2019.
- CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Informe del Relator Especial sobre la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes.** Genebra: ONU, 2016.
- DUARTE, T. L.; JESUS, M. G. M. **Prevenção à tortura: uma mera questão de oportunidade aos mecanismos latino-americanos?** *Revista Direitos Humanos e Democracia*, v. 8, n. 15, 2020, 134–152.

- DUARTE, T. L.; GIVISIEZ, F. M. **Do lado de dentro: desafios relativos às pesquisas sobre prisões no Brasil**. In: Mapa de evidências em políticas públicas: desafios e reflexões sobre a metodologia. *Cadernos ENAP*. Brasília: ENAP, 2021.
- JESUS, M. G. M.; SILVESTRE, G.; DUARTE, T. L. **Tortura como marca cotidiana: narrativas sobre os serviços de atenção às vítimas de tortura desenvolvidos no Rio de Janeiro e em São Paulo**. Belo Horizonte, São Paulo: Dignity; NEV; Crisp, 2021.
- JESUS, M. G. M. **O crime de tortura – uma análise dos processos criminais na cidade de São Paulo**. São Paulo: IBCCRIM, 2010.
- MINAYO, M. C. S. **Introdução**. In: MINAYO, M. C. S.; ASSIS, S. G.; SOUZA, E. R. (org.). **Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas sociais**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010. pp. 19-51.
- PAREDES, T. *et al.* **¿Sesgos de género en el SIDH?: Análisis de los relatos de la Corte y la Comisión Interamericana sobre tortura en cárceles de hombres y mujeres**. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 8, 2021.
- QUEIROZ, N. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras**. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2015.
- RIBEIRO, D. S., RIBEIRO, F. M. L.; DESLANDES, S. F. **Saúde mental de adolescentes internados no sistema socioeducativo: relação entre as equipes das unidades e a rede de saúde mental**. *Cadernos de Saúde Pública [online]*, v. 34, n. 3, 2018.
- SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – Sinase. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, CONANDA, 2006.
- VINUTO, J. **O outro lado da moeda: o trabalho de agentes socioeducativos no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, tese de doutorado no Programa de Pós-graduação em Antropologia e Sociologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2019.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Edinaldo César Santos Junior; João Felipe Menezes Lopes; Jônatas dos Santos Andrade; Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Equipe

Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa; Renata Chiarinelli Laurino; Adriana Kelly Ferreira de Sousa; Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Ana Clara Rodrigues da Silva; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Giovane Maciel da Costa; Helen dos Santos Reis; Isabel Penido de Campos Machado; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Isadora Brandão Araújo da Silva; Isadora Garcia Cardeal; Jessica Sales Lemes; Joaquim Carvalho Filho; Joseane Soares da Costa Oliveira; Karla Cariz Barreira Teodosio; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Lino Comelli Junior; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Mariana Py Muniz; Melina Machado Miranda; Nayara Teixeira Magalhães; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Thais de Castro de Barros; Thessa Carvalho

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Alisson Alves Martins; Alexandre Lovatini Filho; Amanda Pacheco Santos; Ana Virgínia Cardoso; Anália Fernandes de Barros; André Zanetic; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Breno Diogo de Carvalho Camargos; Bruna Milanez Nascimento; Daniela Correa Assunção; Debora Neto Zampier; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Phillipe de Freitas Campos; Francisco Jorge H. Pereira de Oliveira; Gustavo Carvalho Bernardes; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Ísis Capistrano; Jamil Oliveira de Souza Silva; José Lucas Rodrigues Azevedo; Karla Bento Luz; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Lidiani Fadel Bueno; Liliane Silva; Luciana da Silva Melo; Marcela Elena Silva de Moraes; Mariana Cristina Zampieri; Mayara Miranda; Mário Henrique Ditticio; Natália Caruso Theodoro Ribeiro; Nataly Pereira Costa; Natasha Holanda Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Pedro Zavitoski Malavolta; Polliana Andrade e Alencar; Renata de Assumpção Araújo; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Sérgio Coletto; Thandara de Camargo Santos; Valter dos Santos Soares; Vivian Delácio Coelho; Walter Vieira Sarmento Júnior; Wesley Alberto Marra; Winnie Alencar Farias; Yasmin Batista Peres

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Janaina Homerin; Izabella Lacerda Pimenta; Ednilson Couto de Jesus Junior; Julia Faustina Abad; Marina Lacerda; Priscila Coelho; Zuleica de Araújo

Eixo 2

Fernanda Machado Givisiez; Eduarda Lorena de Almeida; Dillyane de Sousa Ribeiro; Iasmim Baima Reis; Mayara Silva de Souza; Sara de Souza Campos

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Juliana Garcia Peres Murad; Natália Ribeiro; Sandra Regina Cabral de Andrade; Olívia Maria de Almeida

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Alexandra Costa; Ana Teresa Iamarino; Hely Firmino de Sousa; Alef Batista Ferreira; Alexandre Oliveira Silva; Alison Adalberto Batista; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Amanda Sanches Daltro de Carvalho; Ana Rita Reis e Rocha; Anderson Paradelas R. Figueiredo; André Moreira; Andréa Letícia Carvalho Guimarães; Ângela Christina Oliveira Paixão; Ângela Cristina Rodrigues; Angélica Leite de Oliveira Santos; Antônio Rodrigues Pinto Jr.; Áulus Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Carlos Augusto Gurgel de Sousa; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Junior; Cleide Cristiane da Silva; Cristiano Nascimento Pena; Denys de Sousa Gonçalves; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Venâncio Santos; Elenilson Chiarapa; Felipe Carolino Machado; Fernanda de Souza Carvalho Oliveira; Fernanda Rocha Falcão Santos; Filipe Amado; Flávia Franco Silveira; Gildo Joaquim de Alves de A Rêgo; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jean Carlo Jardim Costa; Jeferson da Silva Rodrigues; Jéssika Braga Petrilio Lima; João Batista Martins; Jorge Lopes da Silva; Josiane do Carmo Silva; Jucinei Pereira dos Santos; Leandro Souza Celes; Leonardo dos Reis Aragão; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Lidiani Fadel Bueno; Ligiane Fernanda Gabriel; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Lunna Luz Costa; Marcel Phillippe Fonseca; Marcelo de Oliveira Saraiva; Marcelo Pinheiro Chaves; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Martina Bitencourt; Martina Hummes Bitencourt; Matias Severino Ribeiro Neto; Moacir Chaves Borges; Neidijane Loiola; Patrícia Ciocari; Paulo Henrique Barros de Almeida; Rafael Ramos; Raquel Almeida Oliveira Yoshida; Régis Paiva; Renata Martinez; Reryka Rubia Silva; Roberto Marinho Amado; Rodrigo de Santis Vieira da Silva; Rodrigo Louback Adame; Roger Araújo Gonçalves Ferreira; Rogerio Martins de Santana; Rose Marie Santana; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia de Brito; Thais Barbosa Passos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Vanessa Branco; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wellington Fragoso de Lira; Yuri Bispo

Coordenações Estaduais

Adriana Raquel (GO); Ana Pereira (AL); Arine Caçador Martins (RO); Camila Belinaso (RS); Cláudia Gouveia (MA); Daniela Bezerra Rodrigues (RN); Daniele Rebouças (MT); Fernanda Nazaré Almeida (PA); Flávia Ziliotto (PR); Gabriela Machado (SC); Higor Cataldo (AP); Isabela Cunha (SE); Jackeline Freire Florêncio (PE); Jaira Magalhães (RR); Juliana Marques Resende (MS); Luanna Marley (AM); Lucas Pereira de Miranda (MG); Lucilene Mol (ES); Mariana Cavalcante de Moura (PI); Mariana Leiras (RJ); Mayesse Silva Parizi (BA); Nadja Furtado Bortolotti (CE); Pâmela Dias Villela Alves (AC); Regina Lopes (TO); Thabada Almeida (PB)

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC: Elena Abbati

Coordenador da Unidade de Estado de Direito: Nívio Caixeta Nascimento

Equipe

Nara de Araujo; Vinícius Couto; Acássio Pereira de Souza; Alessandra Coelho Cerqueira Correia; Ana Luiza Bandeira; Ana Paula Nunes; Camilla Zanatta; Flora Lima; Lívia Zanatta Ribeiro; Lívia Zanatta Ribeiro; Luciano Nunes Ribeiro; Luíza Meira Bastos; Maressa Aires de Proença; Nathália L. Mendes de Souza

Consultorias Estaduais em Audiência de Custódia

Gloria Maria Vieira Ventapane (AC); André Rocha Sampaio (AL); Jamille Bispo Rocha (AM); Jamile Carvalho (BA); Ailton Vieira da Cunha (CE); João Vitor Abreu (ES); Victor Neiva (GO); Luann Silveira Santos (MA); Carolina Pitanga (MT); Samara Monteiro dos Santos (MS); Giselle Fernandes Corrêa (MG); Thays Marcelle Raposo Pascoal (PA); Antonio Carlos de Lima (PB); Laís Gorski (PR); Rafael Silva West (PE); Regina Cavalcante (PI); Luciana Simas (RJ); João Paulo Diogo (RN); Marcus Giovanni Ribeiro Moreira (RO); Alan Miguel Alves (RR); Maressa Proença (SC); Lucineia Rocha (SE); e Denise de Sousa Costa (TO)

Consultorias Especializadas

Abigail Torres; Aline Veloso; Ana Claudia Nery Camuri Nunes; Bruno Oliveira; Catarina Pedroso; Cecília Nunes Froemming; Daniel Adolpho; Dillyane de Sousa Ribeiro; Eduardo Georjão Fernandes; Felipe da Silva Freitas; Fernanda Lima; Phillipe de Freitas Campos; Flavia Medeiros; Flavio Silva; Gustavo Antonio; Helena Fonseca Rodrigues; Italo Siqueira; José Fernando da Silva; Juliana de Oliveira Carlos; Julianne Melo; Karine Shamash Szuchman; Laura Boeira; Leon de Souza Lobo Garcia; Leonardo Santana; Letícia Godinho de Souza; Luiz Antonio Chies; Maíra Rocha Machado; Maria Gabriela Peixoto; Maria Gorete Marques de Jesus; Maria Palma Wolff; Mariana Kiefer Kruchin; Mayara Silva de Souza; Michelle Duarte; Natália Martino; Natália Ribeiro; Natasha Brusafarro Riquelme Elbas Neri; Pedro Roberto da Silva Pereira; Raquel da Cruz Lima; Silvia Souza; Suzann Flavia Cordeiro de Lima; Thais Lemos Duarte; Tricia Calmon; Viviane Balbugrio; Thais Regina Pavez; Thaisi Moreira Bauer

PRODUTOS DE CONHECIMENTO

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PROPORCIONALIDADE PENAL (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

Materiais informativos

- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno I - Diretrizes e Bases do Programa
- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós- Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno II - Governança e Arquitetura Institucional
- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós- Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno III - Orientações e Abordagens Metodológicas
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas e de Semiliberdade e Internação
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas

- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EIXO 4)

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução no 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo



**Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça**



FAZENDO JUSTIÇA



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

